

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA:****Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;****José Cícero Cardoso Costa;****Pedro Henrique De Jesus Pereira;****Suplentes:****Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;****Adalberto Antero Torres;****Ubiratania Maria Santana;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Maurício De Vasconcelos Holanda;**Região do Sertão:** Dalmo Augusto De Almeida Júnior;**Região Central:** André Luiz Goes Castro;**Região Norte:** Marcela Silva Gomes De Barros;**Região Metropolitana:** André Luiz Barros Da Silva;**Região do Litoral Norte:** Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;**Região do Litoral Sul:** Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA****GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 846/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

*Altera a Lei Municipal nº 768 de 25 de novembro de 2022, para adequar o rateio dos recursos extraordinários dos Fundos ao regime tributário, previdenciário, funcional e sucessório aplicável.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos X e XI, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 768, de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º Terão direito ao rateio, conforme a origem dos recursos:

I - relativamente ao FUNDEF 1997–2006 e ao FUNDEB 2007–2020, os profissionais do magistério da educação básica que ocupavam cargo, emprego ou função, integravam a estrutura, o quadro ou a

tabela de servidores do Município, sob vínculo estatutário, celetista ou temporário, e estavam em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor;

II - relativamente ao FUNDEB permanente, os profissionais da educação básica definidos na legislação federal que ocupavam cargo, emprego ou função, integravam a estrutura, o quadro ou a tabela de servidores do Município, sob vínculo estatutário, celetista ou temporário, e estavam em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor;

III - os aposentados que comprovem o efetivo exercício nas condições dos incisos I ou II, ainda que não mantenham vínculo com o Município, e, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo, os seus herdeiros, observado o art. 4º, § 1º, III, e § 2º. § 2º O valor individual será proporcional à jornada de trabalho e aos meses ou dias de efetivo exercício no período correspondente ao repasse a menor, segundo fórmula objetiva estabelecida em regulamento, vedada a adoção de critérios estranhos à jornada de trabalho e ao tempo de efetivo exercício.

§ 3º O rateio tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos nem aos proventos dos inativos, na forma do art. 47-A, § 2º, II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sem prejuízo de incidência e retenção de tributos e contribuições, nos termos de legislação federal e o regime previdenciário de cada beneficiário.

§ 4º Considera-se efetivo exercício, para os fins desta Lei, o definido no art. 26, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.” (NR)

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 768, de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerado o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º .....

§ 1º O pagamento de honorários advocatícios contratuais somente poderá utilizar a parcela correspondente aos juros de mora, observados o contrato, o título judicial e o Tema 1.256 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, vedada a utilização do principal e da correção monetária que o atualiza.

§ 2º Antes da definição do montante rateável, observados os limites do título judicial, o setor contábil segregará, mediante memória de cálculo que reconcilie os demonstrativos judiciais, os extratos bancários e os registros contábeis, assinada pelos responsáveis técnicos e juntada ao processo administrativo:

I - o valor originário e a correção monetária;

II - os juros de mora;

III - os rendimentos financeiros;

IV - os honorários;

V - os valores já utilizados;

VI - o saldo disponível.” (NR)

**Art. 3º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 768, de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. A distribuição beneficiará exclusivamente os profissionais que preencham os requisitos do art. 2º, § 1º, e observará os critérios do art. 2º, § 2º.

§ 1º O pagamento será efetuado:

I - aos beneficiários com vínculo ativo, na conta bancária utilizada para o recebimento regular de sua remuneração, após confirmação da titularidade;

II - aos beneficiários sem vínculo ativo, em conta bancária de sua titularidade indicada em requerimento;

III - no caso de beneficiário falecido, na forma da legislação federal:

a) aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou o regime próprio de previdência, nas hipóteses e na forma da Lei Federal nº 6.858, de 24 de novembro de 1980;

b) ao espólio, por intermédio do inventariante, ou aos sucessores legítimos, mediante apresentação de escritura pública de inventário e partilha, formal de partilha, carta de adjudicação, alvará judicial ou decisão judicial específica.

§ 2º Havendo dúvida ou disputa sobre a titularidade do crédito, o valor permanecerá individualizado em conta vinculada até a apresentação de título judicial ou extrajudicial que a resolva.

§ 4º Os valores atribuídos a beneficiários identificados que não tenham sido levantados permanecerão individualizados em conta vinculada pelo prazo de cinco anos, contado da publicação da lista definitiva de que trata o art. 5º, §§ 4º e 5º, sem prejuízo de ordem judicial; decorrido o prazo sem requerimento, serão aplicados na forma do art. 6º.” (NR)

**Art. 4º** - A Lei Municipal nº 768, de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos arts. 4º-A e 5º-A:

“Art. 4º-A. O regulamento estabelecerá, observados os arts. 2º, 3º e 5º:

I - a fórmula objetiva de cálculo;

II - os documentos admitidos para comprovar o vínculo, a jornada e o efetivo exercício;

III - o tratamento de vínculos concomitantes;

IV - o procedimento de habilitação, impugnação e recurso;

V - as providências tributárias, previdenciárias, contábeis e de controle.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de beneficiário ou a alteração de valor sem motivação, memória de cálculo indicando a jornada e o número de meses de efetivo exercício considerados e registro no processo administrativo.”

“Art. 5º-A. A publicidade dos atos observará a transparência, o direito de defesa e a proteção de dados pessoais, devendo as listas publicadas indicarem o nome, o CPF parcialmente mascarado, o vínculo, o período, a jornada e o valor de cada beneficiário, vedada a divulgação integral de CPF, dados bancários, endereço, telefone, informações médicas e documentos sucessórios, ressalvado o acesso dos órgãos de controle e dos interessados legítimos.”

**Art. 5º** - O art. 7º da Lei Municipal nº 768, de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos extraordinários a que se refere o art. 2º, movimentados em conta bancária específica para cada recurso, mediante dotação específica na Lei Orçamentária ou crédito adicional regularmente autorizado e aberto, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as normas de contabilidade aplicada ao setor público.” (NR)

**Art. 6º** - As relações de beneficiários e os demais atos preparatórios praticados antes da vigência desta Lei serão revistos pela Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação – CEAPE, à luz da nova redação da Lei Municipal nº 768, de 25 de novembro de 2022, reabrindo-se o prazo de impugnação previsto no § 4º do seu art. 5º.

**Art. 7º** - O Poder Executivo adequará os atos regulamentares da Lei Municipal nº 768, de 25 de novembro de 2022, ao disposto nesta Lei no prazo de trinta dias, contado de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogados os incisos I e II do caput do art. 4º da Lei Municipal nº 768, de 25 de novembro de 2022.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**NAYARA EMMANUELA BATISTA FEITOSA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
João Henrique Siqueira  
**Código Identificador:**D5E81D83

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**QUARTO (4º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2023**

**Fundamento Legal:** o Art. 57. § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 1993  
**Partes:**

**CONTRATANTE;** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

**CONTRATADA:** RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.309.864/0001-62

**Objeto:** O objeto do Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 044/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ESCULTURA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE E UMA DE JESUS MISERICORDIOSO.

**Celebração:** 30/ 12/2025

**Vigência:** 12 meses;

**Signatários:** Paulo Victor Pereira Rocha e Ranilson Viana Barbosa Esculturas e Monumentos

**Publicado por:**  
Lucas Soares da Rocha  
**Código Identificador:**16564AF4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO Nº 002/2026**

**Fundamento Legal:** artigo 2º, incisos VII, VIII da Lei Federal nº 13.019/2014

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

**Fornecedora Registrada,** FUNDAÇÃO VIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.091.618/0001-75

**Objeto:** Através do presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA-AL e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento dos projetos, visando as ações e serviços de apoio às secretarias da Administração, Saúde e Assistência Social do Município de Anadia.

A PROPONENTE desenvolverá o projeto, consoante Modelo de plano de trabalho, constante do processo administrativo de Chamamento Público nº 02/2026, que são partes integrantes do presente termo.

**Valor:** R\$ 1.676.920,75 (um milhão, seiscentos e setenta e seis reais, novecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)

**Firmado em:** 03/08/2026;

**Vigência:** 12 (doze) meses;

**Signatários:** PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e ALAM GUALBERTO TEIXEIRA

**Publicado por:**  
Lucas Soares da Rocha  
**Código Identificador:**FE3227B0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026**

Processo Adm.: Nº 202608030022

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANADIA - AL.

Empresa vencedora: SSJ COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 61.769.341/0001-10, com o Valor Unitário, LOTE: 01 - R\$ 21,00;

A autoridade municipal do órgão do MUNICIPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos

apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ANADIA (AL), Quarta - Feira, 21 de outubro de 2026.

**PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lucas Soares da Rocha  
**Código Identificador:**18812824

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 202610190009  
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Anadia, por intermédio da Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPAD, **NOTIFICA** a empresa **VIEIRA & RIBEIRO GÁS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.858.733/0001-50, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República e do Art. 155 da Lei 14.133/21, Incisos V e VII. Para conhecimento e ciência acerca da existência de Processo Administrativo tombado sob o nº 202610190009, em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar a Inexecução parcial da **Ata de Registro de Preços 029/2026**, onde a mesma descumpriu as cláusulas 9 e 9.2 do Termo de Referência, referente ao prazo de entrega, passível de sanção administrativa, tendo em vista que, podendo incorrer nas sanções do Art. 156 da Lei 14.133/21. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a CPPAD, mediante e-mail (cpl.anadia@gmail.com) ou documentação encaminhada para o endereço Avenida Moreira Lima, nº 13, Centro, Anadia/AL, CEP.: 57660-000, no horário das 08h00 às 14h00, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, durante o trâmite deste processo, fica a empresa impedida de licitar e contratar com esta administração. Fica V. S.<sup>a</sup> ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento ou defesa.

Anadia/AL, 21 de outubro de 2026.

**ERIZAN FERNANDES DE MASCARENHAS**  
Presidente da CPPAD

**Publicado por:**  
Lucas Soares da Rocha  
**Código Identificador:**806BE834

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 33542/2026 que visa a Aquisição de Ambulâncias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca - AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: [comprasdearapiraca@gmail.com](mailto:comprasdearapiraca@gmail.com). O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 03 de Novembro de 2026.

Arapiraca, 21 de Outubro de 2026

**ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA**  
Deptº de Compras de Bens e Serviços  
Coordenação Geral de Licitações - CGL

**Publicado por:**  
Angelica Rita Petuba de Souza  
**Código Identificador:**D7EAAC39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA MERA**  
**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 35276/2026 que visa a contratação de empresa especializada para execução de serviços de segurança eletrônica com monitoramento 24 Horas de alarmes, com suporte de fotoverificação, videomonitoramento de ambientes e convergência com aplicativo móvel, com instalação, manutenção, reposição e infraestrutura de comunicação, com locação de equipamentos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: [comprasdearapiraca@gmail.com](mailto:comprasdearapiraca@gmail.com). O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 27 de Outubro de 2026.

Arapiraca, 21 de Outubro de 2026

**ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA**  
Deptº de Compras de Bens e Serviços  
Coordenação Geral de Licitações - CGL

**Publicado por:**  
Angelica Rita Petuba de Souza  
**Código Identificador:**965E2E2B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**DECRETO 948/2026, DE 21 DE FEVEREIRO DE 126**

**DECRETO 948/2026, DE 21 DE FEVEREIRO DE 126**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 21 de fevereiro de 126.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 21 dias do mês de fevereiro de 126, com sua publicação de acordo com as normas legais.

**DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA**  
Superintendente de Planejamento e Orçamento

|                                 |               |                  |                |
|---------------------------------|---------------|------------------|----------------|
| Anexo I - ao Decreto n. 948/126 |               |                  | Excesso de     |
| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR   |               |                  | Arrecadação em |
| Código da Receita               | Especificação | Fonte de Recurso | R\$ Valor      |

|                      |                                                                                                      |                  |           |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------|
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção P | 0.1.600.1.940104 | 12.000,00 |
| TOTAL                |                                                                                                      |                  | 12.000,00 |

|                                |                                             |                |                      |
|--------------------------------|---------------------------------------------|----------------|----------------------|
| Anexo II ao Decreto n. 948/126 |                                             |                | Suplementação em R\$ |
| CRÉDITO ADICIONAL              | SUPLEMENTAR                                 | POR EXCESSO DE | ARRECADAÇÃO          |
| Funcional Programática         | Especificação                               | Nat. Recurso   | Valor                |
| 07.70.10.301.1011.2096         | AMPLIAR QUALIFICAR ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | 339039/        | 0.1.600.1.940104     |
| TOTAL                          |                                             |                | 12.000,00            |

Publicado por:  
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva  
Código Identificador:4B8FC7CB

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 949/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

### DECRETO 949/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

#### Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 21 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 21 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

**DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA**  
Superintendente de Planejamento e Orçamento

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO ÚNICO                                                                                 |
| AO DECRETO Nº 949/2026.                                                                     |
| TRANSPOSIÇÃO                                                                                |
| Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. |

| REALOCAÇÃO | ÓRGÃO UNIDADE | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CATEGORIA ECONÔMICA                  | FONTE            | VALOR R\$  |
|------------|---------------|-----------------------------|--------------------------------------|------------------|------------|
| DE         | 13/13 -       | 15.122.1014.1023            | 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES         | 0.1.750.1.000080 | 100.969,58 |
| PARA       | 13/13 -       | 15.695.1014.1027            | 449093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0.1.750.1.000080 | 100.969,58 |

Publicado por:  
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva  
Código Identificador:6A36BA2D

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 950/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

### DECRETO 950/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

#### Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 21 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 21 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

**DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA**  
Superintendente de Planejamento e Orçamento

|                                                                                             |               |                             |                              |                  |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|------------|
| ANEXO ÚNICO                                                                                 |               |                             |                              |                  |            |
| AO DECRETO Nº 950/2026.                                                                     |               |                             |                              |                  |            |
| TRANSPOSIÇÃO                                                                                |               |                             |                              |                  |            |
| Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. |               |                             |                              |                  |            |
| REALOCAÇÃO                                                                                  | ÓRGÃO UNIDADE | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CATEGORIA ECONÔMICA          | FONTE            | VALOR RS   |
| DE                                                                                          | 13/13 -       | 15.122.1014.1023            | 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 0.1.708.1.000000 | 300.000,00 |
| PARA                                                                                        | 13/13 -       | 15.695.1014.1028            | 449051 - OBRAS E INSTALACÕES | 0.1.708.1.000000 | 300.000,00 |

**Publicado por:**  
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**6E15F916

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**DECRETO 951/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

**DECRETO 951/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 865.438,57 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 865.438,57 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 21 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 21 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

**DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA**  
Superintendente de Planejamento e Orçamento

| Anexo I ao Decreto n. 951/2026                         |                                           |              |                         | Suplementação em R\$ |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------|-------------------------|----------------------|
| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO |                                           |              |                         |                      |
| Funcional Programática                                 | Especificação                             | Nat. Recurso | Despesa/Fonte           | Valor                |
| 13.13.15.695.1014.1027                                 | INFRAESTRUTURA URBANIZAÇÃO BACIA DO PIAUÍ | NA           | 449093/0.2.704.1.002200 | 865.438,57           |
| TOTAL                                                  |                                           |              |                         | 865.438,57           |

**Publicado por:**  
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**62193CBC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**DECRETO 952/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

**DECRETO 952/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 312.054,63 (trezentos e doze mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e tres centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 312.054,63 (trezentos e doze mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e tres centavos), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 21 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 21 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

**DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA**  
Superintendente de Planejamento e Orçamento

| Anexo I ao Decreto n. 952/2026                         |                                                                                                   |              |                  | Suplementação em R\$ |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|----------------------|
| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO |                                                                                                   |              |                  |                      |
| Funcional Programática                                 | Especificação                                                                                     | Nat. Recurso | Despesa/Fonte    | Valor                |
| 13.13.15.122.1014.1023                                 | CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PATRIM. PÚBLICO. MERCADO MUNIC. CEASA E ESTA. DIG. | 449051/      | 0.2.501.1.000010 | 312.054,63           |
| TOTAL                                                  |                                                                                                   |              |                  | 312.054,63           |

**Publicado por:**  
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**AA899696

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**DECRETO 953/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

**DECRETO 953/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 454.024,63 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, vinte e quatro reais e sessenta e tres centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 454.024,63 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, vinte e quatro reais e sessenta e tres centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 21 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 21 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

**DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA**  
Superintendente de Planejamento e Orçamento

| Anexo I - ao Decreto n. 953/2026 |                                                                                              |                  | Excesso de Arrecadação em R\$ |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------|
| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR    |                                                                                              |                  |                               |
| Código da Receita                | Especificação                                                                                | Fonte de Recurso | Valor                         |
| 1.7.1.2.51.0.1.00.00             | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 0.1.708.1.000000 | 454.024,63                    |
| TOTAL                            |                                                                                              |                  | 454.024,63                    |

| Anexo II ao Decreto n. 953/2026                          |                                  |                               |            | Suplementação em R\$ |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|------------|----------------------|
| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO |                                  |                               |            |                      |
| Funcional Programática                                   | Especificação                    | Nat. Despesa/Fonte de Recurso | Valor      |                      |
| 13.13.15.452.1020.1025                                   | PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM MANUTENÇÃO | 449051/ 0.1.708.1.000000      | 454.024,63 |                      |
| TOTAL                                                    |                                  |                               | 454.024,63 |                      |

**Publicado por:**  
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**BAFE14A5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**DECRETO 954/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

**DECRETO 954/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

**Considerando, que:**

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 21 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 21 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

**DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA**  
Superintendente de Planejamento e Orçamento

| ANEXO ÚNICO                                                                                 |                 |                             |                                                            |                  |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------|------------------|-----------|
| AO DECRETO Nº 954/2026.                                                                     |                 |                             |                                                            |                  |           |
| TRANSPOSIÇÃO                                                                                |                 |                             |                                                            |                  |           |
| Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. |                 |                             |                                                            |                  |           |
| REALOCAÇÃO                                                                                  | ÓRGÃO / UNIDADE | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CATEGORIA ECONÔMICA                                        | FONTES           | VALOR R\$ |
| DE                                                                                          | 08/80 -         | 18.542.1013.2063            | 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA          | 0.1.500.1.000010 | 2.000,00  |
| PARA                                                                                        | 08/80 -         | 18.542.1013.2064            | 339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0.1.500.1.000010 | 2.000,00  |

**Publicado por:**  
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**F6798A43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**DECRETO 955/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

**DECRETO 955/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 21 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 21 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

**DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA**

Superintendente de Planejamento e Orçamento

| Anexo I - ao Decreto n. 955/2026 |                                               |                               | Anulação em R\$ |
|----------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR    |                                               |                               |                 |
| Funcional Programática           | Especificação                                 | Nat. Despesa/Fonte de Recurso | Valor           |
| 10.11.13.392.1015.1008           | FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL - ALDIR BLANC | 339039/0.1.719.1.000000       | 1.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                     |                                               |                               | <b>1.000,00</b> |

| Anexo II ao Decreto n. 955/2026 |                                               |                               | Suplementação em R\$ |
|---------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR   |                                               |                               |                      |
| Funcional Programática          | Especificação                                 | Nat. Despesa/Fonte de Recurso | Valor                |
| 10.11.13.392.1015.1008          | FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL - ALDIR BLANC | 319013/ 0.1.719.1.000000      | 1.000,00             |
| <b>TOTAL</b>                    |                                               |                               | <b>1.000,00</b>      |

**Publicado por:**

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

**Código Identificador:**5BC8F815

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**DECRETO Nº 3.094, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

**DECRETO Nº 3.094, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026, DIA POSTERIOR AO “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO” E ANTERIOR AO DIA 30 DE OUTUBRO FERIADO DA “EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ARAPIRACA”; ACRESCENTA O REFERIDO PONTO FACULTATIVO AO DECRETO Nº 3.030, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE ESTABELECEU O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Tornar Ponto Facultativo o dia 29 de outubro de 2026, dia posterior ao “Dia do Servidor público” e anterior ao dia 30 de outubro feriado da “Emancipação Política de Arapiraca”; acrescenta o referido ponto facultativo ao decreto nº 3.030, de 23 de dezembro de 2025, que estabeleceu o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2026, nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

**Art. 2º** Permanecem em vigor as demais datas previstas no Decreto supramencionado.

**Art. 3º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante o mencionado dia de Ponto Facultativo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arapiraca/AL, 20 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
 Prefeito

**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**  
 Secretária M. de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública,

aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**

Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**EF73863F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2026**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 90021/2026

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **SAFE- SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.183.614/0001-60**, sediada na Rua do Bosque, 182, Altos da Bela Vista, Indaiatuba/SP, CEP: 13.331-687, E-mail:governo.safe@outlook.com, Telefone:(11) 99748 7688/(11) 3675-3398

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 169,99 (cento e sessenta e nove reais e nove centavos)

**ITENS REGISTRADOS:**

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------|-------------|
| 20   | R\$ 169,99     | R\$ 169,99  |

**CELEBRAÇÃO:** 30 de setembro de 2026.

**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024.

**SIGNATÁRIOS:**

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO.

ANDRÉ MARTINS CAMARGO – FORNECEDOR  
 BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**

José Euclides da Silva Júnior

**Código Identificador:**F8D21050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2026.**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 90021/2026

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **COSLIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **68.591.593/0001-41**, sediada na Rua Otávio Mangabeira, Nº 56, Lote 26, Quadra 73, Casa 5, Jardim Meriti, São João De Meriti/RJ, E-MAIL: coslimp@gmail.com, Telefone: (21) 97611-0121.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$10.880,00 (dez mil e oitocentos e oitenta reais)

**ITENS REGISTRADOS:**

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|----------------|---------------|
| 51   | R\$ 10,88      | R\$ 10.880,00 |

**CELEBRAÇÃO:** 30 de setembro de 2026.

**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto

Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024.

**SIGNATÁRIOS:**

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO.

RICARDO CARDOSO SILVA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**

José Euclides da Silva Júnior

Código Identificador:1374AA38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2026.**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 90021/2026

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **SKY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.442.589/0001-70, sediada na Av. Das Américas, 13685, SI 382, Barra da Tijuca/RJ, E-mail: comercial@skyclean.rio.br. Telefone: (21) 2434-7764.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais)

**ITENS REGISTRADOS:**

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|----------------|---------------|
| 24   | R\$ 19,00      | R\$ 26.448,00 |
| 32   | R\$ 18,80      | R\$ 18.800,00 |
| 45   | R\$ 70,00      | R\$ 3.500,00  |
| 55   | R\$ 19,00      | R\$ 4.712,00  |

**CELEBRAÇÃO:** 30 de setembro de 2026.

**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024.

**SIGNATÁRIOS:**

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO.

MATHEUS DA SILVA CORDEIRO DIAS BATISTA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**

José Euclides da Silva Júnior

Código Identificador:4841A9B1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2026.**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 90021/2026

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **MAF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.000.491/0001-09, sediada na Av. Vinte De Janeiro, Nº 1019-Galpão 000b Box 2026 Boa Viagem Recife/PE.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais)

**ITENS REGISTRADOS:**

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|----------------|---------------|
| 07   | R\$ 120,00     | R\$ 1.800,00  |
| 37   | R\$ 24,92      | R\$ 149,52    |
| 38   | R\$ 22,00      | R\$ 44,00     |
| 47   | R\$ 250,00     | R\$ 12.500,00 |
| 49   | R\$ 70,00      | R\$ 3.500,00  |

**CELEBRAÇÃO:** 30 de setembro de 2026.

**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024.

**SIGNATÁRIOS:**

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO.

ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**

José Euclides da Silva Júnior

Código Identificador:BF8E0D25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2026.**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 90021/2026

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.950.671/0001-07, sediada na Rua Alberto Pasqualin nº 64, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98410-000, E-mail: liceri@liceri.com.br, Telefone: (55) 3739 1043.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 23.998,40 (vinte e três mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

**ITENS REGISTRADOS:**

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|----------------|---------------|
| 30   | R\$ 58,82      | R\$ 3.529,20  |
| 34   | R\$ 16,94      | R\$ 16.940,00 |
| 41   | R\$ 58,82      | R\$ 3.529,20  |

**CELEBRAÇÃO:** 01 de outubro de 2026.

**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024.

**SIGNATÁRIOS:**

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO.

MARCELO AUGUSTO CADONA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**

José Euclides da Silva Júnior

Código Identificador:9378DECF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2026.**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 90021/2026

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **L DE NARDIN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.363.565/0001-05, sediada na Rua Samuel Morse, 36, Bairro Canudos, CEP 93546-170, Novo Hamburgo/RS, E-mail: administrativo@ldenardin.com.br, Telefone: (51) 99765 9582,

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 140.261,00 (cento e quarenta mil e duzentos e sessenta e um reais)

**ITENS REGISTRADOS:**

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|----------------|---------------|
| 01   | R\$ 63,90      | R\$ 28.691,10 |
| 02   | R\$ 54,90      | R\$ 28.767,60 |
| 04   | R\$ 33,90      | R\$ 440,70    |
| 08   | R\$ 11,90      | R\$ 12.209,40 |
| 21   | R\$ 46,90      | R\$ 35.878,50 |
| 22   | R\$ 56,50      | R\$ 16.950,00 |
| 25   | R\$ 31,00      | R\$ 682,00    |
| 26   | R\$ 12,50      | R\$ 2.687,50  |
| 40   | R\$ 10,50      | R\$ 525,00    |

|    |           |               |
|----|-----------|---------------|
| 53 | R\$ 63,90 | R\$ 1.469,70  |
| 54 | R\$ 46,90 | R\$ 11.959,50 |

**CELEBRAÇÃO:** 01 de outubro de 2026.

**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024.

**SIGNATÁRIOS:**

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO.

LUANA DE NARDIN – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**

José Euclides da Silva Júnior

**Código Identificador:**3AC029B4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2026.**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 90021/2026

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, sob o nome de fantasia LICITARE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.641.075/0001-17, sediada na Rua do Comércio, 1055, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98410-000, E-mail: licitacao@liciare.com.br, Telefone:(55) 3739-1206.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 2.300,98 (dois mil e trezentos reais e noventa e oito centavos)

**ITENS REGISTRADOS:**

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------------|--------------|
| 12   | R\$ 209,18     | R\$ 2.300,98 |

**CELEBRAÇÃO:** 05 de outubro de 2026.

**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024.

**SIGNATÁRIOS:**

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO.

MÁRCIO GAMBIN – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**

José Euclides da Silva Júnior

**Código Identificador:**591543E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2026.**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 90021/2026

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **L DE NARDIN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.363.565/0001-05, sediada na Rua Samuel Morse, 36, Bairro Canudos, CEP 93546-170, Novo Hamburgo/RS, E-mail: administrativo@ldenardin.com.br, Telefone: (51) 99765 9582,

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 60.558,25 (sessenta mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

**ITENS REGISTRADOS:**

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|----------------|---------------|
| 03   | R\$ 36,90      | R\$ 12.140,10 |

|    |            |               |
|----|------------|---------------|
| 05 | R\$ 1,40   | R\$ 179,20    |
| 06 | R\$ 3,65   | R\$ 1.018,35  |
| 09 | R\$ 53,80  | R\$ 699,40    |
| 11 | R\$ 5,80   | R\$ 2.059,00  |
| 15 | R\$ 30,00  | R\$ 720,00    |
| 16 | R\$ 18,00  | R\$ 54,00     |
| 17 | R\$ 34,00  | R\$ 2.924,00  |
| 18 | R\$ 239,00 | R\$ 239,00    |
| 19 | R\$ 2,30   | R\$ 115,00    |
| 23 | R\$ 41,50  | R\$ 16.600,00 |
| 28 | R\$ 24,80  | R\$ 496,00    |
| 29 | R\$ 3,65   | R\$ 613,20    |
| 31 | R\$ 59,00  | R\$ 236,00    |
| 33 | R\$ 2,30   | R\$ 2.300,00  |
| 36 | R\$ 38,80  | R\$ 11.640,00 |
| 42 | R\$ 37,00  | R\$ 2.200,00  |
| 43 | R\$ 19,80  | R\$ 990,00    |
| 44 | R\$ 12,80  | R\$ 384,00    |
| 46 | R\$ 85,70  | R\$ 2.571,00  |
| 48 | R\$ 23,60  | R\$ 1.180,00  |
| 50 | R\$ 40,00  | R\$ 1.200,00  |

**CELEBRAÇÃO:** 05 de outubro de 2026.

**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024.

**SIGNATÁRIOS:**

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO.

FAUSER SANTOS AMORIM – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**

José Euclides da Silva Júnior

**Código Identificador:**3E9F9A56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**  
**Nº 30008/2026**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A CONTRATADA A F.P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 41.160.680/0001-98.

**DO OBJETO:** OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA VIA DE ACESSO ENTRE VILA CANNÃ E O POVOADO FAZENDA VELHA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

**DO VALOR:** O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 8.826.494,73 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.452.1020.1025 - ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – FONTE DE RECURSO: 0.1.754.1.0007000.

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO NO PNCP.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA PREFEITO P/CONTRATANTE; ROANY IZIDORO SOARES ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA INTERVENIENTE – ISABELLE VITÓRIA OLIVEIRA MELO - GESTORA DO CONTRATO -E LUCILENE FREIRE PEIXOTO REPRESENTANDO F.P. CONSTRUTORA LTDA - CONTRATADA.

**DA DATA DE ASSINATURA:** 16 DE OUTUBRO DE 2026.

**Publicado por:**  
João Francisco de Araújo Netto  
**Código Identificador:**732718FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**PORTARIA GP N.º 1.141 / 2026.**

**PORTARIA GP N.º 1.141 / 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 34.126/2026;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **POLYANA ALVES BARBOSA**, portadora de matrícula nº 15481-9 e CPF nº 064.708.564-03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 14 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**3399247A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**PORTARIA GP N.º 1.141 / 2026.**

**PORTARIA GP N.º 1.141 / 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 34.126/2026;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **POLYANA ALVES BARBOSA**, portadora de matrícula nº 15481-9 e CPF nº 064.708.564-03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 14 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**FB5AD08F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**PORTARIA GP N.º 1.155 / 2026.**

**PORTARIA GP N.º 1.155 / 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 34.342/2026;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor efetivo **JACKSON RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portador de matrícula nº 15457-7 e CPF nº 030.542.374-60, ocupante do cargo de Professor de Ensino Religioso, do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Arapiraca, 15 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**F593F932

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**PORTARIA GP N.º 1.155 / 2026.**

**PORTARIA GP N.º 1.155 / 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 34.342/2026;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor efetivo **JACKSON RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portador de matrícula nº 15457-7 e CPF nº 030.542.374-60, ocupante do cargo de Professor de Ensino Religioso, do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Arapiraca, 15 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**744ABC8B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**PORTARIA GP N.º 1.156 / 2026.**

**PORTARIA GP N.º 1.156 / 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 34.345/2026;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor efetivo **JOSÉ ALBERTO COSTA SILVA**, portador de matrícula nº 15458-0 e CPF nº 356.171.445-53, ocupante do cargo de Professor de Ensino Religioso, do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.  
Arapiraca, 15 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**86736341

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**PORTARIA GP N.º 1.157 / 2026.**

**PORTARIA GP N.º 1.157 / 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 34.400/2026;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **SHISLLERIA FABIOLA GOIS DOS SANTOS**, portadora de matrícula nº 15459-1 e CPF nº 073.771.555-31, ocupante do cargo de Professor de Geografia, do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do pedido em 07 de outubro de 2026.

Arapiraca, 15 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**B60F6B78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**PORTARIA GP N.º 1.158 / 2026.**

**PORTARIA GP N.º 1.158 / 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 34.616/2026;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor efetivo **LEANDRO DE ASSIS NUTELS**, portador de matrícula nº 15481-0 e CPF nº 065.202.144-18, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Arapiraca, 15 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**A1A72BF4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**PORTARIA SMGP N.º 053 / 2026.**

**PORTARIA SMGP N.º 053 / 2026.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e tendo em vista o que consta do Memorando nº 140/2026;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar, com fulcro nos Arts. 143 e 144, da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar, possível acumulação ilegal de Cargos Públicos, imputada ao servidor, **KLEBER GUIMARÃES ALMEIDA**, portador de matrícula nº 10467-1 e CPF: 767.848.004-00, Professor, lotado na Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que consta no Memorando nº 140/2026, cópias anexas;

**Art. 2º** Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar composta por: **ELENICE DOS ANJOS MACHADO**, portadora de matrícula nº 10903-5 e CPF: 039.181.374-90; **ELVISSON BARBOSA AMORIM**, portador de matrícula nº 10736-4 e CPF: 101.202.494-64; **RONY PETERSON SILVA SANTOS**, portador de matrícula nº 11148-1 e CPF: 053.033.294-96. Para sob a Presidência do(a) primeiro(a), dar cumprimento ao item precedente, devendo iniciar seus trabalhos no prazo de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da instalação.

**Art. 3º** Esta Portaria vigorará a partir de 21 de outubro de 2026.

Arapiraca, 21 de outubro de 2026.

**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**8955A36E

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER**

ANEXO ÚNICO

### **TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, CPF nº 296.681.744-53, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

#### **DAS CONDIÇÕES**

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

#### **DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

Prefeito do Município de Arapiraca / AL

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**A150EA01

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 161/2026 PROCESSO Nº 26233/2026**

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constatada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 161/2026, Processo nº 26233/2026, que tem por objeto a **Aquisição de máquinas de costura para ação realizada pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher**, em favor da empresa **PROSPER PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.582.712/0001-90, localizada na R. Antonio Serafim Costa, S/N, Casa, CEP 57150-000, Bairro CHA, Pilar - AL, **VENCEDORA do certame, com valor total de R\$ 3.000,00.**

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação do item adjudicado.

Arapiraca – AL, 19 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Misleide

**Código Identificador:**018E9EFE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 170/2026 PROCESSO Nº 21319/2026**

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constatada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 170/2026, Processo nº 21319/2026, que tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) botijão criogênico novo, destinado ao Departamento de Pecuária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, em favor da empresa **DOUGLAS CORDEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.176.482/0001-91, localizada na R Sergio Murilo Martins, nº

405, Sala 02, CEP 88162-045, Bairro Jardim Janaina, Biguacu - SC,  
**VENCEDORA do certame, com valor total de R\$ 5.490,00.**

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação do item adjudicado.

Arapiraca – AL, 19 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Misleide  
**Código Identificador:**E745603B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA**  
**ELETRÔNICA Nº 173/2026 PROCESSO Nº 22247/2026**

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica nº 173/2026, Processo nº 22247/2026, **que tem por objeto a** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular por tecnologia GPS/GSM/GPRS, com fornecimento em comodato de equipamentos rastreadores, chips de comunicação de dados, acessórios e licenças de uso de software, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e acesso à plataforma web e aplicativo móvel para gerenciamento e monitoramento dos veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL, **em favor da empresa SANTANA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.140.663/0001-44, localizada na R das Castanheiras, nº 320, Sala 301, Bairro Santa Amélia, CEP 31560-210, Belo Horizonte - MG, **VENCEDORA do certame, com valor total de R\$ 3.153,36.**

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação do item adjudicado.

Arapiraca – AL, 19 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

**Publicado por:**  
Wedja Nogueira da Silva Santos  
**Código Identificador:**B8F9005F

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO -**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 (2ª chamada)**

A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito:

**Processo:** 06100020/2026.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º: 07/2026.

**Tipo:** Menor preço unitário.

**Objeto:** registro de preços para o fornecimento parcelado e contínuo de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas nutricionais para fins especiais, destinado ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde de Atalaia/AL.

**Data de realização:** 04 de novembro de 2026, às 10:00h (horário local).

**Abertura:** Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site <https://bnc.org.br/>.

**Observações:** Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> e se credenciarem junto ao BNC, no endereço <https://bnc.org.br/cadastro/>.

**Esclarecimentos e impugnações:** Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

**ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Melry Dayane Cavalcante  
**Código Identificador:**27EBE8C7

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a aquisição de camisas para os Jogos Escolares de Atalaia (JEATA), com a empresa: **58.802.853 LUANA SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.802.853/0001-27, estabelecida na 10A RUA PROJETADA, nº 145, Domingos Acacio, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57500-000, com o valor total de R\$32.625,00 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

**NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Melry Dayane Cavalcante  
**Código Identificador:**FE2499D5

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO**  
**ANTONIO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO FINAL PNAB – ANÁLISE DE MÉRITO EDITAI**  
**Nº 011/2026**

Barra de Santo Antônio – AL, 20 de outubro de 2026

**RESULTADO FINAL PNAB – ANÁLISE DE MÉRITO**  
**Editai Nº 011/2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, por meio da Comissão de Seleção instituída pela Portaria Nº 001, de 28 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Editai Nº 011/2026 – bem como na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e demais legislações pertinentes, **TORNA PÚBLICO** o Resultado Preliminar da Análise de Mérito das propostas submetidas aos referidos editais, no âmbito do Fomento para Agentes Culturais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB. As notas e o detalhamento das avaliações estarão disponíveis através da plataforma <https://www.barradesantoantonio.al.gov.br/>. Os proponentes interessados poderão interpor recurso contra o resultado preliminar, exclusivamente no período de 16/10 a 20/10 de 2026, conforme previsto nos editais.

**EDITAL Nº 011/2026 – FEIRA VIVA | ARTESANATO**

| Nº | PROPONENTE             | CPF         | PONTUAÇÃO | RESULTADO   |
|----|------------------------|-------------|-----------|-------------|
| 1  | Rejane Melo dos Santos | 05XXXX11454 | 94,3      | Selecionado |

**Publicado por:**  
Thatiane Verissimo Dos Santos  
**Código Identificador:**97178955

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023, processo administrativo nº 0006.007.1809-2023 e 0001.001.0510-2026. Das Partes: CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-10 e P S TELECOM LTDA (VELOO TELECOM), inscrita no CNPJ sob o n. 12.621.414/0001-17. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2023, proveniente da inexigibilidade de Licitação n.º 014/2023, para prestação de serviços de fornecimento de link de internet, com IP dedicado, interconexão fibra ótica, para uso permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, sem limites de tráfego, no prédio da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Barra de São Miguel/AL. Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades Câmara Municipal. Elemento de Despesa:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Do prazo: 12 meses. Data da assinatura: 21/10/2026.

**Publicado por:**  
Cicera Gouveia Vilela Damasceno  
**Código Identificador:**9F65F56B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 INSTITUTO BEM**  
**QUERER SOCIAL DE ARTE E CULTURA**

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E INSTITUTO BEM QUERER SOCIAL DE ARTE E CULTURA

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP 57180-000, Barra de São Miguel/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Lima Alves Pinto, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e INSTITUTO BEM QUERER SOCIAL DE ARTE E CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.593.056/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Manoel Gomes de Vasconcelhos Filho, portador do CPF nº 421.097.444-72, residente na Rua Manoel Cavalcante, Barramar, Barra de São Miguel/AL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO DE FOMENTO reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelas normas municipais aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, pelos princípios da Administração Pública, pelo Plano de Trabalho aprovado e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram o presente TERMO DE FOMENTO, para todos os fins legais, o Plano de Trabalho aprovado, o Processo Administrativo nº 0313.0009.2026 e demais documentos constantes dos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a promoção de projetos culturais, esportivos e sociais desenvolvido pelo INSTITUTO BEM QUERER SOCIAL DE ARTE E CULTURA, visando projetos que promovam inclusão social, formação artística, valorização da cultura local e geração de renda para comunidades em situação de vulnerabilidade social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução do objeto deverá observar integralmente as metas, etapas, cronograma de execução e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos neste TERMO DE FOMENTO, conforme cronograma de desembolso aprovado;

II. Acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

III. Examinar e apreciar as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, na forma da legislação aplicável;

IV. Designar gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento da execução do objeto;

V. Comunicar formalmente à OSC quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da parceria, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

VI. Publicar o extrato do presente TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Município;

VII. Adotar as providências administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento e na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, observando integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

II. Aplicar os recursos financeiros exclusivamente na execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

III. Cumprir rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

IV. Manter escrituração contábil regular e específica dos recursos recebidos no âmbito da parceria;

V. Permitir livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, bem como dos representantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos, informações e locais relacionados à execução da parceria;

VI. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto;

VII. Responsabilizar-se pela contratação, pagamento e gerenciamento do pessoal necessário à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

VIII. Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto da parceria;

IX. Apresentar relatórios, documentos e informações sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

X. Manter atualizadas, durante toda a vigência da parceria, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e documental exigidas pela legislação aplicável;

XI. Restituir aos cofres públicos eventuais saldos remanescentes dos recursos recebidos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, ao final da vigência da parceria;

XII. Guardar e manter arquivados os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo legalmente exigido;

XIII. Executar o projeto observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

XIV. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na forma e prazos estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total do presente TERMO DE FOMENTO corresponde a R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a ser repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ao INSTITUTO BEM QUERER SOCIAL DE ARTE E CULTURA, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O repasse dos recursos ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e documental da OSC durante toda a vigência da parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão depositados em contas bancárias específicas, vinculadas exclusivamente ao presente TERMO DE FOMENTO, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos financeiros objeto do presente TERMO DE FOMENTO serão depositados em contas bancárias de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, vinculadas exclusivamente à execução da parceria, conforme abaixo especificado:

I. Banco CAIXA ECONOMICA  
Agência: 1557  
Conta Corrente: 568314238-1

II. Banco: CAIXA ECONOMICA  
Agência: 1557  
Conta Corrente: 568313924-0

Titular: INSTITUTO BEM QUERER SOCIAL DE ARTE E CULTURA  
CNPJ: 14.593.056/0001-01

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos repassados deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução do objeto da parceria, observadas as disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Constatada qualquer irregularidade na execução da parceria ou na aplicação dos recursos, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá suspender a liberação de novos repasses até a regularização da situação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO ensejará a obrigação de restituição ao erário, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O INSTITUTO BEM QUERER SOCIAL DE ARTE E CULTURA executará o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando as metas, etapas, cronograma de execução e plano de aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do objeto deverá atender ao interesse público e às finalidades sociais e esportivas previstas neste TERMO DE FOMENTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer alteração no Plano de Trabalho, cronograma de execução ou plano de aplicação deverá ser previamente solicitada e autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mediante formalização nos autos do processo administrativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A OSC compromete-se a executar as atividades previstas com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá realizar acompanhamento técnico da execução do objeto, inclusive mediante visitas in loco, solicitação de documentos e emissão de relatórios de monitoramento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A execução parcial ou em desacordo com o Plano de Trabalho poderá ensejar a suspensão dos repasses, aplicação de sanções administrativas e restituição dos recursos recebidos, observada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e observada a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação da vigência deverá ser solicitada formalmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC antes do término da vigência do instrumento, acompanhada da devida justificativa técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual prorrogação dependerá de análise e aprovação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, quando necessária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prorrogação da vigência não implicará alteração automática do valor originalmente pactuado, salvo mediante formalização específica e observância da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Encerrada a vigência da parceria, a OSC permanecerá obrigada a apresentar a prestação de contas final nos prazos e condições estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente TERMO DE FOMENTO serão realizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação designados nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica designado como gestor da parceria a Servidora Marinaldo Silva Martiniano, Secretário Adjunto de Cultura e Eventos, CPF nº 021.247.444-88, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, visitas

técnicas, solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá garantir livre acesso aos representantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes aos documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O acompanhamento e fiscalização exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da OSC pela correta execução do objeto e pela aplicação dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Verificada irregularidade na execução da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL notificará a OSC para adoção das medidas necessárias à regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos e da execução do objeto pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Plano de Trabalho aprovado e demais normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a execução física e financeira da parceria, bem como o cumprimento das metas, resultados e finalidades previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I. Relatório de execução do objeto;
- II. Relatório de execução financeira;
- III. Relação dos pagamentos efetuados com os recursos da parceria;
- IV. Extratos bancários da conta específica vinculada ao presente TERMO DE FOMENTO;
- V. Conciliação bancária, quando necessária;
- VI. Notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- VII. Comprovação da aplicação dos rendimentos financeiros, quando houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, devidamente identificados com referência ao presente TERMO DE FOMENTO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, relatórios adicionais ou realizar diligências para fins de análise e aprovação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da prestação de contas, sua rejeição, a omissão no dever de prestar contas ou a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos poderá ensejar a suspensão de novos repasses, restituição dos valores recebidos e aplicação das sanções previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A prestação de contas final deverá ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria, observadas as disposições da legislação aplicável e do Plano de Trabalho aprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

O INSTITUTO BEM QUERER SOCIAL DE ARTE E CULTURA assume integral responsabilidade pela execução do objeto pactuado, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, contratados, prepostos e colaboradores no âmbito da execução da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A OSC responsabiliza-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela OSC perante terceiros, ainda que vinculados à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A OSC responderá pelos danos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização exercida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC pela correta aplicação dos recursos e fiel execução do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA**

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem hipóteses de rescisão da parceria:

- I. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO e no Plano de Trabalho aprovado;
- II. A utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- III. A inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- IV. A omissão no dever de prestar contas;
- V. A constatação de irregularidades na aplicação dos recursos ou na execução da parceria;
- VI. A superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne material ou formalmente inviável a execução da parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer por acordo entre as partes, mediante formalização nos autos do processo administrativo competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá rescindir unilateralmente o presente TERMO DE FOMENTO nos casos previstos na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão ou extinção da parceria não afasta a obrigação de prestação de contas dos recursos recebidos, nem eventual dever de restituição ao erário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de rescisão, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá suspender imediatamente os repasses pendentes até a apuração definitiva dos fatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os recursos transferidos, devidamente atualizados monetariamente, nos casos previstos na legislação aplicável e neste TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser restituídos:

I. Os saldos remanescentes dos recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, ao término da vigência da parceria;

II. Os valores aplicados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO e no Plano de Trabalho aprovado;

III. Os valores correspondentes a despesas não comprovadas ou glosadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV. Os recursos cuja prestação de contas não tenha sido apresentada ou aprovada;

V. Os valores apurados em decorrência de dano ao erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A restituição dos recursos deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A restituição dos valores não afasta a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores a serem restituídos serão atualizados na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações previstas neste TERMO DE FOMENTO, no Plano de Trabalho aprovado e na legislação aplicável poderá sujeitar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I. Executar a parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III. Deixar de prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos;

IV. Apresentar documentos falsos, inidôneos ou incompatíveis com a execução da parceria;

V. Obstar ou dificultar a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto;

VI. Praticar atos que causem prejuízo ao erário ou comprometam a finalidade pública da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser aplicadas à OSC, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de restituição dos recursos, reparação de danos eventualmente causados ao erário e demais responsabilizações previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades deverá observar a gravidade da infração, os danos causados à Administração Pública, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias atenuantes e agravantes do caso concreto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Estrutura Programática: 15.1515.13.392.0012.8007 – Contribuição para entidades privadas sem fins lucrativos – Instituto Bem Querer Social de Arte e Cultura (Emenda Individual);

Elemento de Despesa: 3350430000/150000000 – Subvenções Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação dos recursos financeiros observará a disponibilidade orçamentária e financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como as disposições constantes na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Município, na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO fica condicionada à publicação de seu extrato oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação deverá conter, no mínimo, a identificação das partes, o objeto da parceria, o valor total do repasse, a vigência e o número do processo administrativo correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL manterá disponíveis as informações relativas à parceria em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverá manter, durante toda a vigência da parceria, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e documental, observadas as exigências da legislação aplicável;

II. Todas as comunicações entre as partes relacionadas à execução deste TERMO DE FOMENTO deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por meio de expediente administrativo ou correio eletrônico institucional;

III. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;

IV. Eventuais alterações das condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO somente poderão ocorrer mediante formalização por termo aditivo, observada a legislação vigente;

V. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento não implicará renúncia de direitos nem alteração tácita das disposições pactuadas;

VI. Integram o presente TERMO DE FOMENTO, para todos os fins legais, o Plano de Trabalho aprovado, o Processo Administrativo correspondente e demais documentos vinculados à parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos/AL para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução do presente TERMO DE FOMENTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra de São Miguel/AL, 08 de setembro de 2026.

**LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO**  
Prefeito Municipal

**MARINALDO DA SILVA MARTINIANO**  
Gestor/ Fiscal da Parceria

**MANOEL GOMES DE VASCONSELHOS FILHO**  
Representante Legal do Instituto Bem Querer Social de Arte e Cultura  
**Publicado por:**  
Carla Lucia Guerra  
**Código Identificador:**C768E5CE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 334/2026,**  
**335/2026, 336/2026, 337/2026, 338/2026, 339/2026, 340/2026.**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

**LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS**  
**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 334/2026,**  
**335/2026, 336/2026, 337/2026, 338/2026, 339/2026, 340/2026.**

#### I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

**Nome/Razão Social:** BARRASUL EMPREENDIMENTOS LTDA.

**CNPJ/CPF:** 04.673.359/0001-80

**Endereço:** PRAÇA MIRIEL CAVALCANTI, 59, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, CEP: 57.180-000.

**Publicado por:**

Carla Lucia Guerra

**Código Identificador:**A710BB21

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 005/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04060009/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, CNPJ nº 12.227.641/0001-62. CONTRATADA: ABBA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 38.023.657/0001-47. OBJETO: CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL (CONVÊNIO – 980431). VALOR GLOBAL: R\$ 1.413.111,56 (um milhão e quatrocentos e treze mil e cento e onze reais e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 – 1111 – 11.1111.27.812.0010.1035 – 4490510000/150000000 – 4490510000/170000000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026.

Belém, 21 de outubro de 2026.

**ADALBERTO ANTERO TORRES**  
Prefeito

**Publicado por:**

Lucivan Alexandrino de Barros

**Código Identificador:**6E9478A4

#### GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

#### ERRATA AO DECRETO N.º 009/2026

**Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas**  
**(Ano XIV | N.º 2917 | Data: 21/10/2026)**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, torna pública a retificação de erro material constante do art. 1º do Decreto Municipal n.º 009/2026, de 20 de outubro de 2026, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento na mesma data, e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 21 de outubro de 2026, referente à antecipação do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.

#### ONDE SE LÊ:

“26 de outubro de 2025 (segunda-feira)”

#### LEIA-SE:

“26 de outubro de 2026 (segunda-feira)”

Esclarece-se que permanecem inalteradas as demais disposições constantes no referido Decreto.

Belém/AL, 21 de outubro de 2026.

**ADALBERTO ANTERO TORRES**  
Prefeito

**Publicado por:**

Marcelo Henrique da Silva

**Código Identificador:**26DCD482

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1157, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

**DECRETO Nº 1157, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A REABERTURA EXCEPCIONAL DO PRAZO DO RECENSEAMENTO DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS, PREVIDENCIÁRIOS, FINANCEIROS E PROVA DE VIDA, ATRAVÉS DE COLETA ELETRÔNICA DAS INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, DOS APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS SEGURADOS VINCULADOS AO BOCA DA MATA PREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às determinações e obrigações legais contidas nos arts. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, bem como nas orientações previstas no Manual do Pró-Gestão Versão 4.1, de 13 de abril de 2026, e,

**Considerando** que o prazo previsto no Decreto nº 1145, de 18 de agosto de 2026, não fora suficiente para a realização dos serviços de Recenseamento do BOCA DA MATA PREV 2026, de caráter de participação expressamente obrigatória, abrangendo todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata, Alagoas;

**Considerando** a obrigatoriedade da conclusão dos atos administrativos referentes aos serviços de Recenseamento de que trata o antes citado Decreto nº 1145, de 18 de agosto de 2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica, excepcionalmente, reaberto o prazo para conclusão dos atos administrativos para a conclusão dos trabalhos de Recenseamento do BOCA DA MATA PREV 2026, de caráter de participação expressamente obrigatória, abrangendo todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata, Alagoas.

**Art. 2º.** Nos termos do presente Decreto, o novo prazo para conclusão dos trabalhos do Recenseamento do BOCA DA MATA PREV 2026 terá início no dia 27 de outubro de 2026 (terça-feira) e término no dia 13 de novembro de 2026 (sexta-feira).

**Art. 3º.** As regras e as exigências para o Recenseamento do BOCA DA MATA PREV 2026 serão aquelas já previstas no Decreto de 1145, de 18 de agosto de 2026.

**Art. 4º.** O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não se recadastrar no prazo determinado no art. 2º, deste Decreto, terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recenseamento.

**§ 1º** Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o pagamento somente será reestabelecido após o comparecimento do servidor, aposentado ou pensionista ao Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata, onde deverá apresentar toda a documentação exigida no Decreto nº 1145, de 18 de agosto de 2026.

**Art. 5º.** Os Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Fundamental e Autárquica do Município de Boca da Mata deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução dos serviços de recenseamento dos dados previdenciários, inclusive

facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto no Decreto nº 1145, de 18 de agosto de 2026, e no presente Decreto, bem como sendo diligentes nas respostas às consultas e solicitações apresentadas pelo Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos de Boca da Mata.

**§ 1º.** Ficam obrigados os Órgãos de Recursos Humanos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Boca da Mata, a fornecer documentos funcionais e financeiros para os recenseadores que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º.** O Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV, por intermédio de seu Diretor- Presidente, fica autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a se fazer necessários à plena execução deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Laryssa Vieira da Graça Silva  
**Código Identificador:**72BD4913

**SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**01.2010/2026**

**EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**01.2010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0915026/2026**  
**PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 22/2026**

**FORNECEDORA REGISTRADA: CETS CONSULTORIA,**  
inscrita no CNPJ sob o nº 63.032.327/0001-65.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE "SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

Perfazendo o valor global: R\$ 357.200,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

Data de Assinatura: 21 de outubro de 2026. O prazo deste contrato é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, mediante termo aditivo, de acordo com a lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

**Publicado por:**  
Laryssa Vieira da Graça Silva  
**Código Identificador:**294144D4

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026**

Fundamento Legal: Art. 86, § 3º, II da Lei nº 14.133, de 2021.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.  
Contratada: GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS  
 Valor: R\$ 2.287.800,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais)  
 Celebração: 21/10/2026;  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Signatários: Raimundo José de Freitas Lopes e Larissa Carnauba de Oliveira.

**Publicado por:**  
 Ramon Gomes da Silva  
**Código Identificador:**8F2DAA78

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. ADMINISTRATIVO Nº**  
**0205002/2026 - AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0205002/2026  
**EDITAL Nº** 045/2026  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.  
**DATA DO PREGÃO:** 06 de novembro de 2026.  
**HORÁRIO DO PREGÃO:** 14h:00min  
**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 22/10/2026 a partir das 08h:30min até às 14h:00min do dia 06/11/2026.  
**A sessão pública será realizada no site:** <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:  
**<https://bnc.org.br>**,  
<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail [licitacoes.pmca@gmail.com](mailto:licitacoes.pmca@gmail.com) e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 21 de outubro de 2026.

**FABIANA CARNEIRO E SILVA**  
 Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
 Alicia Dayane Ramires da Silva  
**Código Identificador:**2BBAF849

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. ADMINISTRATIVO Nº**  
**0612017/2026 - AQUISIÇÃO DE CAMISAS**  
**PERSONALIZADAS PARA EVENTOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0612017/2026  
**EDITAL Nº** 044/2026  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS PARA EVENTOS.  
**DATA DO PREGÃO:** 06 de novembro de 2026.  
**HORÁRIO DO PREGÃO:** 09h:00min  
**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 22/10/2026 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 06/11/2026.  
**A sessão pública será realizada no site:** <https://bnc.org.br>  
 Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:  
**<https://bnc.org.br>**,  
<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail [licitacoes.pmca@gmail.com](mailto:licitacoes.pmca@gmail.com) e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 21 de outubro de 2026.

**FABIANA CARNEIRO E SILVA**  
 Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
 Alicia Dayane Ramires da Silva  
**Código Identificador:**A2C7C94B

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 32, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

ALTERA O DECRETO Nº 47, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, ANTECIPANDO O PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DO MESMO ANO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 47, de 30 de dezembro de 2025, fixou o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, como ponto facultativo, em alusão às comemorações do “Dia do Servidor Público”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor organizar o funcionamento das repartições públicas no âmbito do Município de Campo Alegre;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XIX, do art. 1º, do Decreto nº 47, de 30 de dezembro de 2025, **antecipando-se para o dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira)**, o ponto facultativo alusivo às comemorações do “Dia do Servidor Público”, anteriormente fixado para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre – AL, 20 de dezembro de 2026.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Alessandro Dos Santos  
**Código Identificador:**3465712C

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 66, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**

DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUBSTITUTO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E REVOGA A PORTARIA Nº 58, DE 9 DE JULHO DE 2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, incisos II, XIV e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores a seguir relacionados para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, no desempenho das funções previstas nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em procedimentos licitatórios, em contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e em procedimentos auxiliares:

**I – Agentes de Contratação e Pregoeiros:**

- a) **FABIANA CARNEIRO E SILVA, CPF nº 084.\*\*\*.\*\*\*-24;**  
b) **MÁRCIA DOS SANTOS, CPF nº 069.\*\*\*.\*\*\*-17;**

**II – Agente de Contratação e Pregoeiro Substituto: ALEX DOS SANTOS, CPF nº 057.\*\*\*.\*\*\*-50;****III – Equipe de Apoio:**

- a) **ERCÍLIA VITÓRIA LINHARES VIEIRA, CPF nº 161.\*\*\*.\*\*\*-63;**  
b) **JEFFERSON CORREIA DOS SANTOS, CPF nº 135.\*\*\*.\*\*\*-71;**  
c) **JOSÉ SIMÕES DE MELO, CPF nº 127.\*\*\*.\*\*\*-42.**

**Art. 2º** Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou o Pregoeiro no desempenho das atribuições previstas no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** Caberá à unidade ou ao órgão demandante do objeto, quando consultado pelo Agente de Contratação ou pelo Pregoeiro, prestar, por escrito, as informações necessárias à resposta dos pedidos de esclarecimento, das impugnações e dos recursos apresentados pelos interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a questionamentos formulados pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Art. 4º** Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas funções no mesmo processo de contratação e não incidam nos impedimentos previstos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 5º** Os servidores designados por esta Portaria poderão compor comissão de contratação, na hipótese prevista no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º** A designação de que trata esta Portaria não afasta os servidores das atribuições regulares de seus cargos nas unidades em que estão lotados, observados o princípio da segregação de funções e o disposto no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 7º** O Agente de Contratação e Pregoeiro Substituto atuará nos períodos de férias, licenças, afastamentos, impedimentos e ausências temporárias dos titulares, inclusive nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas.

**Art. 8º** Fica revogada a Portaria nº 58, de 9 de julho de 2026.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 23 de setembro de 2026.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Alessandro Dos Santos  
**Código Identificador:**0912E3B4

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2026**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2026

Pregão Eletrônico 28/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: JBO MELO LTDA, CNPJ nº 42.749.551/0001-00

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de feijão destinado ao atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino da secretaria de educação do município de Canapi/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 86.625,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Firmado em: 20/10/2026

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E ANTÔNIO FLÁVIO MELO ALBUQUERQUE

**Publicado por:**

Iago Emanuel da Costa Damasceno

**Código Identificador:**0DEB20CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **Oh My Dog Pet Shop Eireli**, CNPJ **33.352.470/0001-73**, estabelecida na Rua Formosa, 1384, Ponta Grossa, Maceió – AL, no valor total de **R\$ 65.457,53 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, mediante ação/mutirão de castração no Município de Canapi/AL, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 21 de outubro de 2026.

**JOSÉLIA MELO DE LIMA**  
Prefeita

**Publicado por:**

Iago Emanuel da Costa Damasceno

**Código Identificador:**03F504D3

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 82/2025.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 82/2025.**

Fundamento Legal: Art. art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e item 5.1 da Ata de Registro de Preços 10/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;  
CONTRATADA: **BTJ LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.239.194/0001-33;**

**Objeto:** prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 82/2025, cujo objeto é a locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas, visando atender as demandas setoriais da Secretaria de Infraestrutura do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Vigência: 12 (doze) meses;  
 Celebração: 20/10/2026;  
 Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e Stive Washington Cunha Da Silva.

**Publicado por:**  
 Jodimarco Luiz da Silva Dionizio  
**Código Identificador:**D318E798

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EDITAL/CONVITE**

**Audiência Pública da Comissão de Finanças o Ofício SMS/GS/ – Nº 217/2026 – para apresentação de Audiência Pública do 1º Quadrimestre/2026 respectivamente da Secretaria Municipal de Saude de Delmiro Gouveia.**

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Postura da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, comunica aos Senhores Vereadores, aos membros da referida Comissão e à população em geral que a **Audiência Pública anteriormente prevista para o dia 05 de outubro de 2026 foi remarcada para o dia 27 de outubro de 2026 (terça-feira), às 10h00**, no Plenário da Câmara Municipal.

Ressaltamos que a alteração da data tem por finalidade assegurar a adequada realização da audiência, garantindo a transparência, a participação popular e o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, ficam **renovados os convites aos Senhores Vereadores, aos membros da Comissão e a toda a população de Delmiro Gouveia** para participarem da audiência na nova data estabelecida.

*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 21 de outubro de 2026.*

**EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA**  
 Presidente da CFO

**JAMIL CORDEIRO DE ARAÚJO FILHO**  
 Secretário

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva**, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, declara para fins de comprovação da publicação da audiência pública para apresentação do 1º quadrimestre de 2026, da secretaria municipal de saúde será realizada no dia 27 de outubro de 2026, no plenária da câmara municipal as 10:00hr, foi publicado no portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete do Presidente, em 21 de outubro 2026. O referido é verdade e dou fé.

**JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA**  
 Diretor Geral  
 Matrícula nº1245

**Publicado por:**  
 Erika Vanessa Melo de Lima  
**Código Identificador:**C365785A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 158/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

TRANSFERE, EXCEPCIONALMENTE, O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de organização do expediente administrativo municipal;  
**CONSIDERANDO** que o Dia do Servidor Público é comemorado em 28 de outubro;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de transferir, excepcionalmente no exercício de 2026, o ponto facultativo alusivo à referida data;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferido, excepcionalmente no ano de 2026, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro (quarta-feira), para o dia 26 de outubro (segunda-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal de Delmiro Gouveia/AL.

**Parágrafo único.** Não haverá expediente administrativo nos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto na data prevista no caput, ressalvados os serviços públicos essenciais e ininterruptos, cujo funcionamento deverá ser assegurado pelos respectivos órgãos e entidades responsáveis.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades responsáveis pelos serviços essenciais deverão adotar as providências necessárias à manutenção de seu funcionamento regular, conforme as necessidades da população.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia – Alagoas, 21 de outubro de 2026.

**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Maryha Santana de Almeida Sa  
**Código Identificador:**058988E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020. – TRATA-SE DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA.**

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail [comprasdelmirogouveia@gmail.com](mailto:comprasdelmirogouveia@gmail.com).

**A cotação deverá ser enviada até o dia 28 de outubro de 2026.**

**José Carlos Rodrigues**  
 Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 21 de outubro de 2026.

**Publicado por:**  
 José Carlos Rodrigues  
**Código Identificador:**53C200C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE**

**PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DENOMINADO IPTU PREMIADO 2026, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.395/2023 E REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS CONSTANTES E ANEXOS AO PROCESSO. – TRATA-SE DA SEGUNDA CHAMADA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail [comprasdelmirogouveia@gmail.com](mailto:comprasdelmirogouveia@gmail.com).

**A cotação deverá ser enviada até o dia 28 de outubro de 2026.**

**José Carlos Rodrigues**  
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 21 de outubro de 2026.

**Publicado por:**  
José Carlos Rodrigues  
**Código Identificador:**10A2A59A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

#### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FOGÕES 4 BOCAS COM MESA DE VIDRO E ACENDIMENTO AUTOMÁTICO BIVOLT, DESTINADOS A ATENDER O PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO. – TRATA-SE DA SEGUNDA CHAMADA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail [comprasdelmirogouveia@gmail.com](mailto:comprasdelmirogouveia@gmail.com).

**A cotação deverá ser enviada até o dia 28 de outubro de 2026.**

**José Carlos Rodrigues**  
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 21 de outubro de 2026.

**Publicado por:**  
José Carlos Rodrigues  
**Código Identificador:**20196C80

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 0803/2026

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA Nº 0803/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA** Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais. Conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012, considerando a Lei municipal nº 1019/2011, de 04 de julho de 2011, alterada pela Lei municipal nº 1361/2022, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a

criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, – CMDPD do Município de Delmiro Gouveia - AL, para o mandato no biênio 2025/2027. Os seguintes membros:

#### REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS (SEASIMDH):**

**Titular:** Cristiana Marques Luna CPF: \*\*\*,176.924-\*\*

**Suplente:** Ana Cristina Santos de Oliveira CPF: \*\*\*,890.434-\*\*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Titular:** Juliana Neorio Gonzaga Freire CPF: \*\*\*,414.134-\*\*

**Suplente:** Karina Nogueira de Carvalho CPF: \*\*\*,773.624-\*\*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Titular:** Maria Daiane Lacerda CPF: \*\*\*,111.424-\*\*

**Suplente:** Emilson Vicente da Silva CPF: \*\*\*,901.484-\*\*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

**Titular:** José Dulcivan Gomes CPF: \*\*\*,334.234-\*\*

**Suplente:** Luiz Eduardo Soares Souza Nascimento CPF: \*\*\*,712.824-\*\*

**Entidade de Deficiência Física:**

**Titular:** Neumarli Dantas de Araujo Carvalho (ADEFIDEG) – CPF: \*\*\*,249.814-\*\*

**Suplente:** Wellitânia Alves da Silva Marques – CPF: \*\*\*,249.814-\*\*

**Entidade de Deficiência Intelectual:**

**Titular:** Vania Lucia Silva – CPF: \*\*\*,910.495-\*\*

**Suplente:** Vacância

**Entidade de Eclesial:**

**Titular:** Vacância

**Suplente:** Vacância

**Povos Tradicionais:**

**Titular:** Helia Aparecida Moreira (ARQCCDGA) - CPF: \*\*\*,301.715-\*\*

**Suplente:** Vacância

**Membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:**

**Presidente:** Vania Lucia Silva (APAE)

**Vice-Presidente:** Juliana Neorio Gonzaga Freire (SMS)

**Secretária Executiva:** Liliane Alves de Freitas CPF: \*\*\*,668.474-\*\*

**Art. 2º**- Os serviços prestados serão executados pelos responsáveis designados a título gratuito. Sendo considerados de relevância interesse público e social.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 21 de outubro de 2026.

**ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Lucinea Lopes Santos Silva  
**Código Identificador:**C78259EF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 0804/2026

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA Nº 0804/2026

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, licença médica (INSS) à servidora **ANALU JORGE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 023.###.###- 08, a partir de 10 de outubro de 2026.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Delmiro Gouveia-AL, 21 de outubro de 2026.

**ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Lucinea Lopes Santos Silva

**Código Identificador:**8E3BF156

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PORTARIA Nº 0805/2026**

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 0805/2026**

Nomeia os membros do Conselho Tributário Municipal.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos arts. 423, II, e 432 da Lei Municipal nº 1.382, de 23 de dezembro de 2022 – Código Tributário do Município, que disciplinam o Contencioso Administrativo em Segunda Instância, e no Regimento Interno do Conselho Tributário Municipal, considerando o término dos mandatos conferidos pela Portaria nº 0562/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os membros do Conselho Tributário Municipal, órgão administrativo colegiado integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com autonomia administrativa e decisória, ao qual compete julgar, em segunda instância, os recursos voluntários e de ofício interpostos contra as decisões finais proferidas pela Primeira Instância Administrativa nos processos administrativos de natureza contenciosa, que passa a ter a seguinte composição:

**AILTON ANTÔNIO DE MACEDO PARANHOS**, portador da matrícula nº 22158 e do CPF nº 699.918.474-72, ocupante do cargo de Procurador-Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, como **PRESIDENTE**;

**WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA**, portadora da matrícula nº 22107 e do CPF nº 815.741.854-20, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças, como **PRESIDENTE SUPLENTE**;

**INGRID RAFAELA LIMA DE ARAÚJO**, portadora da matrícula nº 22119 e do CPF nº 072.520.114-29, ocupante do cargo de Contador, como **CONSELHEIRA** representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

**GUTEMBERG BEZERRA SANTOS**, portador da matrícula nº 2086 e do CPF nº 987.622.735-15, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, como **CONSELHEIRO** representante do Departamento de Arrecadação e Fiscalização;

**GISLAINE ALVES DE SÁ**, portadora da matrícula nº 23758 e do CPF nº 101.856.804-29, ocupante do cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Assuntos Jurídicos, como **CONSELHEIRA SUPLENTE**.

**Art. 2º** O mandato dos conselheiros ora nomeados será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 0562/2023 e as demais disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de outubro de 2026.

**ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Nomeia os membros do Conselho Tributário Municipal.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos arts. 423, II, e 432 da Lei Municipal nº 1.382, de 23 de dezembro de 2022 – Código Tributário do Município, que disciplinam o Contencioso Administrativo em Segunda Instância, e no Regimento Interno do Conselho Tributário Municipal, considerando o término dos mandatos conferidos pela Portaria nº 0562/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os membros do Conselho Tributário Municipal, órgão administrativo colegiado integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com autonomia administrativa e decisória, ao qual compete julgar, em segunda instância, os recursos voluntários e de ofício interpostos contra as decisões finais proferidas pela Primeira Instância Administrativa nos processos administrativos de natureza contenciosa, que passa a ter a seguinte composição:

**AILTON ANTÔNIO DE MACEDO PARANHOS**, portador da matrícula nº 22158 e do CPF nº 699.918.474-72, ocupante do cargo de Procurador-Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, como **PRESIDENTE**;

**WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA**, portadora da matrícula nº 22107 e do CPF nº 815.741.854-20, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças, como **PRESIDENTE SUPLENTE**;

**INGRID RAFAELA LIMA DE ARAÚJO**, portadora da matrícula nº 22119 e do CPF nº 072.520.114-29, ocupante do cargo de Contador, como **CONSELHEIRA** representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

**GUTEMBERG BEZERRA SANTOS**, portador da matrícula nº 2086 e do CPF nº 987.622.735-15, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, como **CONSELHEIRO** representante do Departamento de Arrecadação e Fiscalização;

**GISLAINE ALVES DE SÁ**, portadora da matrícula nº 23758 e do CPF nº 101.856.804-29, ocupante do cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Assuntos Jurídicos, como **CONSELHEIRA SUPLENTE**.

**Art. 2º** O mandato dos conselheiros ora nomeados será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 0562/2023 e as demais disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de outubro de 2026.

**ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Lucinea Lopes Santos Silva

**Código Identificador:**63C31821

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SEGUNDO  
TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SEGUNDO TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022.

Processo Administrativo nº 0500.014038.2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Jurídicos Especializados na Área de Consultoria Tributária junto ao Departamento de Tributos de Delmiro Gouveia-AL.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia – AL

CNPJ: 12.224.895/0001-27

Contratada: GABRIEL FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.469.032/0001-24.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do objeto supracitado será prorrogado por mais 12(doze) meses, contados a partir da expiração do Termo de Contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO REAJUSTE FINANCEIRO** O valor mensal da remuneração passará de R\$ 8.413,79 (oito mil, quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos) para 8.719,40 (oito mil, setecentos e dezenove reais e quarenta centavos) mensais. O reajuste foi feito com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), por um dos principais indicadores econômicos utilizados no Brasil para medir a variação dos preços e acompanhar a inflação.

**ROSANGELLA FREIRA ROCHA DE MENEZES COSTA.**

Secretária de Adm. e Recursos Humanos

Decreto Nº 012/2025 de 10/01/2025

**Publicado por:**  
Elaine Caroline Rodrigues Martins  
**Código Identificador:**E0A43699

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
SEXTO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**

Assunto: Sexto Termo Aditivo de Execução de Obra, ao Contrato Administrativo Nº 02/2023.

Processo Administrativo nº 0500.014534.2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar Obra de Construção do Centro Administrativo do município de Delmiro Gouveia-AL.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia – AL

CNPJ: 12.224.895/0001-27

Contratada: CONSÓRCIO ÉTHICA/JC, INSCRITA NO CNPJ N.º 49.820.937/0001-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA-** O prazo de execução de obra do objeto supracitado será prorrogado por mais de 90 (noventa) dias, contados a partir da expiração do quinto termo aditivo de execução de obra e cronograma físico financeiro. Os seus efeitos operam-se de forma retroativa a data de 23 de Setembro de 2026.

Secretária de Adm. e Recursos Humanos

**ROSANGELLA FREIRA ROCHA DE MENEZES COSTA.**

Decreto Nº 012/2025 de 10/01/2025

**Publicado por:**  
Elaine Caroline Rodrigues Martins  
**Código Identificador:**8E206673

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL -  
CRECHE FNDE**

O MUNICIPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, portador do CNPJ 24.176.307/0001-06, com sede localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Centro, Estrela de Alagoas/AL, CEP 57.625-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a **Autorização Ambiental** para o empreendimento Creche FNDE, localizado em Povoado Lagoa do Ciriaco, Zona Urbana, Estrela de Alagoas/AL. Coordenadas: 9°27'51.6"S e 36°45'05.0"O.

**Publicado por:**  
Lucas Bezerra da Silva  
**Código Identificador:**16ECDDCB

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**GABINETE DO PREFEITO(A)  
DECRETO Nº 64-2026 - UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS  
DE DESAPROPRIAÇÃO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 64/2026,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno urbano necessária à execução da obra de construção da ponte sobre o Rio Canuípe, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Feliz Deserto,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a necessidade de construção da ponte sobre o Rio Canuípe, obra de infraestrutura viária de interesse coletivo, que compreende a abertura, o melhoramento e a ligação de vias públicas;

**Considerando** que a execução da obra exige a utilização de área de terreno integrante de imóvel de propriedade particular, situado na Rua Vereador Benedito Cardoso, nº 91, Centro, nesta cidade;

**Considerando** o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno urbano com 7,90m² (sete vírgula noventa metros quadrados), medindo 3,95m (três metros e noventa e cinco centímetros) de frente, para a Rua Vereador Benedito Cardoso, por 2,00m (dois metros) de comprimento, contados a partir da frente do terreno, destacada de imóvel maior situado na Rua Vereador Benedito Cardoso, nº 91, Centro, Feliz Deserto/AL, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 0001.001.0000222, conforme croqui que integra este Decreto como Anexo I.

**Art. 2º** A área declarada de utilidade pública destina-se à execução da obra de construção da ponte sobre o Rio Canuípe.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação de que trata este Decreto, de forma amigável ou, frustrada a via consensual, judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, bem como a celebrar os instrumentos necessários à sua efetivação.

**Art. 4º** Ficam as autoridades administrativas e seus agentes autorizados a penetrar na área declarada, para a realização de medições e levantamentos, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Feliz Deserto/AL, 20 de outubro de 2026.

**JORGE LUÍS SILVA NUNES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Odenio de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**89F55595

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo de contratação direta conforme a seguir:

Dispensa Eletrônica nº 21/2026 \*226/2026.

Processo nº 0903.0008.015/2026.

Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha

Data: 26/10/2026 às 10h00min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Edital e termo de referência disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no [www.flexeiras.al.gov.br](http://www.flexeiras.al.gov.br) ou [compras@flexeiras.al.gov.br](mailto:compras@flexeiras.al.gov.br)

**Publicado por:**  
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo  
**Código Identificador:**9A4C457C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de informática.  
**PROCESSO:** 0928.0009.021/2026  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência social.  
 Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e mail [compras@flexeiras.al.gov.br](mailto:compras@flexeiras.al.gov.br), ou telefone (82) 99166 7703. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação

**Publicado por:**  
 José Tulio Cavalcante de Souza Camelo  
**Código Identificador:**E7C9808F

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA**


---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

O Município de Ibateguara, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 21.981/1932, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de termo de parceria visando a execução de ações de orientação multidisciplinar voltada ao aprimoramento de protocolos de atendimento educacional a estudantes com deficiência intelectual na rede municipal de ensino de Ibateguara nos termos da Lei nº 13.019/2014. **Prazo de envio das propostas pelas OSC's:** De 22/10 à 22/11/2026. O Edital encontra-se disponibilizado de forma eletrônica no portal do município: <http://www.ibateguara.al.gov.br> ou pode ser solicitado no Setor de Licitações.

Ibateguara/AL, 20 de outubro de 2026.

**DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA**  
 Agente de Contratação

**Publicado por:**  
 Daniele Firmino Adriano  
**Código Identificador:**69A5FCBA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**


---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

**PROC. ADM.** nº 07150009/2026. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a MERENDA ESCOLAR dos alunos da rede pública de ensino do município de Ibateguara/AL. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **FORNECEDORAS REGISTRADAS:** **COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.129.155/0001-30, sediada a Rua Ten. Paulo Winteller, 25C, Centro, CEP: 57.120-000, Satuba/AL, que apresentou o menor preço para os **itens 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10, 14, 15, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59** do certame, perfazendo o valor global de **R\$ 1.246.340,40** (um milhão duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), **BRAZAS CARNES E ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.831.893/0001-18, sediada a Rua Maragogi, s/n, Qd 09 - Lote 13, Canaã, CEP: 57.080-110, Maceió/AL, que apresentou o menor preço para os **itens 11, 12, 13 e 35** do certame, perfazendo o valor global de **R\$ 57.350,00** (cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais) e **SUPERMERCADO PREÇO CERTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.072.077/0001-45, sediada a Rua do Comércio, Centro, CEP: 57.890-000, Ibateguara/AL, que apresentou o menor preço para os **itens 16, 17, 18, 22, 31, 36, 37 e 38** do certame, perfazendo o valor global de **R\$ 139.259,29** (cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos). **RECURSOS:** Próprio e Federal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

**MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Daniele Firmino Adriano  
**Código Identificador:**978322AF

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**


---

**GABINETE PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 76/2026****DECRETO MUNICIPAL Nº 76/2026**

**DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

Transfere para 30 de outubro de 2026 a comemoração do Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro é comemorado o **Dia do Servidor Público**, nos termos do Decreto Municipal 01/2026;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de transferir a comemoração para o dia 30 de outubro (sexta-feira);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transferido para o **dia 30 de outubro de 2026** (sexta-feira) a comemoração do **Dia do Servidor Público**, originalmente celebrado no dia 28 de outubro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal;

**Art. 2º** - Caberá aos Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal assegurar a preservação e a continuidade dos serviços essenciais, conforme as áreas de competência;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**  
 Prefeito do Município de Igreja Nova/AL

**Publicado por:**  
 Irã Cesar de Araújo Barbosa  
**Código Identificador:**5C7A0100

---

**GABINETE PREFEITO  
 LEI MUNICIPAL Nº 608/2026**


---

**LEI MUNICIPAL Nº 608/2026**

**de 21 de outubro de 2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Igreja Nova/AL, cria o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 205, 208 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que asseguram o direito à educação, estabelecem o dever do Estado com sua garantia e disciplinam o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**CONSIDERANDO** os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas à primeira infância, reconhecendo a especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral da criança;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e bases da educação nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, à garantia do direito à aprendizagem e às competências dos Municípios no âmbito educacional;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada nos termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que define as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica e estabelece, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a alfabetização como foco da ação pedagógica, assegurando o desenvolvimento progressivo das competências e habilidades relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade e aos conhecimentos linguísticos necessários à formação integral dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído mediante a conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, reconhecendo a alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

**CONSIDERANDO** que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada estabelece como objetivos a implementação de políticas, programas e ações destinadas a assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como a promoção de medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e no aprofundamento das competências em leitura e escrita até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabeleceu princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e eixos estruturantes para a garantia do direito à alfabetização, com ênfase na governança e gestão, na formação dos profissionais da educação, na melhoria das práticas pedagógicas, na infraestrutura e nos insumos pedagógicos, nos sistemas de avaliação e no reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que instituiu o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, destinado ao reconhecimento dos esforços e das iniciativas das Secretarias de Educação na formulação e implementação de políticas, programas e estratégias voltadas à garantia do direito à alfabetização;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação nacional e reafirmando a centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade, da inclusão, da aprendizagem, do regime de colaboração e do monitoramento e avaliação contínuos das políticas educacionais;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinado à manutenção e ao

desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 8.768, de 9 de dezembro de 2022, que institui, no Estado de Alagoas, o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada, destinado a garantir a alfabetização das crianças das redes públicas de ensino e a fortalecer o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios alagoanos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 600, de 23 de junho de 2026, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Igreja Nova/AL e cria o Fórum Municipal de Educação, estabelecendo a organização e os mecanismos de articulação da política educacional no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 453, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME de Igreja Nova/AL, observadas as competências que lhe são legalmente atribuídas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Igreja Nova/AL, uma política pública permanente destinada à garantia do direito à alfabetização na idade certa e à recomposição das aprendizagens, mediante mecanismos articulados de governança, planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento dos resultados educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre o Município de Igreja Nova, o Estado de Alagoas e a União, articulando as políticas, os programas e as ações de alfabetização desenvolvidos nos diferentes níveis federativos;

**CONSIDERANDO** a importância da utilização sistemática de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, de indicadores educacionais e de outras evidências para subsidiar o planejamento pedagógico, a tomada de decisões, a definição de estratégias de intervenção e o acompanhamento das aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a equidade educacional, assegurando atenção às crianças que apresentem maiores necessidades de aprendizagem, respeitando as diversidades, as especificidades territoriais, os diferentes ritmos de desenvolvimento e os princípios da educação inclusiva;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a garantia da alfabetização de todas as crianças constitui condição essencial para a efetivação do direito à educação, para a redução das desigualdades educacionais e sociais e para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Igreja Nova/AL, a **Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa**, de caráter permanente, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, com qualidade, equidade, inclusão e respeito à diversidade.

**§ 1º** Constitui finalidade prioritária da Política assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

**§ 2º** A Política compreenderá, igualmente, medidas permanentes de recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com atenção prioritária aos estudantes que não tenham alcançado os padrões de aprendizagem esperados para sua etapa de escolarização.

**§ 3º** A alfabetização será compreendida como processo contínuo, progressivo e articulado às práticas sociais de leitura e escrita, à oralidade, à formação do leitor, ao desenvolvimento do pensamento matemático e às demais aprendizagens essenciais previstas no currículo.

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa integra a política educacional do Município e será implementada em consonância com:

- I** – a legislação educacional federal, estadual e municipal;
- II** – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

**III** – o currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino;  
**IV** – o Plano Nacional de Educação;  
**V** – o Plano Municipal de Educação que vier a ser legalmente instituído para o decênio correspondente;  
**VI** – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;  
**VII** – o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada;  
**VIII** – as normas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – **alfabetização**: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e das práticas sociais de linguagem;  
**II** – **letramento**: processo de inserção e participação dos estudantes nas práticas sociais que envolvem a leitura e a escrita;  
**III** – **alfabetização matemática**: desenvolvimento progressivo de conhecimentos, habilidades e formas de raciocínio necessários à compreensão e utilização da matemática em diferentes situações;  
**IV** – **fluência leitora**: capacidade progressiva de ler textos adequados à etapa de escolarização com precisão, automaticidade, ritmo, prosódia e compreensão;  
**V** – **recomposição das aprendizagens**: conjunto sistemático, intencional e contínuo de ações pedagógicas destinadas à identificação e superação de aprendizagens essenciais ainda não consolidadas;  
**VI** – **avaliação diagnóstica**: processo destinado à identificação dos conhecimentos, habilidades, potencialidades e necessidades de aprendizagem dos estudantes;  
**VII** – **equidade educacional**: adoção de estratégias diferenciadas para assegurar condições efetivas de acesso, permanência, participação e aprendizagem;  
**VIII** – **evidências educacionais**: informações oriundas de avaliações, indicadores, registros pedagógicos e demais fontes idôneas utilizadas para subsidiar o planejamento, a intervenção e a tomada de decisões.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

**I** – alfabetização como direito fundamental de aprendizagem;  
**II** – proteção integral e prioridade absoluta da criança;  
**III** – qualidade social da educação;  
**IV** – equidade e redução das desigualdades educacionais;  
**V** – inclusão e acessibilidade;  
**VI** – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, social, territorial e às especificidades das comunidades atendidas;  
**VII** – respeito aos diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;  
**VIII** – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;  
**IX** – gestão democrática;  
**X** – valorização dos profissionais da educação;  
**XI** – formação continuada;  
**XII** – regime de colaboração;  
**XIII** – participação das famílias e da comunidade;  
**XIV** – planejamento, monitoramento e avaliação contínuos;  
**XV** – utilização pedagógica e responsável das evidências educacionais;  
**XVI** – transparência e participação social.

**Art. 5º** São diretrizes da Política:

**I** – centralidade da alfabetização no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;  
**II** – articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;  
**III** – promoção, na Educação Infantil, de experiências relacionadas à oralidade, literatura, brincadeiras, múltiplas linguagens e cultura escrita, sem antecipação indevida da escolarização própria do Ensino Fundamental;  
**IV** – acompanhamento individual e contínuo das aprendizagens;  
**V** – identificação precoce das dificuldades de aprendizagem;  
**VI** – intervenção pedagógica tempestiva;  
**VII** – recomposição das aprendizagens;  
**VIII** – formação continuada articulada às necessidades dos profissionais e da Rede;  
**IX** – fortalecimento da gestão pedagógica;  
**X** – articulação entre currículo, planejamento, avaliação, formação e intervenção;

**XI** – fortalecimento de bibliotecas, espaços de leitura e ambientes alfabetizadores;  
**XII** – educação inclusiva e acessível;  
**XIII** – atenção às desigualdades territoriais e educacionais;  
**XIV** – participação das famílias;  
**XV** – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;  
**XVI** – fortalecimento do regime de colaboração.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** São objetivos da Política:

**I** – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;  
**II** – promover a recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais;  
**III** – elevar continuamente os níveis de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;  
**IV** – desenvolver a fluência e a compreensão leitora;  
**V** – promover a formação de leitores;  
**VI** – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios, turmas e grupos de estudantes;  
**VII** – assegurar estratégias específicas aos estudantes que apresentem maiores necessidades de aprendizagem;  
**VIII** – fortalecer a continuidade pedagógica entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;  
**IX** – institucionalizar mecanismos permanentes de diagnóstico, acompanhamento, intervenção e avaliação;  
**X** – fortalecer a formação e o desenvolvimento profissional;  
**XI** – aprimorar a gestão pedagógica das escolas;  
**XII** – promover ambientes educacionais adequados, inclusivos, acessíveis e alfabetizadores;  
**XIII** – fortalecer a participação das famílias;  
**XIV** – promover o uso pedagógico dos resultados das avaliações;  
**XV** – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União.

## CAPÍTULO IV

### DO PÚBLICO-ALVO E DA EQUIDADE

**Art. 7º** Constituem público prioritário da Política:

**I** – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;  
**II** – estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem aprendizagens ainda não consolidadas;  
**III** – crianças da pré-escola, exclusivamente quanto às ações de transição, oralidade, literatura, formação leitora e aproximação com a cultura escrita próprias da Educação Infantil.  
**Art. 8º** As ações deverão contemplar estratégias de equidade destinadas, entre outros, aos estudantes:  
**I** – público da Educação Especial;  
**II** – residentes no campo;  
**III** – pertencentes às comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais;  
**IV** – matriculados em turmas multisseriadas, quando existentes;  
**V** – em situação de vulnerabilidade social;  
**VI** – com histórico de infrequência, abandono ou risco de evasão;  
**VII** – que apresentem defasagens significativas de aprendizagem.  
**Parágrafo único.** As medidas de equidade deverão respeitar as identidades, contextos socioculturais e territoriais e as necessidades específicas dos estudantes.

## CAPÍTULO V

### DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 9º** A Política Municipal será organizada nos seguintes eixos:

**I** – **Governança e Gestão**;  
**II** – **Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar**;  
**III** – **Infraestrutura Física, Tecnológica e Insumos Pedagógicos**;  
**IV** – **Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens**;  
**V** – **Reconhecimento, Sistematização e Compartilhamento de Boas Práticas**.

## CAPÍTULO VI

### DO PLANEJAMENTO E DAS METAS

**Art. 10.** Constituem metas permanentes da Política:

**I** – assegurar progressivamente a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano;  
**II** – assegurar atendimento pedagógico aos estudantes identificados com necessidade de recomposição;  
**III** – reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem;  
**IV** – assegurar acompanhamento sistemático das aprendizagens;  
**V** – garantir formação continuada aos profissionais envolvidos;  
**VI** – ampliar e qualificar os ambientes e recursos destinados à alfabetização e à leitura;  
**VII** – promover participação adequada dos estudantes nos processos oficiais de avaliação;

**VIII** – fortalecer a frequência e permanência escolar.

**Art. 11.** A SEMED estabelecerá metas quantitativas e qualitativas periódicas em instrumento próprio de planejamento, considerando:

**I** – o diagnóstico da Rede Municipal;  
**II** – o Indicador Criança Alfabetizada – ICA;  
**III** – os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;  
**IV** – as metas estabelecidas no planejamento educacional municipal que estiver legalmente vigente;  
**V** – as pactuações realizadas em regime de colaboração;  
**VI** – as desigualdades existentes entre escolas e grupos de estudantes.

§ 1º As metas deverão ser mensuráveis, progressivas, tecnicamente fundamentadas e periodicamente monitoradas.

§ 2º A substituição ou alteração metodológica de indicador ou avaliação oficial ensinará a correspondente adequação técnica das metas, dispensada alteração desta Lei.

## CAPÍTULO VII

### DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

**Art. 12.** A SEMED elaborará e manterá atualizado o **Plano Municipal de Alfabetização**, instrumento executivo da Política instituída por esta Lei.

**Art. 13.** O Plano Municipal de Alfabetização conterà, no mínimo:

**I** – diagnóstico da alfabetização;  
**II** – objetivos e metas;  
**III** – indicadores;  
**IV** – estratégias e ações;  
**V** – responsabilidades;  
**VI** – cronograma;  
**VII** – ações de formação;  
**VIII** – estratégias de recomposição;  
**IX** – mecanismos de avaliação e monitoramento;  
**X** – estratégias de equidade e inclusão;  
**XI** – estratégias de participação familiar;  
**XII** – previsão de recursos e fontes de financiamento, quando aplicável.

§ 1º O Plano será aprovado por ato do Poder Executivo, observadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º O Plano será revisto periodicamente, especialmente em razão de novos diagnósticos, resultados de avaliação, alterações normativas ou aprovação de novo Plano Municipal de Educação.

**Art. 14.** As unidades escolares elaborarão, anualmente, plano de ação para alfabetização e recomposição das aprendizagens, articulado ao Projeto Político-Pedagógico – PPP.

## CAPÍTULO VIII

### DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na condição de órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, coordenará a implementação da Política.

**Art. 16.** Compete à SEMED:

**I** – planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar a Política;  
**II** – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização;  
**III** – estabelecer orientações técnico-pedagógicas;  
**IV** – prestar assistência técnica e pedagógica às escolas;  
**V** – organizar e promover formação continuada;  
**VI** – coordenar os processos municipais de avaliação;  
**VII** – promover análise sistemática dos resultados;  
**VIII** – estruturar ações de recomposição;  
**IX** – realizar devolutivas pedagógicas às escolas;  
**X** – apoiar a elaboração dos planos escolares de intervenção;  
**XI** – acompanhar escolas, turmas e estudantes que apresentem maiores desafios;

**XII** – organizar ações de incentivo à leitura;  
**XIII** – promover a participação das famílias;  
**XIV** – articular programas estaduais e federais;  
**XV** – coordenar a atuação municipal no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;  
**XVI** – assegurar apoio institucional à articulação municipal da Renalfa, quando formalmente instituída;  
**XVII** – produzir e divulgar relatório anual de monitoramento;  
**XVIII** – adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

## CAPÍTULO IX

### DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 17.** As unidades escolares deverão incorporar as diretrizes desta Política aos seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de ação e instrumentos de planejamento.

**Art. 18.** Compete às equipes gestoras:

**I** – coordenar a implementação da Política na escola;  
**II** – acompanhar sistematicamente a aprendizagem;  
**III** – assegurar planejamento coletivo;  
**IV** – analisar periodicamente os resultados;  
**V** – coordenar estratégias de intervenção e recomposição;  
**VI** – monitorar a frequência escolar;  
**VII** – manter registros de acompanhamento;  
**VIII** – fortalecer o trabalho colaborativo;  
**IX** – promover diálogo com as famílias;  
**X** – assegurar participação nos processos de avaliação;  
**XI** – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, quando pertinente.

## CAPÍTULO X

### DA ATUAÇÃO DOS PROFESSORES E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**Art. 19.** Compete aos professores, no âmbito desta Política:

**I** – planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo;  
**II** – acompanhar continuamente as aprendizagens;  
**III** – realizar e utilizar avaliações diagnósticas e formativas;  
**IV** – registrar o desenvolvimento dos estudantes;  
**V** – replanejar as práticas a partir das evidências;  
**VI** – desenvolver estratégias de intervenção e recomposição;  
**VII** – participar das formações e dos momentos coletivos de planejamento;  
**VIII** – desenvolver práticas inclusivas e acessíveis;  
**IX** – promover literatura, leitura e produção escrita;  
**X** – manter diálogo pedagógico com as famílias.

**Art. 20.** Compete à coordenação pedagógica orientar, acompanhar e apoiar o trabalho docente, promover espaços de planejamento e estudo, acompanhar os resultados de aprendizagem e articular estratégias pedagógicas de intervenção e recomposição.

## CAPÍTULO XI

### DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 21.** A SEMED promoverá programa permanente de formação continuada destinado aos profissionais envolvidos na Política.

**Art. 22.** A formação contemplará, entre outros:

**I** – alfabetização e letramento;  
**II** – alfabetização matemática;  
**III** – literatura e formação de leitores;  
**IV** – fluência e compreensão leitora;  
**V** – avaliação da aprendizagem;  
**VI** – recomposição das aprendizagens;  
**VII** – planejamento e diferenciação pedagógica;  
**VIII** – educação inclusiva e acessibilidade;  
**IX** – educação para as relações étnico-raciais e equidade;  
**X** – práticas pedagógicas para turmas multisseriadas, quando existentes;  
**XI** – gestão pedagógica;  
**XII** – tecnologias educacionais;  
**XIII** – análise e utilização pedagógica de evidências.

**Art. 23.** As formações poderão ser realizadas em regime de colaboração com a União e o Estado e mediante parceria com

instituições de educação superior e outras instituições legalmente habilitadas.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS**

**Art. 24.** A recomposição das aprendizagens constitui ação permanente da Política.

**Art. 25.** As estratégias de recomposição poderão compreender:

- I** – intervenções pedagógicas diferenciadas em sala de aula;
- II** – agrupamentos temporários e flexíveis;
- III** – atendimento individual ou em pequenos grupos;
- IV** – reforço e acompanhamento pedagógico;
- V** – atividades complementares;
- VI** – materiais pedagógicos específicos;
- VII** – acompanhamento sistemático da evolução;
- VIII** – articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível.

§ 1º As estratégias deverão decorrer de diagnóstico pedagógico.

§ 2º É vedada a adoção de práticas que promovam segregação, estigmatização ou restrição indevida ao currículo.

§ 3º As escolas manterão registro das intervenções e da evolução das aprendizagens.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**Art. 26.** Aos estudantes público da Educação Especial será assegurado o direito à alfabetização em igualdade de oportunidades, respeitadas suas necessidades, potencialidades, formas de comunicação e tempos de aprendizagem.

**Art. 27.** Serão assegurados, conforme as necessidades educacionais:

- I** – práticas pedagógicas inclusivas;
- II** – recursos de acessibilidade;
- III** – tecnologia assistiva;
- IV** – materiais pedagógicos acessíveis;
- V** – articulação entre professor regente, AEE e equipe pedagógica;
- VI** – formação continuada;
- VII** – acompanhamento individualizado, quando necessário;
- VIII** – articulação intersetorial, quando pertinente.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DOS RECURSOS, MATERIAIS E AMBIENTES DE APRENDIZAGEM**

**Art. 28.** O Município promoverá progressivamente condições adequadas de infraestrutura e recursos pedagógicos destinados à alfabetização.

**Art. 29.** Constituem ações deste eixo:

- I** – ampliar e atualizar acervos literários;
- II** – fortalecer bibliotecas, salas e espaços de leitura;
- III** – assegurar materiais didáticos e pedagógicos;
- IV** – disponibilizar recursos tecnológicos e digitais, quando pedagogicamente adequados;
- V** – assegurar recursos de acessibilidade;
- VI** – promover ambientes alfabetizadores;
- VII** – qualificar os espaços de aprendizagem.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS**

**Art. 30.** A avaliação das aprendizagens será contínua e compreenderá processos diagnósticos, formativos e somativos, quando pertinentes, articulados ao planejamento e à intervenção pedagógica.

§ 1º As avaliações terão finalidade prioritariamente pedagógica.

§ 2º Os resultados de avaliações externas não poderão constituir, isoladamente, mecanismo de classificação ou responsabilização individual de estudantes ou profissionais.

**Art. 31.** Integrarão o acompanhamento da Política, conforme aplicável:

- I** – avaliações realizadas pelos professores;
- II** – avaliações institucionais das unidades escolares;
- III** – avaliações municipais;
- IV** – avaliações de fluência leitora;
- V** – avaliações do Estado de Alagoas;
- VI** – Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb;
- VII** – Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

**VIII** – demais avaliações e indicadores oficialmente adotados.

**Art. 32.** Os resultados subsidiarão:

- I** – planejamento e replanejamento;
- II** – intervenções pedagógicas;
- III** – recomposição das aprendizagens;
- IV** – formação continuada;
- V** – assistência técnica às escolas;
- VI** – distribuição equitativa de apoio e recursos;
- VII** – revisão das estratégias da Política.

**Art. 33.** A SEMED assegurará devolutivas pedagógicas às escolas e adotará procedimentos de proteção dos dados pessoais, especialmente os relativos às crianças.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE**

**Art. 34.** A participação das famílias será promovida mediante ações destinadas a:

- I** – incentivar o acompanhamento da frequência e da aprendizagem;
- II** – estimular práticas familiares de leitura;
- III** – orientar sobre formas de apoio à aprendizagem;
- IV** – fortalecer a participação nas atividades escolares;
- V** – ampliar o diálogo entre família e escola.

**Parágrafo único.** A participação familiar será promovida como estratégia de corresponsabilidade e cooperação, sem transferência às famílias das responsabilidades próprias do Poder Público e das instituições educacionais.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA GOVERNANÇA E DO CEMPA**

**Art. 35.** Fica criado o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA**, vinculado administrativamente à SEMED, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento.

§ 1º O CEMPA constitui instância de governança específica da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º O CEMPA não exercerá competências executivas, normativas, deliberativas ou fiscalizatórias legalmente atribuídas à SEMED, ao Conselho Municipal de Educação – CME, ao Fórum Municipal de Educação – FME, ao CACS-FUNDEB ou a outros órgãos ou colegiados.

**Art. 36.** São finalidades do CEMPA:

- I** – fortalecer a governança da Política;
- II** – promover articulação institucional;
- III** – acompanhar sua implementação;
- IV** – contribuir para o aperfeiçoamento contínuo das ações;
- V** – favorecer a utilização dos resultados e evidências na tomada de decisões.

**Art. 37.** Compete ao CEMPA:

- I** – acompanhar a implementação da Política;
- II** – acompanhar indicadores e resultados;
- III** – analisar os relatórios apresentados pela SEMED;
- IV** – acompanhar as metas do Plano Municipal de Alfabetização;
- V** – propor estratégias de aperfeiçoamento;
- VI** – emitir recomendações de caráter não vinculante;
- VII** – fomentar articulação entre SEMED, escolas e instituições parceiras;
- VIII** – acompanhar ações de formação e recomposição;
- IX** – contribuir para identificação e compartilhamento de boas práticas;
- X** – contribuir para a mobilização social em favor da alfabetização;
- XI** – elaborar relatório anual de suas atividades;
- XII** – elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** As manifestações do CEMPA não substituem atos administrativos da SEMED, atos normativos ou deliberativos do CME, nem as competências de coordenação, acompanhamento e avaliação do PME atribuídas ao FME.

**Art. 38.** O CEMPA será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, representando:

- I** – 2 (dois) representantes da SEMED, sendo um deles da área pedagógica responsável pelos anos iniciais;
- II** – 1 (um) representante da articulação municipal da Renalfa, quando houver designação;
- III** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV** – 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação;

**V** – 1 (um) representante dos gestores escolares da Rede Municipal;  
**VI** – 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos;  
**VII** – 1 (um) representante dos professores alfabetizadores;  
**VIII** – 1 (um) representante dos profissionais da Educação Infantil;  
**IX** – 1 (um) representante das famílias de estudantes da Rede Municipal;  
**X** – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.  
**§ 1º** Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.  
**§ 2º** O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.  
**§ 3º** A participação será considerada serviço público relevante e não remunerado.  
**§ 4º** Poderão participar das reuniões, como convidados e sem direito a voto, representantes do Conselho Tutelar, CACS-FUNDEB, CAE, instituições de educação superior, Estado de Alagoas, organizações da sociedade civil, especialistas e outros profissionais.  
**Art. 39.** O CEMPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.  
**Art. 40.** O regimento interno disciplinará:  
**I** – coordenação;  
**II** – secretaria;  
**III** – convocação;  
**IV** – quórum;  
**V** – funcionamento das reuniões;  
**VI** – grupos de trabalho;  
**VII** – atas e registros;  
**VIII** – relatórios;  
**IX** – demais procedimentos necessários.

## **CAPÍTULO XVIII DA ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 41.** A implementação desta Política respeitará integralmente a organização e as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino previstas na legislação municipal.  
**Art. 42.** O Conselho Municipal de Educação – CME exercerá, relativamente à Política instituída por esta Lei, as competências normativas, deliberativas, consultivas, propositivas, fiscalizadoras, mobilizadoras e demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação municipal.  
**Parágrafo único.** Nenhuma disposição desta Lei será interpretada como restrição, transferência ou substituição das competências legalmente atribuídas ao CME.  
**Art. 43.** O Fórum Municipal de Educação – FME exercerá suas atribuições relacionadas à coordenação do processo participativo de construção e adequação do Plano Municipal de Educação, ao acompanhamento e avaliação do PME, ao monitoramento das metas educacionais, às Conferências Municipais de Educação e à interlocução entre Poder Público e sociedade civil, na forma da legislação municipal.  
**§ 1º** O CEMPA poderá encaminhar ao FME informações e relatórios relacionados à alfabetização que possam subsidiar o acompanhamento do Plano Municipal de Educação.  
**§ 2º** A atuação do CEMPA não substituirá nem duplicará as competências do FME.

## **CAPÍTULO XIX DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 44.** A Política será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de Alagoas, respeitadas as competências e a autonomia municipal.  
**Art. 45.** O Município poderá aderir e participar de programas, pactos, projetos e ações de cooperação relacionados à alfabetização, formação, avaliação, infraestrutura e recomposição das aprendizagens.  
**Art. 46.** A SEMED poderá articular ações com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos da criança e do adolescente e demais políticas públicas quando necessárias à garantia do desenvolvimento integral e do direito à aprendizagem.  
**Parágrafo único.** A articulação intersetorial não transfere a outros órgãos as responsabilidades pedagógicas próprias do Sistema Municipal de Ensino.

## **CAPÍTULO XX DO RECONHECIMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS**

**Art. 47.** A SEMED promoverá mecanismos de identificação, sistematização, divulgação e reconhecimento de práticas exitosas de alfabetização, recomposição das aprendizagens e gestão pedagógica.  
**§ 1º** O reconhecimento poderá contemplar profissionais, equipes e unidades escolares.  
**§ 2º** Os critérios deverão considerar o contexto socioeducacional, a equidade, a evolução das aprendizagens e as condições de oferta.  
**§ 3º** É vedado utilizar o reconhecimento como mecanismo que induza seleção de estudantes ou práticas excludentes.  
**§ 4º** Eventual premiação financeira ou concessão de vantagem pecuniária dependerá de autorização legal específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal e administrativa.

## **CAPÍTULO XXI DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA**

**Art. 48.** O monitoramento da Política será contínuo e considerará, entre outros:  
**I** – aprendizagem;  
**II** – alfabetização ao final do 2º ano;  
**III** – fluência leitora;  
**IV** – aprendizagem matemática;  
**V** – frequência e permanência;  
**VI** – equidade;  
**VII** – recomposição das aprendizagens;  
**VIII** – participação nas avaliações;  
**IX** – formação dos profissionais;  
**X** – condições pedagógicas e de infraestrutura;  
**XI** – execução das ações planejadas.  
**Art. 49.** A SEMED elaborará **Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização**, contendo, sempre que tecnicamente possível:  
**I** – evolução dos indicadores;  
**II** – cumprimento das metas;  
**III** – desigualdades identificadas;  
**IV** – ações desenvolvidas;  
**V** – resultados das estratégias de recomposição;  
**VI** – ações de formação;  
**VII** – análise dos resultados das avaliações;  
**VIII** – recomendações para o ciclo seguinte.  
**§ 1º** O relatório será encaminhado ao CEMPA, ao CME e ao FME, para conhecimento e atuação no âmbito de suas respectivas competências.  
**§ 2º** Será disponibilizada versão pública do relatório, resguardados dados pessoais e informações legalmente protegidas.  
**Art. 50.** A Política será submetida a avaliação periódica quanto à sua efetividade, considerando os resultados educacionais, indicadores de equidade, implementação das ações e alterações do contexto normativo e educacional.

## **CAPÍTULO XXII DO FINANCIAMENTO**

**Art. 51.** As ações decorrentes desta Lei poderão ser custeadas por:  
**I** – dotações próprias do orçamento municipal;  
**II** – recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;  
**III** – recursos do FUNDEB, nas hipóteses legalmente admitidas;  
**IV** – transferências da União e do Estado de Alagoas;  
**V** – recursos provenientes de programas educacionais;  
**VI** – convênios, termos, acordos e instrumentos congêneres;  
**VII** – outras fontes legalmente admitidas.  
**Art. 52.** A execução financeira observará a legislação orçamentária, financeira, fiscal e de controle aplicável.  
**Parágrafo único.** A presente Lei não autoriza, por si só, criação de cargo, função, gratificação, vantagem remuneratória ou despesa obrigatória de caráter continuado sem o atendimento dos requisitos constitucionais e legais específicos.

## **CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 53.** Enquanto não for aprovado o novo Plano Municipal de Educação de Igreja Nova para o decênio subsequente ao PME 2015–2025, a execução desta Política observará:

**I** – o Plano Nacional de Educação vigente;

**II** – a legislação educacional federal, estadual e municipal;

**III** – o planejamento estratégico e orçamentário da educação municipal;

**IV** – as pactuações decorrentes do regime de colaboração;

**V** – os diagnósticos e indicadores educacionais oficiais.

**Art. 54.** Após a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, a SEMED promoverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, análise de compatibilidade do Plano Municipal de Alfabetização com as metas e estratégias do novo PME, promovendo as adequações necessárias.

**Parágrafo único.** As adequações de natureza executiva poderão ser realizadas administrativamente, desde que não contrariem esta Lei nem alterem matéria reservada à lei.

## CAPÍTULO XXIV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 56.** A SEMED poderá expedir orientações, instruções e demais atos administrativos de natureza técnico-pedagógica necessários à implementação desta Política, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 57.** O CEMPA deverá ser instalado no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 58.** O primeiro Plano Municipal de Alfabetização deverá ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput não suspenderá nem prejudicará as ações de alfabetização, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens já desenvolvidas pela Rede Municipal.

**Art. 59.** As unidades escolares promoverão progressivamente a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de ação e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei.

**Art. 60.** O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos juridicamente admitidos com órgãos e entidades públicas, instituições de educação superior e organizações da sociedade civil para apoiar a implementação desta Política, observada a legislação aplicável.

**Art. 61.** As medidas decorrentes desta Lei que impliquem aumento de despesa ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância das normas de responsabilidade fiscal.

**Art. 62.** Os casos relacionados à execução administrativa e pedagógica desta Política não expressamente disciplinados nesta Lei serão tratados pela SEMED, no âmbito de suas competências, observadas a legislação educacional e as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 63.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 134 anos de emancipação política.

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Igreja Nova

**Publicado por:**

Irã Cesar de Araújo Barbosa

**Código Identificador:**E01B845E

### GABINETE PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 609/2026

**LEI MUNICIPAL N.º 609/2026**

de 21 de outubro de 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R\$ R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)**, destinados a **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**, consoante especificações a seguir:

|      |                                                               |
|------|---------------------------------------------------------------|
| 1500 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                              |
| 1502 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                   |
| 12   | EDUCAÇÃO                                                      |
| 366  | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                  |
| 0007 | EDUCAÇÃO DE QUALIDADE                                         |
| 2210 | FOMENTO À PERMANÊNCIA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
|      | BOLSA EJA                                                     |

| Dotação    | Descrição                  | Fonte de Recurso | Valor          |
|------------|----------------------------|------------------|----------------|
| 3390.18.00 | AUX.FINANCEIRO A ESTUDANTE | 500.01.001       | R\$ 800.000,00 |
|            | TOTAL                      |                  | R\$ 800.000,00 |

**Art. 2º** - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - A ação do Art. 1º passará a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2026/2029, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 134 anos de emancipação política.

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Igreja Nova

**Publicado por:**

Irã Cesar de Araújo Barbosa

**Código Identificador:**217A5A37

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04230011/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 40.876.269/0001-50.

Valor Global da ARP R\$ **1.113.764,57 (um milhão, cento e treze mil, setecentos reais e cinquenta e sete centavos).**

PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de outubro de 2026

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Órgão Gerenciador

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**

Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 37.528.899/0001-20.

Valor Global da ARP R\$ **336.192,92 (trezentos e trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).**

PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de outubro de 2026

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Órgão Gerenciador

**VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA**

Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: LUCAS DA SILVA CANELHAS, inscrição no CNPJ/MF sob nº 62.155.334/0001-91.

Valor Global da ARP R\$ **152.352,54 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).**

PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de outubro de 2026

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Órgão Gerenciador

**LUCAS DA SILVA CANELHAS**

Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 48.371.127/0001-43.

Valor Global da ARP R\$ **48.836,92 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).**

PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de outubro de 2026

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Órgão Gerenciador

**COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA**

Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: DAGEAL COM. DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 07.245.458/0001-50.

Valor Global da ARP R\$ **580.724,02 (quinhentos e oitenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e dois centavos).**

PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de outubro de 2026

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Órgão Gerenciador

**DAGEAL COM. DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA**

Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 02.889.655/0001-98.

Valor Global da ARP R\$ **24.044,50 (vinte e quatro mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de outubro de 2026

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Órgão Gerenciador

**RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**

Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: DARLU INDUSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 40.223.106/0001-79.

Valor Global da ARP R\$ **3.108,38 (três mil, cento e oito reais e trinta e oito centavos).**

PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, XX de outubro de 2026

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Órgão Gerenciador

**DARLU INDUSTRIA TÊXTIL LTDA**

Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES, inscrição no CNPJ/MF sob nº 45.740.175/0001-73.

Valor Global da ARP R\$ **132.112,32 (cento e trinta e dois mil, cento e doze reais e trinta e dois centavos).**

PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de outubro de 2026

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Órgão Gerenciador

**BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES**

Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTA LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 60.915.736/0001-11.

Valor Global da ARP R\$ **4.077,50 (quatro mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de outubro de 2026

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Órgão Gerenciador

**CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTA LTDA**

Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2026

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova AL.

**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

**Fornecedor Beneficiário:** ETIQUETAS RECIFE LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 15.610.582/0001-03.

**Valor Global da ARP R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).**

**PRAZO:** 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de outubro de 2026

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Órgão Gerenciador

**ETIQUETAS RECIFE LTDA**

Fornecedor Beneficiário

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2026**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova AL.

**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

**Fornecedor Beneficiário:** IDPROMO COMERCIAL LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 17.791.755/0001-54.

**Valor Global da ARP R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).**

**PRAZO:** 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de outubro de 2026

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Órgão Gerenciador

**IDPROMO COMERCIAL LTDA**

Fornecedor Beneficiário

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2026**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova AL.

**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

**Fornecedor Beneficiário:** E L C LEITE, inscrição no CNPJ/MF sob nº 58.602.057/0001-40.

**Valor Global da ARP R\$ 259.979,20 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).**

**PRAZO:** 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de outubro de 2026

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Órgão Gerenciador

**E L C LEITE**

Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**

Liliane Dos Santos

**Código Identificador:**EF5B20B9

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Extrato de Publicação de Concessão de Diárias**

**Processos Administrativos nºs:** 73245108181

**Objeto:** Concessão de Diárias para participar do Encontro RPPS: Cenário Econômico e Oportunidades de Investimentos.

**Autoridade Concedente:** Diretor Presidente do InhapiPrev, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 119/2019.

**Beneficiário:** Silas Nunes de Oliveira

**Cargo:** Diretor de Presidente

**Destino:** Maceió/Alagoas

**Período:** 09 de outubro de 2026

**Quantidade:** 02 (duas) diárias - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

**Finalidade:** Participar do Encontro RPPS: Cenário Econômico e Oportunidades de Investimentos – Banco Bradesco

**Dotação** **Orçamentária:** Funcional Programática:  
15.1515.09.272.0008.2022 – Manutenção das Ações Administrativas do RPPS; Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Diárias Pessoal Civil: 3390.14.00.00

Inhapi/AL, 07 de outubro de 2026.

**JENNYFER REGINA FEITOSA DA COSTA**

Diretora Administrativo e Financeiro

InhapiPrev

**Publicado por:**

Silas Nunes de Oliveira

**Código Identificador:**5C94E19C

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.057/0001-82, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

– SEMARH a Regularização da licença de instalação para as Obras de Construção da Etapa útil e inclusão da Final do Esgotamento Sanitário da Sede Municipal do Município de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas.

**Publicado por:**

Jose Fabiano da Silva Santos

**Código Identificador:**5CC90C63

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**

**SETOR DE COMPRAS  
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Município de Joaquim Gomes/AL, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, torna público que está realizando levantamento de preços com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, visando futura contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS PARA CONTEÇÃO DE ENCOSTA. Processo Administrativo nº 8280006.2026.

As empresas interessadas poderão encaminhar suas propostas de preços no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso, através do e-mail setordecoprasjg@gmail.com ou presencialmente no endereço Rua doutor Nelito Gomes de Barros, nº 76, Centro – Joaquim Gomes/AL.

A proposta deverá conter, no mínimo: razão social e CNPJ, descrição dos itens ofertados, valor unitário e total, prazo de validade da proposta e dados para contato.

Joaquim Gomes/AL, 22 de outubro de 2026.

Setor de Compras

Município de Joaquim Gomes/AL

**Publicado por:**

Lindemberg Emerson da Silva

**Código Identificador:**25E870ED

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 72, inciso VIII, e no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a instrução regular do Processo Administrativo nº 0012052200032026, decide:

1. RATIFICAR E HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa SISTEMA DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO LTDA (CNPJ nº 60.579.189/0001-40), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em gestão para a aprendizagem com suporte da plataforma SAMI, no valor total de R\$ 811.800,00 (oitocentos e onze mil e oitocentos reais).
2. DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos e à Secretaria Municipal de Educação as seguintes providências:
3. A convocação da empresa declarada contratada para a assinatura do respectivo Instrumento Contratual, no prazo regulamentar;
4. A publicação do extrato desta Ratificação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do ato e do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
5. O posterior encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Educação para a emissão da Ordem de Serviço e acompanhamento da fiscalização contratual.

Junqueiro/AL, 19 de outubro de 2026.

**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal de Junqueiro/AL

**Publicado por:**

Roselânia Alves Santos

**Código Identificador:**29AD2B10

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 058/2026. DISPENSA Nº 012/2026. CONTRATANTE: Município de Junqueiro/AL, CNPJ nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA, CNPJ nº 03.361.851/0001-58. OBJETO: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE RECORTE DIGITAL DE PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES, CITAÇÕES E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS do Município de Junqueiro/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: – SECRETARIA M DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 015 – SECRETARIA M DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA M DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: Cícero Leandro Pereira da Silva – Prefeito Municipal (Contratante) MARLON DE OLIVEIRA – Representante Legal da PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA (Contratada).

**Publicado por:**

Roselânia Alves Santos

**Código Identificador:**AF8FECB5

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012052200032026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL. CONTRATADA: SISTEMA DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 60.579.189/0001-40. CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 60/2026, DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", C/C ART. 72, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E PEDAGÓGICO À GESTÃO PARA A APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNQUEIRO/AL, ABRANGENDO AÇÕES METODOLÓGICAS, AVALIATIVAS E FORMATIVAS COM SUPORTE DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA SAMI, PARA 1.230 ALUNOS DO 1º, 3º, 6º E 7º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. VALOR GLOBAL: R\$ 811.800,00 (OITOCENTOS E ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO/UNIDADE: 02/12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETOS/ATIVIDADES: 4001 (MDE – FONTE 1.500.1001) E 4007 (FUNDEB – FONTE 1.540.000); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA). DATA DA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**Publicado por:**

Roselânia Alves Santos

**Código Identificador:**340CB6F0

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE CHAMADA PÚBLICA COMPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL.  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA COMPLEMENTAR

O Município de Lagoa da Canoa/AL, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura da Chamada Pública Complementar nº. 02/2026, que tem como objetivo o credenciamento de aquisição complementar de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, mediante Chamada Pública Complementar, com fornecimento parcelado, destinados à alimentação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Canoa/AL, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A documentação deverá ser entregue no endereço localizada na Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n, centro, CEP: 57.330-000 até às 14h00min do dia 12/11/2026. Os interessados poderão solicitar o Edital através do e-mail: cpl.canoea@gmail.com; e no Portal da Transparência do município através do endereço eletrônico: <https://www.lagoadacanoa.al.gov.br/>.

Lagoa da Canoa/AL, 21 de outubro de 2026.

**RIVALDO PEREIRA CAJU JÚNIOR**

Comissão de Contratação

**Publicado por:**

Rivaldo Pereira Cajú Júnior

**Código Identificador:**8FE3F0E0

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH AVISO DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha leve, linha pesada e máquinas e equipamentos agrícolas, bem como serviços de guincho/reboque, destinados a atender à frota do Município de Limoeiro de Anadia/AL.

**AVISO:** O Município de Limoeiro de Anadia/AL torna público que realizará Chamamento Público, na forma eletrônica, para o

Credenciamento nº 03/2026 (Processo nº 0400.009313.2026), na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento no art. 74, IV, c/c o art. 78, I, e o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 98/2024. O objeto está estruturado em 6 (seis) lotes, com valores de referência previamente fixados pela Administração, conforme Quadros 2 a 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), não havendo fase de disputa. Os pedidos de credenciamento serão recebidos exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), a partir de 22 de outubro de 2026, permanecendo o credenciamento aberto por prazo indeterminado, enquanto houver interesse da Administração.

**INFORMAÇÕES:** Informações disponíveis na sede do departamento de licitações, localizada na Rua Praça Boa Vista, nº 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: [licitacao@limoeirodeanadia.al.gov.br](mailto:licitacao@limoeirodeanadia.al.gov.br); [cpl.novostempos@gmail.com](mailto:cpl.novostempos@gmail.com), e edital disponível nos sites: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br>; <https://licitar.digital/>; e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Limoeiro de Anadia/AL 22 de outubro de 2026

**BRUNO DUDA DO SANTOS ROCHA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Bruno Duda Dos Santos Rocha  
Código Identificador:FEFC789F

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO  
EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO –  
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE  
RECURSOS.**

Espécie: **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE RECURSOS.** Licitação: **Chamamento Público nº 90003/2025.** Objeto: O presente instrumento tem por objeto o **1º (Primeiro) Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação de Vigência e Acréscimo de Recurso, que tem como objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de atividades e programas nas áreas da atenção em saúde, assistência social e administração, para atender ao interesse público do município de MAJOR IZIDORO-AL, autorizado pelo Chefe do Poder Executivos, sob os fundamentos da **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações advindas da Lei nº 13.204, de 2015 e Decreto nº 8.726, de 2016.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58).** Contratado empresa **INSTITUIÇÃO MENINOS DE LUZ - INSMEL**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.809.340/0001-35.** Data de Assinatura: **24/09/2026.** Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste termo aditivo. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel e Sandro Henrique Medeiros de Omena.**

**HÉRCULES VELOSO PIMENTEL**

Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Djalma Silva Almeida  
Código Identificador:033BBF99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO  
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 90004/2025-001**

Espécie: **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 90004/2025-001.** Licitação: **Concorrência Nº 90004/2025.** Objeto: **1ª (primeira) prorrogação da vigência do Contrato nº 90004/2025-001**, que tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a execução de obras e serviços da **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA LUIZ GONZAGA ALAPENHA DO AMARAL ZONA URBANA DO**

**MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL**, sob os fundamentos do **art. 124, II, b), da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58).** Contratado: **ARCADIS SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.685.383/0001-70.** Data de Assinatura: **20/10/2026.** Vigência: **360 (trezentos e sessenta) dias.** Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste termo aditivo. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel e Lucas Henrique Tenorio da Silva Vitorino.**

**HERCULES VELOSO PIMENTEL**

Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Djalma Silva Almeida  
Código Identificador:D3592D7E

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 – Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas. Tipo: Menor preço. Data da realização: 06 de novembro de 2026, às 10h.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 – Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios para cozinhas e refeitórios. Tipo: Menor preço. Data da realização: 06 de novembro de 2026, às 11h.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 – Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos e hospitalares. Tipo: Menor preço. Data da realização: 09 de novembro de 2026, às 10h.

Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se à disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do e-mail ([licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com](mailto:licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com)).

Marechal Deodoro/AL, 21 de outubro de 2026.

**LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva  
Código Identificador:A3DE6D22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 052.1/2025**

**Partes:** O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do outro lado, a empresa **LIGA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.228.341/0001-40.

**Fundamento Legal:** Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**Data de Assinatura:** 03 de agosto de 2026.

**Signatários:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – Contratante**

André Luiz Barros da Silva – Prefeito

**LIGA EMPREENDIMENTOS LTDA – Contratada**

Alex Batista Costa – Representante Legal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador**

Arykoerne Lima Barbosa - Secretário

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**A72E1EE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2109.002/2023**

Partes: PMMD e a locadora Josiete Leite Rocha, inscrita no CPF nº 280.307.614-49.

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo de prazo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 21 de setembro de 2026.

Signatários:

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE

André Luiz Barros da Silva – Prefeito

JOSIETE LEITE ROCHA – LOCADORA

**Publicado por:**  
Wanessa Maria da Silva  
**Código Identificador:**AAA7A7B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**  
**001/2026**

**CONTRATO Nº 2010.001/2026**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **CLÓVIS GOMES SAMPAIO**, inscrito sob o CPF nº **402.\*\*\*.\*\*\*-91**.

Objeto: Contratação de TUKA RAMOS na categoria: TIPO-2 para prestação de serviços de apresentação artística no evento que será realizado no Centro Histórico no dia 23 de outubro de 2026 em Marechal Deodoro.

Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.

Valor total: **R\$3.000,00** (três mil reais).

Data de Assinatura: 20 de outubro 2026.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Signatários:

Jefferson Silva de Alcântara

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE**

Clóvis Gomes Sampaio

**TUKA RAMOS – CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**9903934C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E**  
**PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**  
**RESULTADO DOS HABILITADOS DO EDITAL 11/2025**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, através da comissão de contratação, torna público o resultado do credenciamento de grupos de manifestações culturais, projetos folclóricos e apresentações da cultura popular para os eventos de 2026 da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, mediante edital de credenciamento nº 11/2025 na forma que segue:

| GRUPO                | CATEGORIA                                           | REPRESENTANTE                                     |
|----------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| ORQUESTRA<br>CECILIA | SANTA<br>GRUPOS DE MUSICA DE 08<br>A 15 INTEGRANTES | SOCIEDADE<br>MUSICAL<br>FILARMÔNICA SANTA CECILIA |

Marechal Deodoro, 21 de outubro de 2026

**LIVIA ALANA SILVA LOPES GRANJEIRO**

Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

**Publicado por:**  
Edmar de Castro Neto  
**Código Identificador:**3AED4F3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1021.001/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Institui a Comissão Municipal responsável pela coordenação e elaboração da proposta de atualização do Referencial Curricular Municipal (RCM) de Marechal Deodoro/AL e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1.176, de 12 de janeiro de 2017, e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a atualização do Referencial Curricular Municipal (RCM), em consonância com a legislação educacional vigente, as diretrizes curriculares nacionais e as especificidades do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL;

**CONSIDERANDO** a importância do acompanhamento da implementação curricular, da participação dos profissionais da educação e da escuta da comunidade escolar no processo de atualização do documento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Municipal responsável pela coordenação e elaboração da proposta de atualização do Referencial Curricular Municipal (RCM) de Marechal Deodoro/AL.

**Art. 2º** Designar os membros relacionados a seguir para compor a Comissão Municipal de que trata o art. 1º, com a finalidade de coordenar e desenvolver o processo de atualização do RCM:

**I – Coordenação Geral:**

- Givaldo Herculano de Oliveira;
- Maria Lúcia Tenório Rodrigues.

**II – Coordenação de Grupos de Trabalho:**

- Educação Infantil: Yasmin Mayara Gomes Cavalcante;
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Sandavyd Vieira Lima;
- Ensino Fundamental – Anos Finais: Michaelle Melros Vieira Rios Lima;
- Educação de Jovens e Adultos: Maria Roseane S. de Oliveira;
- Educação Especial e Inclusiva: Marinês Ferreira da Silva.

**III – Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:**

- Adriasy Mary dos Santos Ramos da Silva;
- Adriácia Bonfim;
- Aleteia do Nascimento Matias;
- Amanda Loyse Alves Gomes;
- Ana Paula Araújo da Silva;
- Davi Gregório;
- Elineusa Cerqueira Santos Pedrosa;
- Heliane Gomes de Oliveira;
- Joannhs Muritiba Panos;
- Ilton César Mendes da Silva Oliveira;
- Jucinélia da Silva Santos;
- Lúcio Levi Gama da Rocha;
- Lucila Maria Oliveira da Costa;
- Moaciara Sousa de Barros;
- Patrícia Soares Pinheiro;
- Rosy Mary Cavalcante Silva;

- q) Sibebe Nayara Silva Lopes;  
r) Soraya dos Santos Silva.

**IV – Representante do Setor de Normas e Legislação:**

- a) Maria do Carmo Ferreira dos Santos.

**V – Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

- a) Aline Costa;  
b) Sandro dos Santos Balbino de Lima.

**VI – Representante das unidades escolares de Educação Infantil da rede privada:**

- a) Lilian Altina Alves Gouveia de Lima.

**VII – Representantes dos professores do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro:**

**a) Educação Infantil:**

- Cristiana dos Santos Bezerra;  
Renata de Souza Arestides;  
Maria Ivoneide Gomes de Souza;  
Jisele dos Santos Machado;  
Joana D'arc Souza Pontal Costa.

**b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais:**

- Leonita Alves do Nascimento Neta;  
Avalcir Ernesto dos Santos Neto;  
Mariana Cristina R. Cardoso Maciel;  
Matheus Vieira da Silva;  
Ariana Tenório;  
Michele Candido da Silva Oliveira;  
Maria Isabelle Rocha Campos;  
Davi Borges Santos.

**c) Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Portuguesa:**

- Dhiego Nogueira Simões;  
Fabiano Gheno.

**d) Ensino Fundamental – Anos Finais – Ensino Religioso:**

- Itamar Farias de Oliveira;  
Jonas Silva Costa de Oliveira.

**e) Ensino Fundamental – Anos Finais – Arte:**

- Valdjan dos Santos Ramos.

**f) Ensino Fundamental – Anos Finais – Educação Física:**

- José Caio Silva de Lima.

**g) Ensino Fundamental – Anos Finais – Matemática:**

- Weverton Sena dos Santos;  
Paula Laís Aguiar.

**h) Ensino Fundamental – Anos Finais – Ciências:**

- Jayanna Keyla Mendes;  
Alberis Santos da Silva.

**i) Ensino Fundamental – Anos Finais – Geografia:**

- Kevin Brandão Souza.

**j) Ensino Fundamental – Anos Finais – História:**

- Jessé Alves dos Santos.

**k) Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Inglesa:**

- Juliano Luiz Schmidt da Silva;

**l) Modalidade Educação de Jovens e Adultos:**

- Ewerton Oliveira Carvalho;  
Simone Santos de Assis;  
Erileide Vicente de Moura Bittencourt;  
Petrúcia Maria Alves da Silva.

**m) Modalidade Educação Especial – Professores das Salas de Recursos Multifuncionais:**

- Maria Luciana do Nascimento da Silva.

**Art. 3º** Compete à Comissão Municipal:

- I – coordenar e articular as ações necessárias à atualização do Referencial Curricular Municipal;  
II – elaborar e validar o planejamento e o cronograma de trabalho;  
III – organizar os grupos de trabalho, os momentos de estudo e a disponibilização dos materiais de referência;  
IV – orientar os trabalhos de leitura, análise, revisão e elaboração dos textos curriculares, observando a legislação educacional vigente, a BNCC e as diretrizes curriculares nacionais;  
V – promover a participação dos profissionais da educação e a comunicação das etapas do processo;  
VI – analisar as contribuições dos grupos de trabalho e da comunidade escolar, considerando os resultados do acompanhamento da implementação do currículo;  
VII – sistematizar, revisar e validar a proposta de atualização do RCM;  
VIII – organizar a realização de audiência pública para apresentação e discussão da proposta;  
IX – encaminhar a versão final da proposta ao Conselho Municipal de Educação, para análise e deliberação, conforme suas competências legais;  
X – acompanhar os encaminhamentos necessários à conclusão do processo de atualização curricular.

**Art. 4º** Fica instituído o Grupo de Mobilização, responsável pela divulgação do processo de atualização do RCM, pela mobilização dos profissionais da educação e pela promoção da participação da comunidade escolar nas etapas de consulta e discussão da proposta.

**Parágrafo único.** O Grupo de Mobilização será composto pelos membros relacionados no art. 2º desta Portaria, cabendo à Coordenação Geral organizar e orientar suas atividades.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação assegurará as condições administrativas, técnicas, físicas e financeiras necessárias ao funcionamento da Comissão Municipal e à execução das atividades previstas nesta Portaria, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SEMED/MD nº 0806.1/2024.

Marechal Deodoro/AL, 21 de outubro de 2026.

**KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Matheus Henrique de Farias Peixoto

**Código Identificador:**629F335C

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.009.308002/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

LOCATÁRIA: Município de Maribondo/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87, com sede na rua José Sapucaia, 01, Centro, CEP: 57670-000;

LOCADOR: **ZULEIDE PROCERA MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 699.XXX.XXX-93.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no Sítio Matão, Zona Rural, Maribondo/Alagoas, para fins atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte com funcionamento provisório de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Conformidade com o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

**DATA:** 16 de outubro 2026.

**ASSINATURAS:** **ZULEIDE PROCERA MARTINS & BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.**

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes Soares  
**Código Identificador:**D8BFBA87

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.009.745921/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

**CONTRATANTE:** Município de Maribondo/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87, com sede na rua José Sapucaia, 01, Centro, CEP: 57670-000;  
**CONTRATADA:** À empresa **E J M COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.995.550/0001-38.

**OBJETO:** Fornecimento de materiais esportivos, visando atender às demandas contínuas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, do Município de Maribondo - AL.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 381.338,80 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**FUNTAMENTAÇÃO:** Conformidade com o art. 75, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

**DATA:** 20 de outubro 2026.

**ASSINATURAS:** **JEFFERSON VINICIUS ARRUDA COSTA & BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.**

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes Soares  
**Código Identificador:**459BDA29

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, do procedimento administrativo nº 001.009.308002/2026, em conformidade com o art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor de **ZULEIDE PROCERA MARTINS**, inscrita sob CPF nº 006.229.517-93, no valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), cujo objeto é a Contratação direta por Inexigibilidade, com funcionamento provisório de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino localizada na zona rural do Município de Maribondo/AL, visando assegurar a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas em razão da interdição da escola decorrente da explosão de um botijão de gás ocorrida em suas dependências.

**PUBLIQUE-SE;**

Maribondo/AL, 16 de outubro de 2026.

**BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes Soares  
**Código Identificador:**BB22F434

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo nº 005.009.745921/2026, em conformidade com o art. 75, III da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **E J M COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.995.550/0001-38, no valor global de R\$ 381.338,80 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais

e oitenta centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais esportivos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Maribondo/AL..

**PUBLIQUE-SE;**

Maribondo/AL, 16 de outubro de 2026.

**BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes Soares  
**Código Identificador:**D398C5E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail: [setordecompras@maribondo.al.gov.br](mailto:setordecompras@maribondo.al.gov.br), visando a contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E VEÍCULOS PESADOS**, de acordo com o processo nº **001.002.717884/2026**, para atender as necessidades do Município de Maribondo/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis. A futura e eventual contratação atenderá aos requisitos. O envio das propostas, deverá acompanhar cópia do contrato social e das certidões: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS, TRABALHISTA, COMPROVANTE DE ENDEREÇO E DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO SÓCIO DIRETOR. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: [setordecompras@maribondo.al.gov.br](mailto:setordecompras@maribondo.al.gov.br).

Maribondo – AL, 21 de Outubro de 2026.

**ROBERTO SAPUCAIA DOS SANTOS JUNIOR**  
Diretor do Setor de Compras

**Publicado por:**  
Roberto Sapucaia Dos Santos Junior  
**Código Identificador:**5D36ABBA

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 20260820.001**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N: 003/2026**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE TIPO 2 FNDE) NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/A

**EMPRESA:** URBANA CONSTRUTORA LTDA  
**CNPJ:** 62.290.520/0001-33

**Lote 1 – R\$ 3.445.000,00**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 3.445.000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

Mata Grande/AL, 21 de outubro de 2026.

**RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Rômulo Rafael Ferro Ramos  
**Código Identificador:**CE30EBF3

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS**

**SETOR DE COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Tipo: **Menor preço - LOTE.**

Data e hora da sessão de disputa: **06/11/2026, às 09:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: [licitacaomessias@hotmail.com](mailto:licitacaomessias@hotmail.com)

Messias/AL, 21 de outubro de 2026.

**GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA**

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

**Publicado por:**

Ericles Deoclecio Monteiro

**Código Identificador:**DFB1E922

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL. DATA, HORA E LOCAL: 06 de novembro de 2026 às 09:30h, na plataforma: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br); <http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> e no E-mail: [cplminadordonegrao2021@gmail.com](mailto:cplminadordonegrao2021@gmail.com).

**RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Felipe da Silva Santana

**Código Identificador:**E2389EE8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Minador do Negrão – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a escolha da proposta mais aclamada pelo público para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, ATRAVÉS DA EMPRESA MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, EM COMEMORAÇÃO AOS 63 ANOS EM EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, QUE OCORRERÁ EM 27/08/2025 EM PRAÇA PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO.

DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de inexibilidade nº 11/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa: MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº 44.470.316/0001-12 que apresentou o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Minador do Negrão, Alagoas - 08 de julho de 2025.

**JOSIAS SOARES DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Felipe da Silva Santana

**Código Identificador:**6A7FE248

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 013/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

A AUTORIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 24/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, **resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Compras e Licitações, referentes ao **Processo Licitatório nº 1000070100032026, Pregão Eletrônico nº 013/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

O objeto da licitação consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, COMPREENDENDO GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS E GARRAFAS INDIVIDUAIS, COM E SEM GÁS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.

Fica declarada adjudicada e homologada a empresa: 1. YANNA DE FATIMA SILVA 07712824436 (CNPJ: 30.284.369/0001-34) com os lotes: 1, 2, 3, 4 no valor total de R\$ 154.550,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), perfazendo este, o valor total da licitação.

A ata da sessão encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Novo Lino/AL, 21 de outubro de 2026.

**MARCELA SILVA GOMES DE BARROS**

Prefeita

**Publicado por:**

Vivian Rosielly Cruz Batista

**Código Identificador:**25BF3F7C

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE 08/2026**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE 08/2026  
 Processo Administrativo: 6000040600042026.

O Município de Novo Lino, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pelo Decreto Municipal nº 23/2023, cumprindo as exigências do art. 71, inciso IV da Lei Federal, RECONHECE e HOMOLOGA, em 21 de outubro de 2026, o processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob nº 08/2026**, acolhendo o parecer jurídico que opina de forma favorável a contratação pretendida e provocação do instrumento contratual para que produza seus efeitos jurídicos e legais, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA AS POLÍTICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL**, a ser formalizado com a empresa FAROL CONSULTORIA E GESTÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.406.062/0001-66, sediada na Rua Clarice Beata, nº 85, Lote Lula Beltrão, bairro Comendador Tércio Wanderley, Coruripe/AL, no **VALOR GLOBAL** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com **PRAZO DE VIGÊNCIA** de 12 (doze) meses, a ser liquidado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão/Unidade Orçamentária: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade: 2800 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente; Projeto/Atividade: 08.122.0007.2050 – Gestão das Ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, **com fundamentação legal** no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Publicado por:**  
 Vivian Rosielly Cruz Batista  
**Código Identificador:**D4EFC106

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 2026 1001025 AVFG - Contrato de Inexigibilidade nº 34/2026.  
 Objeto: Contratação de apresentação artística musical em comemoração ao Dia das Crianças, no Município de Olho d'Água das Flores/AL.  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.  
 Contratada: D ANDRÉ M GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.135/0001-74, estabelecida na Tv Dona Alzira Aguiar, nº 300, Letra A, bairro: Ponta da Terra, Maceió/AL, CEP: 57.030.534.  
 Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).  
 Conforme dispositivo legal: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
 Vigência: terá início a partir da data da assinatura deste contrato, ou seja, 21 de outubro de 2026 e vigorará até 30 (trinta) dias após a apresentação artística ou até a conclusão.

Olho d'Água das Flores/AL, 21 de outubro de 2026.

**Publicado por:**  
 Jaime Nunes  
**Código Identificador:**853DDC70

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E**  
**PROMOÇÃO**  
**PORTARIA Nº 572/2026 – GABINETE DO PREFEITO**

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER GRATIFICAÇÃO A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO PARA OS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS.

| Servidor                     | função                    | GRATIFICAÇÃO   | valor        |
|------------------------------|---------------------------|----------------|--------------|
| JURAIDE JOAQUINA DOS SANTOS  | PROFESSORA                | DIFICIL ACESSO | R\$ 506,80   |
| PATRICIA SOBREIRA LIMA LEITE | PROFESSORA                | SALA AEE       | R\$ 972,60   |
| WALKIRIA BEZERRA CAVALCANTE  | PROFESSORA                | FUNÇÃO         | R\$ 1.000,00 |
| ROSILANE ISIDORO DE OLIVEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA | FUNÇÃO         | R\$ 500,00   |
| CLAUDIA DOS SANTOS ROCHA     | PROFESSORA                | COORDENAÇÃO    | R\$ 1.621,00 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Olho d'Água do Casado/AL, em 16 de outubro de 2026.

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Dayane Duque  
**Código Identificador:**CA3D1BDB

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E**  
**PROMOÇÃO**  
**PORTARIA Nº 573/2026 – GABINETE DO PREFEITO**

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER HORA EXTRA NO MÊS DE OUTUBRO PARA OS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS.

| Servidor                          | função                            | valor      |
|-----------------------------------|-----------------------------------|------------|
| LAERTE SOARES DA SILVA            | ASSESSOR EXECUTIVO                | R\$ 820,00 |
| EVA SILVA                         | MERENDEIRA                        | R\$ 55,00  |
| JOSE ADIAN SILVA TIMOTEO          | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | R\$ 55,00  |
| JOYCE AINE SOUZA RODRIGUES        | AUXILIAR DE SALA                  | R\$ 440,00 |
| DAVILA PEREIRA SANTOS             | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | R\$ 220,00 |
| JOCELEIDE DE JESUS SANTOS NUNES   | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | R\$ 660,00 |
| ANDREIA MARIA SILVA NICACIO       | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | R\$ 110,00 |
| ROSINEIDE DE OLIVEIRA             | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | R\$ 220,00 |
| PEDRO ROMÃO DOS SANTOS            | AUXILIAR DE DISCIPLINA            | R\$ 350,00 |
| MARIA ROSIANE DE OLIVEIRA BARRETO | AUXILIAR DE DISCIPLINA            | R\$ 300,00 |
| SAMARA DOS SANTOS                 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | R\$ 540,00 |
| EDVANIA SOARES DOS SANTOS         | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | R\$ 165,00 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Olho d'Água do Casado/AL, em 16 de outubro de 2026.

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
Dayane Duque  
**Código Identificador:**DDB0AADD

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E  
PROMOÇÃO  
PORTARIA Nº 575/2026 – GABINETE DO PREFEITO**

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DEDUZIR FALTA NÃO JUSTIFICADA AO SETOR DE TRABALHO DO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO.**

| Servidor                       | DATA DA FALTA       | função     | Nº DE FALTA |
|--------------------------------|---------------------|------------|-------------|
| MARIA HELOISA SILVA DOS SANTOS | 18, 19 e 21/09/2026 | PROFESSORA | 03          |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Olho d'Água do Casado/AL, em 16 de outubro de 2026.

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Dayane Duque  
**Código Identificador:**0492BB70

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E  
PROMOÇÃO  
PORTARIA Nº 576/2026 – GABINETE DO PREFEITO**

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**, O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE AUMENTO DE GARGA HORARIA NO MÊS DE OUTUBRO PARA OS PROFESSORES ABAIXO MENCIONADOS.**

| Servidor                       | função       | valor        |
|--------------------------------|--------------|--------------|
| DEBORA MICHELE LIMA DOS SANTOS | PROFESSOR(A) | R\$ 1.621,00 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Olho d'Água do Casado/AL, em 16 de outubro de 2026.

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Dayane Duque  
**Código Identificador:**D8AFCBC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

persona jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

**CONTRATADO(A):** Claudivania Vieira Souza, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 020.\*\*\*.\*\*\*-97.

**DO OBJETO:**O(A)CONTRATADO(A)deverá prestar aoCONTRATANTEserviços inerentes aENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

**DO PREÇO:**R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

**DA VIGÊNCIA:** Contrato celebrado no período de01/10/2026a31/12/2026, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE**poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho d'Água do Casado – AL, 01 de outubro de 2026.

**Publicado por:**  
Dayane Duque  
**Código Identificador:**716D99ED

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 001.018.576334/2026.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

Objeto: Aquisição de jogos pedagógicos em 3D, os produtos serão destinados às atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, relacionados à Educação em tempo integral das Escolas Municipais do Município de Olho D'Água Grande/AL.

Empresa Contratada: MARCIO RIKELMY MELO DE AMORIM  
CNPJ n.º 69.277.913/0001-56

Valor: R\$ 38.110,00 (trinta e oito mil, cento e dez reais).

Data da Assinatura do contrato: 13/10/2026.

**MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Eduardo Hélio da Silva Barros  
**Código Identificador:**B11A2145

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 002.018.494821/2026.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

Objeto: Aquisição de AR CONDIONADOS, os produtos serão destinados às atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, relacionadas à Educação em tempo Integral das Escolas do Município de de Olho D'Água Grande/AL.

Empresa Contratada: COMERCIAL SILVA LTDA  
CNPJ n.º 45.773.939/0001-27

Valor: R\$ 57.689,94 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Data da Assinatura do contrato: 13/10/2026.

**MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Eduardo Hélio da Silva Barros  
**Código Identificador:**B5C3B633

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 003.018.197333/2026.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

Objeto: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, os produtos serão destinados às atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, relacionadas à Educação em tempo Integral das Escolas do Município de Olho D'Água Grande/AL.

Empresa Contratada: SELL COMERCIAL LTDA

CNPJ n.º 45.829.077/0001-07

Valor: R\$ 19.819,90 (dezenove mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos).

Data da Assinatura do contrato: 13/10/2026.

**MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ**

Prefeita

**Publicado por:**

Eduardo Hélio da Silva Barros

**Código Identificador:**D75A206A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 004.018.461698/2026.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

Objeto: Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, os produtos serão destinados às atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, relacionadas à Educação em tempo Integral das Escolas do Município de Olho D'Água Grande/AL.

Empresa Contratada: SELL COMERCIAL LTDA

CNPJ n.º 45.829.077/0001-07

Valor: R\$ 19.882,76 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Data da Assinatura do contrato: 13/10/2026.

**MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ**

Prefeita

**Publicado por:**

Eduardo Hélio da Silva Barros

**Código Identificador:**A850AE64

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 005.018.460917/2026.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**

Objeto: Contratação de um Sistema de Pannel de Indicadores de Saúde destinados a Secretaria de Saúde do Município de Olho D'Água Grande/AL.

Empresa Contratada: WEB PRO SAÚDE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ n.º 29.221.485/0001-25

Valor: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Data da Assinatura do contrato: 16/10/2026.

**MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ**

Prefeita

**Publicado por:**

Eduardo Hélio da Silva Barros

**Código Identificador:**E71EC07D

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

### SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026- NLLC

O Município de Olivença, em conformidade como art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar

a contratação abaixo descrita, Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames.

Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de compras até 26 de outubro, de 2026, para o e-mail: [compras.olivenca@gmail.com](mailto:compras.olivenca@gmail.com).

INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: <https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao>, mais informações disponíveis no departamento de compras do Município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 8h às 13h.

AUGUSTO FILHO

Departamento de Compras

Olivença- AL, 21 de Outubro, de 2026

**Publicado por:**

Jose Augusto Gonzaga Filho

**Código Identificador:**0FF48599

## SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO INEX. Nº 16/2026

Processo nº: 08060028/2026

Termo de Contrato Inex. Nº 16/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: K G FILHO VILELA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.914.987/0001-88.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento, organização e processamento de dados tributários, bem como suporte técnico continuado, visando atender às necessidades do município de Olivença/AL.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 14 de setembro de 2026.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Kamila Gonzaga Filho Vilela pela Contratada.

**Publicado por:**

Douglas Silva Sobrinho

**Código Identificador:**220795CA

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 920260804002 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, Estado de Alagoas, por intermédio da Prefeitura Municipal, **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO** do Termo de Homologação e Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO/AL**, publicado em 14 de outubro de 2026, conforme as alterações a seguir:

#### 1. Onde se lê:

**GM FARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 10.638.214/0001-41, vencedora dos itens 3, 5, 8, 34, 36, 37, 47, 49, 50, 53, 55, 67, 70, 71, 74, 76, 77, 78, 79, 90, 91, 94, 109, 110, 112 e 137, perfazendo o valor total de R\$ 26.573,70 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos).

#### Leia-se:

**GM FARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 10.638.214/0001-41, vencedora dos lotes 3, 5, 8, 34, 36, 37, 47, 49, 50, 53, 67, 70, 71, 74, 76, 77, 78, 79, 90, 91, 94, 109, 110, 112 e 137, no valor total de R\$

26.393,70 (vinte e seis mil trezentos e noventa e três reais e setenta centavos).

**2. Onde se lê:**

**DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP**, CNPJ nº 26.395.502/0001-52, vencedora dos itens 1, 4, 9, 26, 27, 31, 58, 62, 72, 75, 81, 95, 99, 101, 111, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 128 e 139, no valor total de R\$ 12.979,01 (doze mil novecentos e setenta e nove reais e um centavo).

**Leia-se:**

**DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP**, CNPJ nº 26.395.502/0001-52, vencedora dos lotes 1, 4, 9, 26, 27, 31, 58, 62, 72, 75, 81, 95, 99, 101, 111, 117, 120, 121, 123, 128 e 139, no valor total de R\$ 8.613,91 (oito mil seiscentos e treze reais e noventa e um centavos).

**3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalterados os demais termos, condições e informações constantes do Termo de Homologação e Adjudicação original que não tenham sido expressamente modificados por esta retificação.

Ouro Branco/AL, 21 de outubro de 2026.

**TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE**

Prefeita

**Publicado por:**

Fernanda Layanne Ferreira

**Código Identificador:**163130BB

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA  
DISPENSA Nº 025/2026**

**Aviso de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **025/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 0902016/2026. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Realização de Mamografias para Secretaria de Saúde do Município Palestina**. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: **MÁRCIO MEDEIROS BARBOSA ME (AMIGO DO PEITO SE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.517.963/0001-13. Valor Total: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**Extrato de Contrato**

Espécie: Contrato nº 062/2026. Processo Administrativo nº 0902016/2026. Contratação: Dispensa de Licitação nº 025/2026. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, XV da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Realização de Mamografias para Secretaria de Saúde do Município Palestina**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA (CNPJ/MF 12.369.872/0001-00). Contratado: **MÁRCIO MEDEIROS BARBOSA ME (AMIGO DO PEITO SE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.517.963/0001-13 Valor Total: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, assinado em 21/10/2026, Signatários: **José Djalma Gonçalves da Silva e Arthur Fernandes Azevedo**.

**JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Albert Alexandre Leite e Silva

**Código Identificador:**EBB2D213

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04130063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 – 2ª Chamada

Tipo: Menor preço por item

Disponibilidade: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Secretaria de Educação deste Município.

Data de realização: 11 de novembro de 2026, às 08h30.

Informações: [licitacaopariconhaal@gmail.com](mailto:licitacaopariconhaal@gmail.com)

**JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Artur Alves de Oliveira

**Código Identificador:**0EAF36E1

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2026**

**Dispensa de Licitação Nº 15/2026**

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL.

Contratada: GP DA SILVA COMERCIO, CNPJ, inscrita no CNPJ sob o n. 50.944.371/0001-08.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de FARDAMENTO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social do Município de Passo de Camaragibe/AL.

Valor Global: de R\$ 45.999,60 (Quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Celebração: 21/10/2026

Vigência: 12 (doze) meses

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Geovania Pereira da Silva.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Passo de Camaragibe/AL em 21/10/2026.

**Publicado por:**

Neilton Amaro de Barros Junior

**Código Identificador:**D3E19C65

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E  
LICITAÇÕES  
AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÕES**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026-SRP

A Prefeitura Municipal de Piaçabuçu – AL, através da Coordenação de Licitação vem por meio deste, comunicar a SUSPENSÃO da abertura do pregão eletrônico 14/2026 – registro de preços para eventual e futura Aquisição de água e gás, para ao suprimento contínuo e diário do consumo de água potável, destinados às Secretarias Municipais de Piaçabuçu/AL que aconteceria no dia 03/11/2026. A suspensão decorre da necessidade de possíveis alterações no edital.

ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU****AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026-SRP**

A Prefeitura Municipal de Piaçabuçu – AL, através da Coordenação de Licitação vem por meio deste, comunicar a SUSPENSÃO da abertura do pregão eletrônico 15/2026 – registro de preços para eventual e futura Aquisição de pães, destinados às Secretarias Municipais de Piaçabuçu/AL que aconteceria no dia 03/11/2026. A suspensão decorre da necessidade de possíveis alterações no edital.

Piaçabuçu/AL, 21 de outubro de 2026.

**BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Geicyelle Santos Bispo

**Código Identificador:**5D4448BC

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E  
LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL EXTRATO  
DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 071/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 603/2025.

**CONTRATANTE:** Município de Piaçabuçu/AL (CNPJ nº 12.247.268/0001-01).

**CONTRATADA:** Auto Posto Três Irmãos Ltda EPP (CNPJ nº 24.197.104/0001-04).

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual e aplicação de reajuste à Ata de Registro de Preços nº 071/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2025, que visa o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos para atender as secretarias e órgãos da municipalidade.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescido em 12 (doze) meses o prazo de vigência, com eficácia de 21 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fontes: 150000, 150001, 155000, 154000, 160000, 166000.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026.

**SIGNATÁRIOS:** Wisney Luiz Ramos André (Pelo Contratante) e Rangel Feitoza Santos Clemente (Pela Contratada).

**Publicado por:**

Geicyelle Santos Bispo

**Código Identificador:**793C8A19

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 613/2026**

(de 21 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, E A EMPRESA PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor PAULO SANTOS BARBOSA, matrícula nº 31.842, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, para atuar como GESTOR do Contrato nº 049/2023, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa PRINTPAGE

SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, cujo objeto é a aquisição de locação de máquinas multifuncionais.

Parágrafo único. Fica designada como FISCAL do referido contrato o servidor CAIO RODOLFO SANTOS DE MENDONÇA, matrícula nº 35.221.

**Art. 2º** O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 049/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 0324-0008/2022, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

**Art. 4º** – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) de outubro de 2026.

**MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**

Prefeita

**Publicado por:**

Darlane Leite Costa

**Código Identificador:**7D955F1D

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 614/2026**

(de 21 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, E A EMPRESA ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor PAULO SANTOS BARBOSA, matrícula nº 31.842, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, para atuar como GESTOR do Contrato nº 041/2025, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de rádio e comunicação digital/analogico para comunicação via rádio.

Parágrafo único. Fica designada como FISCAL do referido contrato o servidor CAIO RODOLFO SANTOS DE MENDONÇA, matrícula nº 35.221.

**Art. 2º** O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 041/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0414-0030/2025, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

**Art. 4º** – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) de outubro de 2026.

**MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Darlane Leite Costa  
**Código Identificador:**879C1F41

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 615/2026

(de 21 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, E A EMPRESA G R CORREIA COMÉRCIO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor SILVÂNIO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 26.578, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, para atuar como GESTOR do Contrato nº 023/2026, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa G R CORREIA COMÉRCIO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha - GLP.

Parágrafo único. Fica designada como FISCAL do referido contrato a servidora MARIA BEATRIZ DOS SANTOS, matrícula nº 32.530.

**Art. 2º** O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 023/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 0107-0003/2026, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

**Art. 4º** – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) de outubro de 2026.

**MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Darlane Leite Costa  
**Código Identificador:**28D2178A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA DE Nº 123, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 38, de 30 de novembro de 2025, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1016-0006/2026  
Nome do beneficiário: Amanda Guilhermino dos Santos  
CPF: 12155850476  
Matrícula: 27201  
Cargo: Serviços Gerais

Quantidade total de diárias: 2 (duas) diária  
Valor total das diárias: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
Período de deslocamento: 26/10/2026 a 28/10/2026  
Destino: Brasília/DF  
Objetivo do deslocamento: Participar do Curso: Trilha dos ODS 2026.  
Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Gestão das ações do Gabinete da Prefeita; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias – Pessoal civil.

**MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Veridiana de Almeida  
**Código Identificador:**D8FA012B

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA DE Nº 124, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 38, de 29 de outubro de 2025, resolve conceder diária em favor da senhora seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do (a) Beneficiário(a): Amanda Viana de Amorim Teixeira  
Matrícula/ Portaria: 28223  
Cargo: Conselheira  
Quantidade total de diárias: 02 (duas diárias)  
Valor total das diárias: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
Período de deslocamento: 29/10/2026 à 30/10/2026  
Destino: Brasília/DF  
Objetivo do deslocamento: Participar do Encontro Nacional dos Usuários do SUAS  
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

**MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Veridiana de Almeida  
**Código Identificador:**9AB52D1D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA DE Nº 125, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 38, de 29 de outubro de 2025, resolve conceder diária em favor da senhora seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do (a) Beneficiário(a): Elane Safira Lima de Moura  
Matrícula/ Portaria:  
Cargo: Conselheira  
Quantidade total de diárias: 02 (duas diárias)  
Valor total das diárias: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
Período de deslocamento: 29/10/2026 à 30/10/2026  
Destino: Brasília/DF  
Objetivo do deslocamento: Participar do Encontro Nacional dos Usuários do SUAS  
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

**MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Veridiana de Almeida  
**Código Identificador:**309C4884

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 37, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

*“TRANSFERE A COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO DIA 28 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público, nos termos do art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, data tradicionalmente adotada pela Administração Pública Municipal para homenagear os seus servidores;

**CONSIDERANDO** que, no ano de 2026, o dia 28 de outubro recai em uma quarta-feira, de modo que a interrupção do expediente no meio da semana fragmenta a continuidade das atividades administrativas e o atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** que a transferência da comemoração para a sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026, preserva a homenagem devida aos servidores públicos municipais e, ao mesmo tempo, minimiza os impactos na prestação dos serviços e na tramitação dos processos administrativos;

**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, segundo critérios de conveniência e oportunidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a medida está alinhada ao princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), ao adequar o funcionamento da máquina pública sem prejuízo da continuidade dos serviços;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transferida, no exercício de 2026, a comemoração do Dia do Servidor Público Municipal do dia 28/10/2026 (quarta-feira) para o dia 30/10/2026 (sexta-feira), data em que será observado ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo único** - No dia 28/10/2026 (quarta-feira), o expediente nas repartições públicas municipais funcionará normalmente.

**Art. 2º** - O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social, limpeza urbana, coleta de lixo e demais serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer descontinuidade, cabendo aos respectivos Secretários Municipais organizar as escalas de trabalho necessárias à manutenção do atendimento.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranhas, Estado de Alagoas, 21 de outubro de 2026.

**TIAGO TORRES FREITAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Yuris Pereira Soares de Sa  
**Código Identificador:**03ABFCB7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 481, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

*“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS AO SINAPIR”.*

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada a promover a igualdade de oportunidades, combater o racismo e a discriminação racial e valorizar a diversidade étnica e cultural no Município de Piranhas.

**Parágrafo único.** A Política Municipal observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, e as demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** São princípios e objetivos da Política Municipal:

- I - a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a não discriminação;
- II - a valorização da população negra, das comunidades quilombolas e das manifestações de matriz africana;
- III - a participação social e o enfrentamento ao racismo estrutural, institucional e religioso;
- IV - a redução das desigualdades étnico-raciais no acesso às políticas públicas;
- V - a produção de dados e o monitoramento das ações municipais.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO MUNICIPAL E DO SINAPIR**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos, estruturada pela Lei Municipal nº 405, de 9 de maio de 2024, com as alterações da Lei Municipal nº 412, de 14 de agosto de 2024, será o órgão gestor da Política Municipal e responsável pela articulação do Município perante o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

**Parágrafo único.** A coordenação executiva caberá à unidade administrativa responsável pelas políticas de direitos humanos e igualdade racial, sem criação de cargo ou função pública.

**Art. 4º** Compete ao órgão gestor:

- I - coordenar, executar, monitorar e avaliar a Política e o Plano Municipal;
- II - articular os órgãos municipais e apoiar o Conselho;
- III - elaborar relatórios e propor programas, projetos e parcerias;
- IV - adotar as providências necessárias à adesão e à permanência do Município no SINAPIR.

**Art. 5º** Fica autorizada a adesão do Município de Piranhas ao SINAPIR, observados os requisitos e procedimentos da regulamentação federal.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 6º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piranhas (COMPIR), órgão colegiado permanente, paritário, consultivo, propositivo, fiscalizador e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos.

**Art. 7º** Compete ao COMPIR:

- I - acompanhar e avaliar a Política e o Plano Municipal;
- II - propor diretrizes, programas e ações de promoção da igualdade racial;
- III - emitir parecer sobre a adesão e a permanência do Município no SINAPIR;
- IV - acompanhar os recursos destinados à política de igualdade racial;

V - promover a participação social, aprovar seu regimento interno e divulgar relatório anual de atividades.

**Art. 8º** O COMPIR será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil.

**§ 1º** A representação governamental será integrada por um membro de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** A representação da sociedade civil será integrada por:

I - 1 (um) representante da comunidade quilombola;

II - 1 (um) representante da comunidade da capoeira;

III - 1 (um) representante da Associação APAPNEP.

**Art. 9º** Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos; os representantes das comunidades quilombola e da capoeira serão escolhidos em foro próprio de cada segmento; e o representante da APAPNEP será indicado pela entidade.

**§ 1º** Os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 10.** A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitas entre os membros, asseguradas a representação de ambos os segmentos e a alternância da Presidência a cada mandato.

**Art. 11.** O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado na forma do regimento interno.

**§ 1º** As reuniões serão públicas e as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

**§ 2º** O regimento interno será aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos primeiros membros.

**Art. 12.** A participação no COMPIR constitui serviço público relevante e não será remunerada, cabendo ao órgão gestor prestar o apoio técnico e administrativo necessário.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PLANO MUNICIPAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, preferencialmente com vigência quadrienal, contendo objetivos, ações, metas, responsáveis, prazos, indicadores e meios de financiamento, após apreciação do COMPIR.

**Parágrafo único.** O Plano poderá ser aprovado por decreto e deverá guardar compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 14.** As ações municipais serão executadas de forma transversal, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, turismo, esporte, trabalho e direitos humanos, observadas as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008.

**Art. 15.** O Município poderá realizar Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e celebrar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

**Art. 16.** As ações previstas nesta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, transferências, convênios, emendas, doações e outras fontes legalmente admitidas, observada a legislação fiscal.

**Art. 17.** O órgão gestor divulgará relatório anual das ações, dos resultados e dos recursos aplicados, após apreciação do COMPIR.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à instalação e ao funcionamento inicial do COMPIR e aos procedimentos de adesão ao SINAPIR.

**Art. 19.** A execução desta Lei utilizará, preferencialmente, a estrutura e os recursos já existentes, sem criação automática de cargos, funções ou gratificações.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranhas/AL, 20 de outubro de 2026

**TIAGO TORRES FREITAS**

Prefeito do Município Piranhas

**Publicado por:**

Yuris Pereira Soares de Sa

**Código Identificador:**D87EC8B9

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TORNAR SEM EFEITO**

O Município de Piranhas, Estado de Alagoas, torna público que fica sem efeito o Aviso de Pregão Eletrônico nº 19/2026, referente ao Processo Administrativo nº 09170013/2026, publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas**, em 09 de outubro de 2026, página 46, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de material permanente (mobiliário, eletrônicos e eletrodomésticos), destinado a atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacoes@piranhas.al.gov.br](mailto:licitacoes@piranhas.al.gov.br).

Piranhas – AL, 21 de outubro de 2026.

**JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO**

Agente de Contratação

#### **TORNAR SEM EFEITO**

O Município de Piranhas, Estado de Alagoas, torna público que fica sem efeito o Aviso de Pregão Eletrônico nº 19/2026, referente ao Processo Administrativo nº 09170013/2026, publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas**, em 20 de outubro de 2026, página 47, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de material permanente (mobiliário, eletrônicos e eletrodomésticos), destinado a atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacoes@piranhas.al.gov.br](mailto:licitacoes@piranhas.al.gov.br).

Piranhas – AL, 21 de outubro de 2026.

**JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO**

Agente de Contratação

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

Processo n.º **09170013/2026**

Tipo: Menor preço por Item

Disponibilidade: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Objeto O Fornecedor Parcelado de Material Permanente (Mobiliário, Eletrônicos e Eletrodomésticos), destinado a atender as necessidades das secretarias municipais.

Data de realização: 10 de novembro de 2026, às 9h30 min

Informações: [licitacoes@piranhas.al.gov.br](mailto:licitacoes@piranhas.al.gov.br).

Piranhas/AL, 21 de outubro de 2026.

**JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Wellington Pinto Oliveira

**Código Identificador:**429BB112

#### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2027/2028**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, Vereador **ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28 e o art. 30, incisos I, X e XI, do Regimento Interno, e com fundamento no art. 27, §§ 4º e 5º, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** que o art. 27, § 5º, da Lei Orgânica do Município atribui ao Regimento Interno dispor sobre a composição da Mesa Diretora e sobre a sua eleição;

**CONSIDERANDO** que o art. 25, § 1º, e o art. 28 do Regimento Interno autorizam a realização antecipada da eleição para renovação da Mesa Diretora, mediante edital publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar, com antecedência, a organização da transição administrativa e o planejamento orçamentário e funcional da Câmara Municipal para o Biênio 2027/2028;

**TORNA PÚBLICO e CONVOCA** as senhoras vereadoras e os senhores vereadores para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras para o Biênio 2027/2028, na forma deste Edital.

### 1. Da Convocação

**1.1.** A eleição será realizada em Sessão Extraordinária no dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira), às 08h00**, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Rua Antônio Soares nº 311, Centro, Poço das Trincheiras/AL.

**1.2.** A sessão destina-se exclusivamente à eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, não podendo deliberar sobre matéria estranha à convocação (art. 22, § 5º, da Lei Orgânica; art. 84, § 3º, do Regimento Interno).

### 2. Da Inscrição das Chapas

**2.1.** A inscrição será feita por chapa completa, sendo eles: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com a indicação de um candidato para cada um dos 4 (quatro) cargos, sendo a votação realizada em um só ato para todos os cargos (art. 29, IV, do Regimento Interno).

**2.2.** O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Câmara conforme o modelo do Anexo I, deverá ser assinado por todos os integrantes da chapa e protocolado junto ao Chefe da Secretaria da Câmara Municipal (art. 25, § 1º, do Regimento Interno).

**2.3.** As inscrições serão recebidas da data de publicação deste Edital até as **08h00 do dia 29 de outubro de 2026**, em dias úteis, no horário de expediente da Secretaria.

**2.4.** O protocolo registrará a data e a hora do recebimento, entregando-se cópia ao requerente.

**2.5.** A chapa que não for protocolada até as 08h00 do dia 29 de outubro de 2026, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas antes da votação, será excluída do pleito (art. 25, § 2º, e art. 28 do Regimento Interno). A apresentação ou o registro da chapa na sessão não supre a falta do protocolo tempestivo.

**2.6.** Em caso de desistência, falecimento, licença ou impedimento de integrante após a inscrição, a chapa poderá substituí-lo até o início da sessão de votação, mediante requerimento assinado pelos demais integrantes e pelo substituto.

### 3. Da Divulgação das Chapas e das Impugnações

**3.1.** A divulgação das chapas será disponibilizado no máximo em até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão extraordinária, compreendendo até as 08:00h (nove) da manhã do dia 30 de outubro de 2026.

**3.2.** As impugnações serão decididas pela Mesa Diretora, de forma fundamentada, na abertura da sessão e antes da votação, assegurada a manifestação oral do impugnante e de representante da chapa impugnada, pelo prazo de 3 (três) minutos cada (art. 101, IV, e art. 163 do Regimento Interno), com registro integral em ata.

### 4. Da Sessão, do Registro e da Votação

**4.1.** A sessão será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, correspondente a 5 (cinco) Vereadores (art. 27 da Lei Orgânica; art. 29, I, do Regimento Interno).

**4.2.** Aberta a sessão, a Secretaria fará a leitura das chapas inscritas, com a data e a hora de cada protocolo, procedendo-se à confirmação do seu registro em Plenário (art. 29, III, do Regimento Interno).

**4.3.** A votação será secreta, por meio de cédula única contendo todas as chapas registradas, rubricada pelo chefe da secretaria, preenchida em local reservado e depositada em urna, mediante chamada nominal (art. 29, II e V, do Regimento Interno).

**4.4.** Cada Vereador e Vereadora votará uma única vez, em um só ato para todos os cargos (art. 29, IV, do Regimento Interno).

**4.5.** Será considerado nulo o voto lançado em cédula sem a rubrica da Mesa, com marcação em mais de uma chapa ou com qualquer sinal que identifique o votante.

### 5. Da Apuração, do Desempate, da Proclamação e da Posse

**5.1.** Encerrada a votação, a apuração será feita imediatamente, em voz alta, pelo Presidente, facultada a fiscalização por um representante de cada chapa.

**5.2.** Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 11 da Lei Orgânica; art. 29, caput, do Regimento Interno). Os votos em branco e os votos nulos não são considerados válidos.

**5.3.** Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha sido o mais votado nas eleições municipais de 2024, por aplicação analógica dos arts. 12, § 1º, e 27, caput e § 3º, da Lei Orgânica. Persistindo o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

**5.4.** O resultado será proclamado pelo Presidente (art. 29, VI, do Regimento Interno), lavrando-se ata, que será discutida e votada na mesma sessão (art. 85, parágrafo único, do Regimento Interno).

**5.5.** Não se realizando a eleição por falta de quórum, o Presidente convocará nova sessão, observado o art. 27, § 3º, da Lei Orgânica.

### 6. Disposições Finais

**6.1.** Este Edital será publicado no Diário Oficial, afixado no mural da Câmara Municipal.

**6.2.** Os prazos deste Edital serão contados na forma do art. 204 do Regimento Interno.

**6.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora (art. 30, XXI, e art. 163 do Regimento Interno).

Poço das Trincheiras/AL, 21 de outubro de 2026.

**ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS**

Presidente da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras

**Publicado por:**

Romario Henrique Palmeira Wanderley

**Código Identificador:**DA5C9F0F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 14/2026-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção (pintura) – Data/Horário: 06 de novembro de 2026, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site [prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov](mailto:prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov), e na sede do Município,

situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com

**LUANA CRUZ DA SILVA**

Agente de Contratação / Pregoeiro

**Publicado por:**  
Caio Jorge de Araújo Lima  
**Código Identificador:**FE9D7FD7

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

O **MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL** com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Prazo de credenciamento (inscrição inicial) de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 09/2024 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos **LOCAL DE CREDENCIAMENTO:** Exclusivamente por meio do sítio eletrônico da Licitanet ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Porto Real do Colégio/AL, 21 de outubro de 2026.

**PRISCILA SOUZA MOURA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Priscila Souza Moura  
**Código Identificador:**96EA50B0

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026**

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024**

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Município de Quebrangulo, regido pelo Edital nº 01/2024, publicado em 09 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** que o Edital nº 01/2024 prevê, exclusivamente para o cargo de Guarda Municipal, a realização de Curso de Formação, após o resultado final do concurso, pelo Município de Quebrangulo/AL, de caráter eliminatório e aplicável aos candidatos aprovados no Teste de Aptidão Física;

**CONSIDERANDO** as determinações constantes da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800016-14.2025.8.02.0033, em trâmite perante a Vara do Único Ofício da Comarca de Quebrangulo/AL;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção imediata das providências administrativas destinadas ao prosseguimento das etapas necessárias à regularização do quadro da Guarda Municipal;

**TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária à verificação dos requisitos do Edital nº 01/2024 e à adoção das providências preparatórias para participação no Curso de Formação da Guarda Municipal, nos seguintes termos:

**1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

1.1. Fica convocado o candidato abaixo relacionado, observada a relação administrativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

**CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO**

**4º CÍCERO MAX SILVA ANDRADE**

**13º MARCELO RODRIGO VIEIRA SILVA**

**2. DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO**

2.1. Os candidatos relacionados no item 1 ficam convocados para comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos do Município de Quebrangulo/AL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, durante o horário regular de expediente, para apresentação da documentação necessária à comprovação dos requisitos exigidos para o cargo.

2.2. A apresentação documental constitui providência preparatória para o prosseguimento das etapas previstas no Edital nº 01/2024, especialmente para a participação no Curso de Formação da Guarda Municipal.

2.3. Os candidatos deverão apresentar-se pessoalmente, munidos dos documentos originais e respectivas cópias, quando cabível, para conferência pela Administração Municipal.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Para fins desta convocação, os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos previstos no Edital nº 01/2024 e na legislação aplicável ao cargo, especialmente:

I – documento oficial de identificação com fotografia;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – título de eleitor e comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

IV – comprovante de quitação com as obrigações militares, quando aplicável;

V – certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;

VI – comprovante de residência atualizado;

VII – comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

VIII – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando existente;

IX – documentação comprobatória dos demais requisitos específicos exigidos para o cargo de Guarda Municipal;

X – para candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência, laudo e demais documentos exigidos pelo Edital nº 01/2024, quando aplicável; e

XI – demais documentos e declarações que venham a ser exigidos pela Administração para comprovação dos requisitos previstos no Edital nº 01/2024 e na legislação aplicável.

3.2. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos poderá solicitar complementação documental quando necessária à verificação do atendimento aos requisitos do certame.

**4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DA HABILITAÇÃO**

4.1. A documentação apresentada será analisada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, que verificará o atendimento aos requisitos previstos no Edital nº 01/2024 e na legislação aplicável.

4.2. Os candidatos que atenderem às exigências pertinentes serão considerados habilitados para o prosseguimento das providências administrativas e para participação no Curso de Formação da Guarda Municipal, sem prejuízo das demais etapas e requisitos aplicáveis.

4.3. A presente convocação não importa, por si só, em nomeação ou posse.

**5. DO CURSO DE FORMAÇÃO**

5.1. O Curso de Formação da Guarda Municipal será realizado pelo Município de Quebrangulo/AL, nos termos do Edital nº 01/2024, possuindo caráter eliminatório.

5.2. Os candidatos habilitados serão convocados por ato complementar, no qual serão informados a data, o local, os horários, a programação e as demais orientações necessárias à realização do Curso de Formação.

5.3. Os candidatos deverão acompanhar as publicações oficiais do Município relativas ao concurso público e ao Curso de Formação.

#### 6. DO NÃO COMPARECIMENTO

6.1. O não comparecimento no prazo estabelecido ou a ausência de documentação necessária sujeitará o candidato às consequências previstas no Edital nº 01/2024 e na legislação aplicável, observada a análise administrativa da situação concreta.

6.2. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser formalmente comunicada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos dentro do prazo deste Edital, acompanhada da respectiva justificativa.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Edital constitui ato complementar ao Edital nº 01/2024, permanecendo vigentes e aplicáveis as disposições do instrumento convocatório originário.

7.2. A presente convocação destina-se ao prosseguimento das providências administrativas necessárias à realização do Curso de Formação da Guarda Municipal e ao cumprimento das determinações judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 0800016-14.2025.8.02.0033.

7.3. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, observadas as disposições do Edital nº 01/2024, a legislação aplicável e as determinações judiciais incidentes sobre o certame.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 13 de outubro de 2026.

**MANOEL COSTA TENÓRIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rodolfo Lopes de Souza

**Código Identificador:**FAE23F07

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS.** Abertura: 29 de outubro de 2026 às 08h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: comissaodecontratacao@largoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 21 de outubro de 2026.

**ELAINE MARTINS SILVA**

Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica

**Publicado por:**

Elaine Martins Silva

**Código Identificador:**75B671DB

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE.** Abertura: 06 de Novembro de 2026 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas e Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 21 de outubro de 2026.

**HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ**

Pregoeira

**Publicado por:**

Hingry Lidianny Dos Santos Valoz

**Código Identificador:**F3263A3B

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, edição nº 2879, do dia 26/08/2026, Código identificador: 8C243A3F, ONDE SE LÊ: valor total de R\$ 327.653,28 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos). **LEIA-SE:** valor total de R\$ 327.653,16 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos). A íntegra do termo aditivo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 21 de outubro de 2026.

**DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA**

Gestora de Contratos

**Publicado por:**

Derilândia Karoline Marques da Silva

**Código Identificador:**6E4100EC

#### SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SRA. MARIA ELIZA ALVES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o nº 06.084.154/0001-95, situada no Conjunto Bandeirante, 300, Tabuleiro do Pinto, neste ato representada pela titular da Pasta, Sra. Aline Kerollen Oliveira dos Santos, nomeada pela Portaria nº 005/2026, publicado no D.O.M, e a Sra. Maria Eliza Alves da Silva, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 190.809.644-68, estabelecida na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 735, AP 501, Ponta Verde, Maceió/AL, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº 10070092/2026, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O Município de Rio Largo reconhece que a Sra. Maria Eliza Alves da Silva, detêm do direito de receber os valores pendentes dos aluguéis, referente ao período de 11 de junho de 2026 a 28 de setembro de 2026, no valor total de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), no qual a proprietária ficou descoberto de contrato, pela protelação para formalização do contrato devido pendência de documentação necessária, conforme exige a Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

**Cláusula Segunda:** A Sra. MARIA ELIZA ALVES DA SILVA, declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos no requerimento que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes, conforme for indicado, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

**Cláusula Terceira:** Em face do disposto no art. 148, parágrafo 1º e 149, da Lei nº 14.133/2021, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, é reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

**Cláusula Quarta:** O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, conta 37.770-8, agência 2542-9, titular da conta: MARIA ELIZA ALVES DA SILVA.

**Cláusula Quinta:** A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Ação: 2054 Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Educação**

**Elemento de Despesa: 339093 indenizações e restituições**

**Fonte de Recurso: 1500.00.000 – recursos não vinculados de impostos - Próprio**

**Cláusula Sexta:** Efetuado o depósito bancário, a Sra. MARIA ELIZA ALVES DA SILVA confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como o fornecimento do bem, no período de 30 dias, no valor de R\$21.600,00, referente aos orçamentos mencionados na cláusula Primeira, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

**Cláusula Sétima:** O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Cláusula Oitava:** O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 21 de outubro de 2026.

Secretária Municipal de Educação

**ALINE KEROLLEN OLIVEIRA DOS SANTOS**

Portaria 005/2026

**MARIA ELIZA ALVES DA SILVA**

**Publicado por:**

Rithie Kennedy Ferreira Soares

**Código Identificador:**825378FF

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO**  
**EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo: 08260005/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar, com o fim de atender às necessidades da secretaria municipal de educação de Santa Luzia do Norte - AL.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação

Pregão Eletrônico Nº 09/2026

Ata de Registro de Preços Nº 33/2026

**FORNECEDOR (A):** MARIA I. M. P. CAMARA – CNPJ Nº 30.548.258/0001-98

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;

**ASSINATURA:** 20/10/2026

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 16.124,36 (dezesesseis mil e cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

**FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO –**  
Prefeito

**MARIA LUIZA ROMEIRO VASCONCELOS –**  
Órgão Gerenciador

**EDVALDO CÂMARA DOS SANTOS –**  
Representante Legal do Fornecedor.

**ÍTALO SARMENTO –**

Gestor de Atas e Contratos.

Ata de Registro de Preços Nº 34/2026

**FORNECEDOR (A):** AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA – CNPJ No 26.259.857/0001-14

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;

**ASSINATURA:** 20/10/2026

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 47.318,40 (quarenta e sete mil e trezentos e dezoito reais e quarenta centavos).

**FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO –**  
Prefeito

**MARIA LUIZA ROMEIRO VASCONCELOS –**  
Órgão Gerenciador

**ALECILDA NASCIMENTO DOS SANTOS –**  
Representante Legal do Fornecedor.

**ÍTALO SARMENTO –**

Gestor de Atas e Contratos.

Ata de Registro de Preços Nº 37/2026

**FORNECEDOR (A):** COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA EPP – CNPJ No: 20.129.155/0001-30

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;

**ASSINATURA:** 20/10/2026

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 1.681.000,50 (um milhão e seiscentos e oitenta e um mil reais e cinquenta centavos).

**FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO –**  
Prefeito

**MARIA LUIZA ROMEIRO VASCONCELOS –**  
Órgão Gerenciador

**EGLON LUIZ BERNARDI –**  
Representante Legal do Fornecedor.

**ÍTALO SARMENTO –**

Gestor de Atas e Contratos.

**Publicado por:**

Givanilda Maria Nascimento Araujo

**Código Identificador:**87667833

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para serviços de cópia e impressão de documentos (cópias e impressões em formato A4, simples e frente/verso, monocromáticas e coloridas) para fundamentar a viabilidade econômica de processo de aditivo de itens.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail [cplsaojosedalaje@hotmail.com](mailto:cplsaojosedalaje@hotmail.com)

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 21 de outubro de 2026.

Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**

Joelma Bezerra

**Código Identificador:**8C4BD5F0

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**  
**PORTARIA Nº198/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

**PORTARIA Nº198/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição e serviço da servidora Francisco Ferreira de Andrade para fins previdenciários e funcionais no âmbito do Município de São José da Tapera – AL.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação pertinente que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora **Francisco Ferreira de Andrade**, matrícula nº1221, solicitando a averbação de tempo de serviço e contribuição;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico relacionado ao processo nº 002.019.230426, emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, que opinou favoravelmente ao deferimento do período pleiteado, reconhecendo sua conformidade legal;

**CONSIDERANDO** a comprovação do efetivo exercício de atividades laborais pela servidora no Município de São José da Tapera – AL, que atestam a prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários, e os artigos 94 a 99 da Lei nº 8.213/91, aplicáveis subsidiariamente, bem como a Lei nº 9.717/98, que disciplinam a matéria de averbação de tempo de contribuição;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica **VERBADO**, para todos os efeitos legais, em especial para fins previdenciários e funcionais, em favor do servidor público municipal **Francisco Ferreira de Andrade**, inscrito no CPF sob nº 777.563.714-53, matrícula nº 1221, o tempo de serviço e contribuição correspondente no período compreendido entre 13 de julho de 1998 a 31 de abril de 2004, no Município de São José da Tapera – AL.

**Art. 2º** - O Departamento de Recursos Humanos/Setor de Pessoal deverá proceder à imediata inclusão do período averbado nos assentamentos funcionais do servidor e comunicar formalmente o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José da Tapera – AL para as devidas anotações e providências.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 19 de outubro de 2026.

**JARBAS PEREIRA RICARDO**  
 Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico que a Portaria nº198/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

**DIEGO SILVA DE AZEVEDO**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Portaria nº001/2025-GP

**Publicado por:**  
 Jacson Roberto Dos Santos  
**Código Identificador:**EC348955

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**  
**PORTARIA Nº 199/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 199/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Diretor de Urbanismo e Coordenador da Comissão Permanente de Festas e Eventos Comemorativos do Município de São José da Tapera/AL, a quantia de 04(quatro) diárias no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 22/10/2026 a 25/10/2026, com a finalidade de conhecer novas práticas, tendências, soluções tecnológicas e referências relacionadas à organização, decoração, iluminação e inovação em eventos natalinos.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 21 de outubro de 2026.

**JARBAS PEREIRA RICARDO**  
 Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico que a Portaria nº 199/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

**DIEGO SILVA DE AZEVEDO**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Portaria nº001/2025-GP

**Publicado por:**  
 Jacson Roberto Dos Santos  
**Código Identificador:**B8F8C18A

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**  
**PORTARIA Nº 200/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 200/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **ELINY SANTOS DE MELO**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil de São José da Tapera/AL, a quantia de 04(quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 22/10/2026 a 25/10/2026, com a finalidade de conhecer novas práticas, tendências, soluções tecnológicas e referências relacionadas à organização, decoração, iluminação e inovação em eventos natalinos.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 21 de outubro de 2026.

**JARBAS PEREIRA RICARDO**  
 Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico que a Portaria nº 200/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

**DIEGO SILVA DE AZEVEDO**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Portaria nº001/2025-GP

**Publicado por:**  
 Jacson Roberto Dos Santos  
**Código Identificador:**02DAE7E5

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS**  
**MILAGRES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 113/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA DE COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferida, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Miguel dos Milagres-AL, a comemoração do feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

**Art. 2º** As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente, conforme a necessidade e a organização de cada setor.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres-AL, 21 de outubro de 2026.

**JADSON LESSA DOS SANTOS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Joel Batista de Lima Neto  
**Código Identificador:**881CF784

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº091/2026 (20/10/2026)**

EXONERA A SRª. LAILA KALINE DE LIMA DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a senhora **LAILA KALINE DA LIMA**, portadora do CPF sob nº 134.429.404-94, do cargo de Secretária Municipal de Comunicação, por força da portaria 091/2026.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 20 de outubro de 2026.

**JADSON LESSA DOS SANTOS**  
 Prefeito

**JOEL BATISTA DE LIMA NETO**  
 Secretário de Administração

Esta portaria de número 091/2026, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 20 de outubro de 2026.

**Publicado por:**  
 Joel Batista de Lima Neto  
**Código Identificador:**D5F83398

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº092/2026 (20/10/2026)**

NOMEIA O SR. ALEX ADAM DA SILVA NAZARIO PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o senhor **ALEX ADAM DA SILVA NAZARIO**, portador do CPF sob nº 116.682.664-31, para cargo de Secretário Municipal de Comunicação, por força da portaria 092/2026.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 20 de outubro de 2026.

**JADSON LESSA DOS SANTOS**  
 Prefeito

**JOEL BATISTA DE LIMA NETO**  
 Secretário de Administração

Esta portaria de número 092/2026, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 20 de outubro de 2026.

**Publicado por:**  
 Joel Batista de Lima Neto  
**Código Identificador:**946DF27C

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO (EQUIPAMENTOS HOSPITALARES)**

Pregão Eletrônico Nº 21/2026 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Equipamentos Hospitalares, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 13 de novembro de 2026, às 11h, (Horário de Brasília) <https://bnc.org.br>

São Sebastião - AL, 21 de outubro de 2026.

**WELVIS DE OLIVEIRA SILVA**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
Clebson Ferreira de Lima  
**Código Identificador:**D5469472

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO (PAPEL A4 E PAPEL A3)

Pregão Eletrônico Nº 23/2026 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM.  
OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Papel A4 e A3, destinados atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL.  
DATA, HORA E LOCAL: Dia 05 de novembro de 2026, às 10h, (Horário de Brasília) <https://bnc.org.br>

São Sebastião - AL, 21 de outubro de 2026.

**MARIA DE LOURDES CALDAS COSTA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Clebson Ferreira de Lima  
**Código Identificador:**845E4CE0

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

#### GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 09070001/2026  
Dispensa de Licitação nº: 008/2026  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração de eventos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Senador Rui Palmeira - AL.  
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL  
Contratado: Pereira & Timóteo Festas e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 11.487.764/0001-70.  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.  
Vigência: 22/09/2026 a 22/09/2027.  
Valor Estimado: R\$ 55.235,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais).  
Contratante: João Carlos Rodrigues  
Contratada: Maria Rejânia Pereira  
Data da Assinatura: 22 de setembro de 2026.

Senador Rui Palmeira - AL, 22 de setembro de 2026.

**JOÃO CARLOS RODRIGUES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jaime Nunes  
**Código Identificador:**BCE4B8FE

#### GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 08130015/20026  
Inexigibilidade de Licitação nº: 021/2026  
Objeto: Contratação de apresentação musical do cantor Zé Vaqueiro, a ser realizada durante as comemorações da Festa do Feijão, no Município de Senador Rui Palmeira - AL.  
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.  
Contratado: Zé Vaqueiro Original Music Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº39.415.957/0001-34.  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.  
Vigência: até dia 31 de dezembro de 2026  
Valor Estimado: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).  
Contratante: João Carlos Rodrigues  
Contratada: Diogo Duarte Soares  
Data da Assinatura: 09 de setembro de 2026.  
Senador Rui Palmeira - AL, 09 de setembro de 2026.

**JOÃO CARLOS RODRIGUES**  
Prefeito

\*Republicado por incorreções.

**Publicado por:**  
Jaime Nunes  
**Código Identificador:**716D4DC6

#### GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo de Aditivo  
Objeto: Acréscimo no objeto do Contrato nº DL 004/2026, firmado entre as partes em 12/08/2026.  
Valor: O valor global do contrato, após o acréscimo é R\$ 53.726,25 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).  
Fundamentação Legal: Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Contratante: Prefeitura Municipal Senador Rui Palmeira - AL  
Contratado: J F Cavalcante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.950/0001-05.  
Data da Assinatura: 19/10/2026.

Senador Rui Palmeira - AL, 19 de outubro de 2026.

**Publicado por:**  
Jaime Nunes  
**Código Identificador:**4DA87E68

#### GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 09210016/2026  
Dispensa de Licitação nº: 009/2026  
Objeto: Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de pneus, destinado a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Senador Rui Palmeira - AL.  
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.  
Contratado: F M G RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 49.323.267/0001-09.  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.  
Vigência: 05/10/2026 a 05/11/2026.  
Valor Estimado: R\$ 58.770,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta reais).  
Contratante: João Carlos Rodrigues  
Contratada: Frankelis Montiel Gomes Rodrigues  
Data da Assinatura: 05 de outubro de 2026.

Senador Rui Palmeira - AL, 05 de outubro de 2026.

**JOÃO CARLOS RODRIGUES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jaime Nunes  
**Código Identificador:**B68D4F0C

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS LEI Nº 497/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TANQUE D'ARCA/AL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, EXPANSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica

Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tanque d'Arca - AL, como política pública permanente destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

**§ 1º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrangerá, progressivamente, as etapas e modalidades ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades educacionais.

**§ 2º** A implementação da Política ocorrerá de forma planejada, participativa, intersetorial, inclusiva, territorializada e articulada ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento do Município.

**Art. 2º** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a Constituição Federal, a legislação nacional e municipal de educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação relativa à inclusão das pessoas com deficiência, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular de Alagoas e as diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A execução, o financiamento, a organização pedagógica e a avaliação da Política observarão, ainda, as normas vigentes do Fundeb, do Programa Escola em Tempo Integral, do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dos demais programas e instrumentos aplicáveis.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E CONCEPÇÕES

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- **Educação Integral:** concepção educacional comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões: cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, estética, política, ambiental e digital;
- **Educação em Tempo Integral:** oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo;
- **Política de Educação Integral em Tempo Integral:** conjunto articulado de princípios, diretrizes, ações, condições de oferta, responsabilidades, formas de financiamento, monitoramento e avaliação voltado à formação integral dos estudantes;
- **Currículo integrado:** organização curricular que articula a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada, os componentes curriculares, os componentes integradores, os saberes territoriais e as experiências educativas, sem fragmentação entre turno e contraturno;
- **Território educativo:** conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, saberes, sujeitos, práticas culturais e recursos comunitários que podem contribuir para os processos educativos;
- **justiça curricular:** compromisso com a garantia do acesso de todos os estudantes a conhecimentos, experiências e oportunidades educativas socialmente relevantes, respeitando as identidades, as diferenças e as desigualdades existentes no território;
- **equidade educacional:** adoção de medidas diferenciadas e adequadas às necessidades dos estudantes e das comunidades, com o objetivo de superar desigualdades e garantir o direito de aprender;
- **Plano Municipal de Expansão:** instrumento de planejamento operacional que estabelece metas, estratégias, etapas, prazos, responsabilidades, investimentos e indicadores para a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral.

**Art. 4º** A ampliação da jornada escolar deverá estar indissociavelmente vinculada à adoção de uma proposta pedagógica fundamentada na concepção de Educação Integral.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral não se limita à permanência prolongada do estudante na escola nem à simples oferta de atividades complementares no contraturno.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

**Art. 5º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- educação como direito humano, social e dever do Estado;
- proteção integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos adultos;
- formação integral e multidimensional dos estudantes;
- garantia do acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão com qualidade social;
- indissociabilidade entre ampliação do tempo, currículo integrado e desenvolvimento integral;
- equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais, sociais, raciais, territoriais, econômicas e de gênero;
- inclusão educacional e garantia de acessibilidade;
- justiça curricular;
- gestão democrática e participação social;
- protagonismo e participação dos estudantes;
- valorização dos profissionais da educação;
- articulação entre escola, família, comunidade e território;
- valorização das identidades, culturas, memórias e saberes locais;
- respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, geracional e social;
- promoção dos direitos humanos e da cultura de paz;
- combate ao racismo e a todas as formas de preconceito, discriminação e violência;
- sustentabilidade socioambiental, justiça climática e cuidado com o território;
- intersetorialidade e regime de colaboração;
- inovação pedagógica, científica, tecnológica e social;
- transparência, monitoramento e avaliação permanente da política.

## CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- garantir oportunidades educativas diversificadas e socialmente relevantes;
- promover a alfabetização na idade adequada e a recomposição das aprendizagens;
- melhorar os indicadores de acesso, frequência, permanência, aprendizagem, aprovação e conclusão;
- reduzir a evasão, o abandono, a reprovação e a distorção idade-ano;
- superar desigualdades educacionais e territoriais;
- integrar currículo, território, cultura, ciência, tecnologia, esporte, saúde, sustentabilidade e cidadania;
- fortalecer a gestão pedagógica e o acompanhamento das aprendizagens;
- promover práticas pedagógicas integradas, interdisciplinares e contextualizadas;
- garantir a educação para as relações étnico-raciais;
- promover a educação em direitos humanos e a cultura de paz;
- fortalecer a educação ambiental, a sustentabilidade e a justiça climática;
- desenvolver a educação digital e midiática, a cultura digital e o pensamento computacional;
- assegurar a inclusão dos estudantes público da Educação Especial;
- fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e território;
- promover a participação e o protagonismo dos estudantes;
- articular políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e outras áreas;
- promover formação inicial e continuada aos profissionais envolvidos na política;
- garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e recursos pedagógicos.

## CAPÍTULO V DO ACESSO, DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA

**Art. 7º** A oferta da Educação Integral em Tempo Integral em Tanque d'Arca será ampliada progressivamente, conforme o Plano Municipal de Expansão, a capacidade de atendimento da rede, a demanda do território e diante das condições pedagógicas, administrativas, financeiras e estruturais.

**Art. 8º** A definição das unidades escolares e das matrículas contempladas observará critérios públicos, transparentes e socialmente referenciados.

**§ 1º** A expansão deverá priorizar:

- territórios de maior vulnerabilidade social e educacional;
- estudantes em situação de vulnerabilidade;
- unidades escolares com condições de ampliação ou com planejamento de adequação da infraestrutura;
- comunidades com menor acesso a equipamentos, bens culturais e oportunidades educativas;
- estudantes em risco de abandono, reprovação ou distorção idade-ano;
- estudantes público da Educação Especial, asseguradas as condições de acessibilidade e atendimento;
- comunidades do campo e outros territórios que demandem atendimento específico.

**§ 2º** É vedada a seleção dos estudantes com base em desempenho escolar, condição socioeconômica, deficiência, raça, gênero, religião ou qualquer outro critério discriminatório.

**§ 3º** A manutenção das turmas de Educação Integral em Tempo Integral já existentes será assegurada mediante acompanhamento das condições de oferta. Identificadas inadequações pedagógicas, administrativas, financeiras ou estruturais, a Secretaria Municipal de Educação adotará as providências imediatas necessárias à proteção dos estudantes e elaborará plano de adequação, com responsáveis e prazos definidos, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 9º** A implantação ou expansão da oferta deverá ser precedida de:

- diagnóstico da demanda;
- análise das condições de funcionamento;
- diálogo com as comunidades escolares;
- escuta dos estudantes e das famílias;
- planejamento pedagógico, financeiro e administrativo;
- definição das condições de alimentação, transporte, acessibilidade, infraestrutura e recursos humanos.

**Art. 10.** A matrícula em tempo integral pressupõe a participação do estudante na jornada escolar integral, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e regulamentadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 11.** As unidades escolares desenvolverão ações de acompanhamento da frequência, busca ativa, acolhimento, prevenção ao abandono e fortalecimento dos vínculos entre escola, estudante e família.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

**Art. 12.** Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo.

**§ 1º** A jornada escolar deverá ser contínua, integrada, pedagogicamente planejada e compatível com as necessidades dos estudantes.

**§ 2º** O tempo destinado à alimentação, higiene, acolhimento, convivência, descanso, deslocamento para territórios educativos e demais atividades integrantes da proposta pedagógica compõe a jornada escolar, conforme a etapa educacional.

**§ 3º** A organização da jornada respeitará os ritmos, as faixas etárias, as necessidades específicas, as condições de saúde e o desenvolvimento dos estudantes.

**Art. 13.** A jornada escolar será organizada de modo a superar a fragmentação entre turno e contraturno, componentes curriculares e atividades complementares.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas ao longo da jornada deverão integrar o currículo, o Projeto Político-Pedagógico, o planejamento docente e os processos de avaliação.

## CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

**Art. 14.** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, interdisciplinar, inclusiva e territorializada, articulando:

- a Base Nacional Comum Curricular;
- o Referencial Curricular de Alagoas;
- a parte diversificada do currículo;
- os componentes curriculares e os componentes integradores;
- os saberes, as culturas, as memórias e as práticas do território;
- os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- as experiências educativas promovidas na escola e em outros espaços do território.

**Art. 15.** A organização curricular poderá contemplar, entre outros, os seguintes eixos integradores:

- Linguagens, Cultura, Arte e Expressões;
- Corpo, Movimento, Esporte e Saúde e Bem-Estar;
- Território, Sustentabilidade, Educação Ambiental e Justiça Climática;
- Ciência, Tecnologia, Educação Digital e Midiática, Cultura Digital e Pensamento Computacional;
- Projeto de Vida, Direitos Humanos, Cidadania e Participação Social;
- Alfabetização, Letramentos e Recomposição das Aprendizagens;
- Educação para as Relações Étnico-Raciais e valorização das histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena;
- Educação Financeira, cooperativismo, empreendedorismo social e economia solidária, de forma crítica e contextualizada.

**Art. 16.** A proposta pedagógica deverá assegurar:

- planejamento integrado entre os profissionais;
- interdisciplinaridade e contextualização;
- metodologias participativas e investigativas;
- integração entre teoria e prática;
- valorização das experiências dos estudantes;
- atividades individuais e coletivas;
- diversificação de tempos, espaços, materiais e linguagens;
- acompanhamento contínuo das aprendizagens;
- avaliação diagnóstica, formativa, processual e inclusiva;
- intervenções pedagógicas tempestivas;
- recomposição das aprendizagens;
- participação dos estudantes no planejamento e na avaliação das experiências educativas;
- articulação com as famílias e a comunidade.

**Art. 17.** Os Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares e propostas curriculares das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados e adequados às disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** A revisão dos documentos escolares deverá contar com a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares e comunidade local.

## CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 18.** A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil será organizada com fundamento:

- nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- nos campos de experiências;
- nas interações e brincadeiras como eixos estruturantes;
- na indissociabilidade entre educar e cuidar;
- no respeito aos ritmos, tempos, necessidades e singularidades das crianças;

- na escuta e participação das crianças;
- na integração entre instituição, família, comunidade e território;
- noções de cultura digital e pensamento computacional.

**Art. 19.** A jornada da Educação Infantil deverá integrar, de maneira equilibrada:

- acolhimento;
- interações e brincadeiras;
- experiências nos diferentes campos;
- alimentação;
- higiene e cuidados pessoais;
- repouso e descanso;
- contato com a natureza;
- movimento e experiências corporais;
- artes, música, literatura e cultura;
- exploração, investigação e descoberta;

– convivência e participação.

**§ 1º** A organização da jornada deverá evitar a escolarização precoce, a fragmentação em disciplinas e a reprodução da lógica de turno e contraturno.

**§ 2º** As atividades esportivas, culturais, ambientais e tecnológicas deverão ser desenvolvidas de forma integrada aos campos de experiências e adequadas à faixa etária.

**§ 3º** Os momentos de alimentação, higiene, repouso, deslocamento e cuidado possuem intencionalidade educativa e integram a proposta pedagógica.

## **CAPÍTULO IX DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 20.** A Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental assegurará a integração entre os componentes curriculares, os componentes integradores e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada.

**Art. 21.** A proposta pedagógica do Ensino Fundamental contemplará:

- Alfabetização e letramento;
- Língua Portuguesa e Matemática;
- Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- Arte, cultura, esporte e movimento;
- Educação digital e midiática;
- Computação e pensamento computacional;
- Educação ambiental e sustentabilidade;
- Educação para as relações étnico-raciais;
- Direitos humanos, cidadania e cultura de paz;
- Recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
- Iniciação científica e investigação;
- Protagonismo, projeto de vida, participação estudantil e projetos integradores;
- Conhecimento e valorização do território.

**Art. 22.** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização curricular deverá assegurar a articulação entre alfabetização, letramento, raciocínio lógico-matemático, diferentes linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Arte, cultura, movimento, interações, brincadeiras e experiências investigativas, respeitando as características da infância e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

**Parágrafo único.** As práticas pedagógicas deverão contemplar o acompanhamento contínuo das aprendizagens, a recomposição quando necessária, a integração entre os componentes curriculares e integradores e a valorização dos saberes, das culturas e das experiências do território.

**Art. 23.** Nos anos finais do Ensino Fundamental, a organização curricular deverá promover a integração entre as áreas do conhecimento, os componentes curriculares e integradores, por meio de projetos interdisciplinares, práticas investigativas, cultura digital, pensamento computacional, participação e protagonismo estudantil, educação ambiental, direitos humanos, cultura, esporte e valorização do território.

**Parágrafo único.** A proposta pedagógica deverá assegurar o acompanhamento das aprendizagens, a recomposição e o

aprofundamento dos conhecimentos, a construção de projetos de vida e a continuidade da trajetória escolar dos estudantes, considerando suas necessidades, interesses, identidades e contextos sociais e territoriais.

## **CAPÍTULO X DA INCLUSÃO, EQUIDADE E DIVERSIDADE**

**Art. 24.** A Política Municipal assegurará:

- Educação Especial na perspectiva inclusiva;
- Atendimento Educacional Especializado, quando necessário;
- Acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional, digital e atitudinal;
- Recursos de tecnologia assistiva;
- Profissionais de apoio, conforme a legislação;
- Adaptações razoáveis e estratégias pedagógicas inclusivas;
- Valorização da diversidade e combate a todas as formas de discriminação;
- Equidade racial, social e territorial;
- Atendimento adequado aos estudantes do campo e de outros territórios específicos;
- Acolhimento e respeito às diferentes configurações familiares.

**Art. 25.** O planejamento, a implantação e o monitoramento da política deverão considerar dados desagregados, sempre que possível, por:

- Etapa e modalidade;
- Unidade escolar e território;
- Raça e cor;
- Sexo;
- Deficiência;
- Condição socioeconômica;
- Localização urbana ou do campo;
- Situação de vulnerabilidade;
- Indicadores de frequência, aprendizagem, permanência e conclusão.

**Parágrafo único.** O tratamento dos dados observará a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos das crianças e dos adolescentes.

## **CAPÍTULO XI DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS E DAS PARCERIAS**

**Art. 26.** O território educativo constitui espaço ampliado de aprendizagem e poderá compreender:

- Equipamentos públicos;
- Bibliotecas e salas de leitura;
- Praças;
- Espaços culturais e esportivos;
- Unidades de saúde e assistência social;
- Espaços ambientais;
- Instituições de ensino;
- Associações comunitárias;
- manifestações culturais;
- quadras e outros espaços esportivos;
- espaços relacionados aos saberes, às memórias, às práticas e aos patrimônios locais;
- outros espaços adequados às atividades pedagógicas, desde que asseguradas as condições de acessibilidade, segurança e proteção dos estudantes.

**Art. 27.** As atividades realizadas fora do espaço escolar deverão:

- Estar vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico;
- Possuir objetivos e intencionalidade pedagógica;
- Integrar o planejamento e a avaliação;
- Contar com acompanhamento de profissionais responsáveis;
- Garantir acessibilidade, segurança e proteção;
- Observar as condições de transporte e deslocamento;
- Ser previamente comunicadas às famílias;
- Respeitar os direitos de imagem, privacidade e proteção de dados dos estudantes.

**Art. 28.** O Município de Tanque d'Arca poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas, universidades, entidades comunitárias e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

§ 1º As parcerias deverão preservar o caráter público, gratuito, inclusivo e laico da educação municipal.

§ 2º É vedada a cobrança de valores às famílias pelas atividades integrantes da jornada escolar.

§ 3º É vedada a utilização das atividades pedagógicas para publicidade comercial, promoção político-partidária, proselitismo religioso ou coleta indevida de dados pessoais.

§ 4º A realização de parcerias não afastará a responsabilidade do Poder Público pela oferta, coordenação, acompanhamento e avaliação da política.

## **CAPÍTULO XII DAS CONDIÇÕES DE OFERTA**

**Art. 29.** A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as condições mínimas de funcionamento estabelecidas na legislação nacional e assegurar, progressivamente e de acordo com as especificidades das etapas e modalidades de ensino, condições adequadas para:

- Infraestrutura física segura, acessível e adequada;
- Salas e ambientes pedagógicos em condições de uso;
- Biblioteca e espaços de leitura;
- Espaços para práticas artísticas, culturais, científicas, ambientais e corporais;
- Ambientes adequados para alimentação, higiene, descanso e convivência;
- Instalações sanitárias suficientes e acessíveis;
- Água potável e condições adequadas de saneamento;
- Conectividade e recursos tecnológicos;
- Equipamentos e materiais pedagógicos;
- Alimentação escolar adequada à jornada ampliada;
- Transporte escolar compatível com a jornada e as características do território;
- Medidas de prevenção de acidentes, violências e demais riscos;
- Condições de acessibilidade e atendimento aos estudantes com deficiência;
- Número adequado de profissionais.

**Art. 30.** A alimentação escolar será ofertada em quantidade, qualidade e regularidade compatíveis com o período de permanência dos estudantes, observando:

- As normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- As necessidades nutricionais por faixa etária;
- As condições específicas de saúde;
- Os hábitos alimentares e a cultura local;
- A segurança alimentar e nutricional;
- A educação alimentar e nutricional.

**Art. 31.** O transporte escolar deverá ser organizado de forma compatível com a jornada integral, considerando as distâncias, as condições de deslocamento, a segurança e as especificidades dos estudantes do campo e dos estudantes com deficiência.

## **CAPÍTULO XIII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 32.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral dependerá da existência de profissionais em número suficiente, com formação adequada e condições dignas de trabalho.

**Art. 33.** O provimento de cargos, a contratação e a lotação de profissionais observarão:

- A Constituição Federal;
- A legislação educacional;
- O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- Os requisitos de formação;
- As atribuições de cada função;
- A legislação municipal aplicável.

**Parágrafo único.** Esta Lei não constitui autorização genérica para contratação de pessoal, devendo toda admissão observar a legislação administrativa, orçamentária e fiscal.

**Art. 34.** A jornada dos profissionais deverá assegurar, conforme a legislação:

- Planejamento individual e coletivo;
- Acompanhamento pedagógico;
- Avaliação das aprendizagens;
- Formação continuada;
- Articulação entre os profissionais que atuam ao longo da jornada;
- Reuniões pedagógicas e diálogo com as famílias.

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para:

- Gestores escolares;
- Coordenadores pedagógicos;
- Professores;
- Profissionais da Educação Especial;
- Monitores e educadores;
- Profissionais de apoio escolar;
- Profissionais da alimentação escolar;
- Motoristas e profissionais do transporte escolar;
- Equipes administrativas;
- Demais profissionais envolvidos na política.

**Art. 36.** A formação continuada contemplará, entre outros temas: I – Fundamentos da Educação Integral;

- Currículo integrado;
  - Planejamento interdisciplinar;
  - Avaliação formativa;
  - Alfabetização e recomposição das aprendizagens;
  - Inclusão e acessibilidade;
  - Relações étnico-raciais;
  - Direitos humanos e cultura de paz;
  - Educação digital e midiática;
  - Computação na Educação Básica;
  - Sustentabilidade e justiça climática;
  - Gestão democrática;
  - Participação estudantil;
  - Proteção integral;
  - Primeiros socorros;
  - Articulação com o território.
- educação socioemocional e cuidado com a saúde mental

## **CAPÍTULO XIV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 37.** A gestão da Educação Integral em Tempo Integral será democrática e participativa, assegurando:

- Participação dos profissionais da educação;
- Fortalecimento dos conselhos escolares;
- Escuta e participação dos estudantes;
- Diálogo permanente com as famílias;
- Participação da comunidade;
- Transparência das ações e dos recursos;
- Acesso público aos resultados do monitoramento;
- Participação na revisão dos Projetos Político-Pedagógicos.

**Art. 38.** As unidades escolares criarão estratégias adequadas às diferentes faixas etárias para promover a participação dos estudantes na organização dos tempos, espaços, projetos e experiências educativas.

## **CAPÍTULO XV DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA**

**Art. 39.** A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida por:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Equipe Técnica Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral;
- Conselho Municipal de Educação;
- Unidades escolares e seus órgãos colegiados.

**Art. 40.** A Equipe Técnica Municipal será responsável pela coordenação executiva da política e será constituída por profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 41.** Compete à Equipe Técnica Municipal:

- Coordenar a implementação da política;
- Elaborar orientações pedagógicas e administrativas;
- Acompanhar as unidades escolares;
- Apoiar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos;
- Acompanhar o planejamento curricular;
- Promover formação continuada;
- Sistematizar dados e evidências;
- Elaborar relatórios de monitoramento;
- Acompanhar o Plano Municipal de Expansão;
- Articular as diferentes áreas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 42.** Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral, com caráter consultivo, propositivo, participativo e de acompanhamento.

**Art. 43.** O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- um gestor representando as unidades escolares;
- representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, assegurada, sempre que possível, a representação das etapas e dos territórios atendidos pela Política do Tempo Integral;
- Estudantes;
- Famílias;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria ou órgãos responsáveis por Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria ou órgãos responsável pelo Meio Ambiente;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Sociedade civil.

§1º A composição, a indicação de titulares e suplentes, o mandato, o funcionamento e a periodicidade das reuniões serão regulamentados por ato do Poder Executivo e regimento interno.

§2º A atuação dos representantes do CACS-Fundeb observará as competências e atribuições estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 44.** Compete ao Comitê Municipal:

- Acompanhar a implementação da política;
- Contribuir para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Expansão;
- Acompanhar metas e indicadores;
- Propor estratégias de equidade;
- Fortalecer a articulação intersetorial;
- Promover a participação das comunidades;
- Acompanhar as condições de oferta;
- Contribuir para a avaliação da política;
- Propor recomendações para seu aperfeiçoamento.

## CAPÍTULO XVI

### DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

**Art. 45.** O Município elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 46.** O Plano Municipal de Expansão conterá, no mínimo:

- Diagnóstico da rede municipal;
- Caracterização do território;
- Número de unidades e matrículas existentes;
- Demanda atual, demanda manifesta e demanda potencial;
- Etapas, modalidades e territórios atendidos;
- Critérios de priorização;
- Metas anuais de expansão;
- Quantitativo de novas matrículas;
- Unidades que participarão da expansão;

- Cronograma de implementação;
- Planejamento da infraestrutura;
- Planejamento de pessoal;
- Alimentação escolar;
- Transporte escolar;
- Acessibilidade;
- Equipamentos e materiais pedagógicos;
- Formação continuada;
- Fontes de financiamento;
- Estimativa de custos;
- Responsáveis pelas ações;
- Indicadores de monitoramento;
- Estratégias de participação social;
- Identificação de riscos e medidas de prevenção ou mitigação;
- Mecanismos de revisão e atualização.

**Art. 47.** O Plano Municipal de Expansão observará:

- As diretrizes do planejamento educacional nacional e municipal;
- A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações;
- Os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade;
- As regras do Fundeb;
- A Resolução CIF nº 23/2026;
- Os dados do Censo Escolar;
- A realidade orçamentária do Município;
- Os princípios da equidade e da justiça curricular;
- A participação do Conselho Municipal de Educação e do CACS-Fundeb, no âmbito de suas competências.

**Art. 48.** O Plano Municipal de Expansão deverá ser revisto periodicamente e sempre que ocorrerem alterações relevantes na legislação, no financiamento, na demanda ou nas condições de oferta.

Parágrafo único. A abertura de novas turmas em tempo integral dependerá de avaliação prévia das condições pedagógicas, administrativas e estruturais essenciais ao atendimento dos estudantes, especialmente quanto à alimentação, ao transporte, à acessibilidade, à segurança e à disponibilidade de profissionais, acompanhada, quando necessário, de plano de adequação das demais condições de oferta.

## CAPÍTULO XVII

### DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE

**Art. 49.** A qualidade e a equidade da Educação Integral em Tempo Integral serão avaliadas considerando, entre outras, as seguintes dimensões:

- Acesso e permanência;
- Condições de aprendizagem e desenvolvimento;
- Currículo integrado;
- Gestão democrática;
- Equidade, inclusão e diversidade;
- Participação dos estudantes;
- Valorização dos profissionais;
- Infraestrutura e recursos;
- Alimentação e transporte;
- Proteção integral;
- Articulação com as famílias e o território;
- Intersetorialidade;
- Financiamento;
- Monitoramento e avaliação.

**Art. 50.** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parâmetros e indicadores municipais complementares, respeitadas as normas nacionais e as características do território de Tanque d'Arca.

## CAPÍTULO XVIII

### DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 51.** A Política Municipal será monitorada e avaliada continuamente, com base em dados quantitativos e qualitativos.

**Art. 52.** O monitoramento considerará, entre outros:

- Número e percentual de escolas que ofertam tempo integral;
- Número e percentual de matrículas em tempo integral;

- Etapas, modalidades e territórios atendidos;
- Frequência e permanência;
- Aprendizagem e desenvolvimento integral;
- Alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- Aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-ano;
- Participação dos estudantes e das famílias;
- Condições de infraestrutura;
- Alimentação e transporte;
- Inclusão e acessibilidade;

- Formação e condições de trabalho dos profissionais;
- Execução financeira;
- Indicadores de equidade.

**Art. 53.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, ao Comitê Municipal Intersetorial e aos demais órgãos de acompanhamento, no âmbito de suas competências.

§ 2º Os resultados deverão ser apresentados às comunidades escolares e divulgados em linguagem acessível, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 54.** A avaliação da aprendizagem dos estudantes será diagnóstica, formativa, processual, cumulativa e inclusiva, sendo vedada sua utilização como mecanismo de exclusão da oferta em tempo integral.

## CAPÍTULO XIX DO FINANCIAMENTO

**Art. 55.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos provenientes:

- Do Fundeb;
- Do Programa Escola em Tempo Integral;
- De programas federais e estaduais;
- Do orçamento municipal;
- Do salário-educação;
- De transferências voluntárias;
- De convênios e instrumentos de cooperação;
- De outras fontes legalmente destinadas à educação.

**Art. 56.** O Município observará a destinação mínima de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, conforme a Constituição Federal, a Lei nº 14.113/2020, a Emenda Constitucional nº 135/2024, a Resolução CIF nº 23/2026 e demais normas vigentes.

**Art. 57.** Os recursos destinados à Política poderão ser aplicados, observada a legislação:

- Na adequação e ampliação da infraestrutura;
- Na aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos;
- Na alimentação escolar;
- No transporte escolar;
- Na acessibilidade;
- Na formação continuada;
- Na valorização e manutenção dos profissionais;
- Em tecnologias educacionais;
- Na realização de atividades pedagógicas, culturais, científicas, ambientais e esportivas;
- Em outras despesas legalmente caracterizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 58.** A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

## CAPÍTULO XX DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 59.** Compete ao Poder Executivo Municipal:

- Garantir a implementação da Política;
- Promover sua regulamentação;
- Assegurar financiamento;
- Incluir as ações nos instrumentos orçamentários;
- Promover a expansão progressiva;

- Garantir condições estruturais, pedagógicas e administrativas;
- Fortalecer o regime de colaboração.

**Art. 60.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- Coordenar a Política;
- Elaborar orientações complementares;
- Acompanhar sua execução;
- Orientar as unidades escolares;
- Promover formação continuada;
- Acompanhar indicadores e metas;
- Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Expansão;
- Garantir o monitoramento e a avaliação;
- Articular as políticas intersetoriais;
- Prestar informações aos órgãos de controle e participação social.

**Art. 61.** Compete às unidades escolares:

- Adequar o Projeto Político-Pedagógico e o regimento escolar;
- Implementar o currículo integrado;
- Organizar a jornada de forma articulada;

- Elaborar planejamento coletivo;
- Acompanhar a frequência, a permanência e as aprendizagens;
- Realizar intervenções pedagógicas;
- Fortalecer a participação dos estudantes e das famílias;
- Integrar a escola ao território;
- zelar pela proteção e pelo bem-estar dos estudantes;
- Produzir registros e relatórios de acompanhamento.

**Art. 62.** Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições e respeitada sua autonomia:

- expedir resolução e normas complementares para a organização e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;
- apreciar, quando couber, os documentos orientadores da Política Municipal;
- acompanhar sua implementação e participar de seu monitoramento e avaliação;
- exercer as demais competências previstas na legislação municipal.

## CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 63.** A Secretaria Municipal de Educação deverá atualizar a Proposta Pedagógica Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com esta Lei e com as normas nacionais vigentes.

**Art. 64.** As unidades escolares que ofertam educação integral em tempo integral adequarão seus projetos político-pedagógicos e regimentos no prazo e na forma definidos pelos órgãos competentes do sistema de ensino a que estiverem vinculadas, observadas as diretrizes nacionais.

**Art. 65.** O Plano Municipal de Expansão deverá ser elaborado ou atualizado de forma participativa e submetido ao acompanhamento das instâncias competentes.

**Art. 66.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto e editar os atos administrativos necessários à sua execução, observadas as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação expedirá resolução específica sobre a organização e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com esta Lei e com as diretrizes nacionais vigentes.

**Art. 67.** Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, observadas suas respectivas atribuições e as normas educacionais vigentes.

**Art. 68.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 23, de 6 de junho de 2025, preservados, até sua revisão ou substituição, os atos

administrativos editados durante sua vigência que sejam compatíveis com esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à atualização dos atos de regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 69.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas orçamentárias e fiscais.

**Art. 70.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tanque d'Arca/AL, 21 de Outubro de 2026.

**JUVENIL LOPES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Certifico que nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 175, Parágrafo 1º, publiquei esta Lei por afixação em quadro próprio da Prefeitura. O referido é verdade e dou fê. Tanque d' Arca/AL, 21 de Outubro de 2026.

**BRUNO FRANÇA DE OLIVEIRA**  
Secretário Mun. De Administração

**Publicado por:**  
Francisco Carlos de Moraes Almeida  
**Código Identificador:**2E58633D

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2022**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA VERTICAL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.  
CNPJ nº 12.943.053/0001-25.

OBJETO: Constitui objeto do Quarto Termo Aditivo, alterar a vigência do contrato que firmaram em 19 de setembro de 2022, que teve sua prorrogação por mais 12 (doze) meses com o Primeiro Termo Aditivo assinado no dia 31 de agosto de 2023, com o Município de Taquarana, tendo a vigência encerrada no dia 19 de setembro de 2024; sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses, com o Segundo Termo Aditivo assinado em 09 de setembro de 2024, com sua vigência encerrada no dia 19 de setembro de 2025, sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses, com o Terceiro Termo Aditivo assinado em 20 de agosto de 2025, com sua vigência encerrada no dia 19 de setembro de 2026.

PRAZO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 045/2022, podendo ser encerrado antes do prazo, com a inclusão de uma nova licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em consultoria, assessoria e desenvolvimento de software para gestão pública para realizar treinamento workflow com fornecimento de software próprio e integrado para solução corporativa pública para gestão de planejamento, gestão de licitações, contratos e gestão de compras, além da implantação (treinamento e capacitação).

Data de assinatura: 10/08/2026

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Quarto Termo Aditivo.

SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/  
MATHEUS SANTOS SAMPAIO.

**Publicado por:**  
Janete de Oliveira Gomes Barbosa  
**Código Identificador:**8F54D555

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº Nº 1431, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Suplementar Especial para o Programa Aldir Blanc no orçamento do corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual vigente, o seguinte Projeto:

|                      |                  |                                                                        |            |                  |
|----------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| Órgão                | 19000            | Secretaria Municipal de Cultura                                        |            |                  |
| Unidade orçamentária | 19001            | Secretaria Municipal de Cultura                                        |            |                  |
| Dotação              | 13.392.0010.2703 | Programa Federal Ald Blanc                                             |            |                  |
| Elemento             | 3.3.90.48        | Auxílio à Pessoa Física                                                | R\$        | 152.254,56       |
| Elemento             | 3.3.50.41        | Fomento a Instituições sem Fins Lucrativos                             | R\$        | 30.000,00        |
| Elemento             | 3.3.60.45        | Fomento a Instituições com Fins Lucrativos                             | R\$        | 35.000,00        |
| Elemento             | 3.3.90.36        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                           | R\$        | 30.000,00        |
| Elemento             | 3.3.90.39        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                         | R\$        | 11.644,75        |
| Elemento             | 4.4.90.52        | Equipamento e Material Permanente                                      | R\$        | 73.568,86        |
| Fonte de Recurso     | 17000000         | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União |            |                  |
|                      |                  | <b>TOTAL</b>                                                           | <b>R\$</b> | <b>332.468,7</b> |

**Art. 2º** - Para cobertura do presente crédito especial objeto do artigo anterior fica assegurado valores oriundos de Recurso Federal.

**Art. 3º** - Fica revogada a lei nº 1414/2026;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 22 de outubro de 2026.

**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio

**Publicado por:**  
Weslane Marques da Silva Lima  
**Código Identificador:**57F8DFD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026, AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026**

Retifica o Edital nº 002/2026, publicado em 16 de outubro de 2026, exclusivamente quanto à data nele estabelecida.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.780.685/0001-52, por intermédio de seu Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2026**, publicado em 16 de outubro de 2026, a fim de corrigir a data anteriormente estabelecida para a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO**

**QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA), REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2026**, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

DATA: 21 de outubro de 2026

HORÁRIO: 10h

LOCAL: Câmara Municipal de Teotônio Vilela/AL

**LEIA-SE:**

DATA: **28 de outubro de 2026**

HORÁRIO: 10h

**LOCAL: Câmara Municipal de Teotônio Vilela/AL**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do Edital nº 002/2026 que não tenham sido expressamente alteradas por esta retificação.

Teotônio Vilela, na data da assinatura digital

**Publicado por:**

Guilherme Silva e Vitoria

**Código Identificador:**2D92BF7F

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA  
SIMPLIFICADA Nº 001/2026**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CENTRO DE SAÚDE PADRE LUDUGERO**

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.176.307/0001-06, com sede na Praça Luiz Duarte, nº 110, Centro, Estrela de Alagoas/AL, CEP 57625-490, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Especial constituída pela Portaria nº 328/2026, torna pública a abertura de Seleção Pública Simplificada, por análise curricular, para contratação temporária de profissionais destinados exclusivamente ao Centro de Saúde Padre Ludugero, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, nos arts. 38 e 39, incisos III e V, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 16, de 23 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 244/2013, e na decisão proferida em 02/10/2026 nos autos da Ação Civil Pública nº 8000003-33.2026.8.02.0046, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, mediante as condições a seguir.

**I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A presente seleção destina-se ao preenchimento de até 20 (vinte) vagas temporárias, nas funções e quantitativos do Anexo I, com lotação e exercício exclusivos no Centro de Saúde Padre Ludugero, unidade de urgência e emergência em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, vedada a cessão, o remanejamento ou o exercício em qualquer outra unidade ou órgão.

1.2. A contratação fundamenta-se na hipótese legal de necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 39 da Lei Municipal nº 16/2025, consistente em permitir a execução de serviço técnico especializado por agente inexistente ou insuficiente no quadro dos servidores municipais (inciso III) e em garantir a implantação e continuidade dos serviços públicos municipais pelo período necessário à realização de concurso público (inciso V).

1.3. A seleção será conduzida exclusivamente pela Comissão Especial, integrada por servidores efetivos que não pertencem à Procuradoria-Geral nem à Assessoria Jurídica do Município e que não integraram a comissão do PSS nº 001/SMS/2025.

1.4. É vedado o aproveitamento, a qualquer título, do resultado, das inscrições, das notas ou da classificação do PSS nº 001/SMS/2025.

1.5. Esta seleção não abrange funções de Agente Comunitário de Saúde nem de Agente de Combate às Endemias e não convalida qualquer ato do PSS nº 001/SMS/2025.

1.6. A seleção consistirá em etapa única de análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, com pontuação exclusivamente objetiva, na forma do Anexo III, sem entrevista ou avaliação subjetiva de qualquer natureza.

1.7. Todos os horários referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

**II. DAS VAGAS, DOS REQUISITOS E DA REMUNERAÇÃO**

2.1. As funções, vagas, requisitos, carga horária e remuneração constam do Anexo I, e as atribuições, do Anexo II.

2.2. Fica reservada 1 (uma) das 8 (oito) vagas de técnico de enfermagem a candidatos com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 [e da legislação municipal aplicável]. Nas demais funções, em razão do número de vagas, não há reserva imediata, assegurada a participação em igualdade de condições. Não havendo candidato com deficiência aprovado, a vaga reservada será provida pela ampla concorrência.

2.3. O candidato com deficiência deverá declarar essa condição na ficha de inscrição e apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, com indicação da espécie, grau ou nível da deficiência e da respectiva CID.

2.4. Os candidatos classificados além do número de vagas comporão cadastro de reserva, a ser utilizado exclusivamente para substituição de contratados desistentes, desligados ou não empossados, sem ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite de 20 (vinte) contratos simultâneos e os quantitativos por função do Anexo I.

**III. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 23/10/2026 a 30/10/2026, excetuado o dia 28/10/2026 (ponto facultativo), das 8h às 13h, em dias úteis, na Secretária Municipal de Saúde, localizada à Rua Enéas Simplicio, s/n, Centro, Estrela de Alagoas - AL, perfazendo 5 (cinco) dias úteis.

3.2. No ato da inscrição, o candidato entregará, em envelope identificado com nome e função: (i) ficha de inscrição (Anexo IV), preenchida e assinada; (ii) cópia do documento oficial de identidade com foto e do CPF; (iii) cópia do comprovante de escolaridade exigida para a função; (iv) para as funções de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, cópia da carteira ou certidão de inscrição ativa no respectivo conselho regional (CRM/AL ou COREN/AL); (v) declarações do Anexo V; e (vi) cópias dos documentos comprobatórios de formação complementar e experiência profissional, numeradas e relacionadas no campo próprio da ficha.

3.3. O candidato poderá inscrever-se para uma única função. Havendo mais de uma inscrição, prevalecerá a última, cancelando-se as anteriores.

3.4. Não serão admitidos a juntada posterior de documentos, nem documentos entregues fora do prazo ou em local diverso, salvo para fins de recurso quanto a erro material da Comissão no registro dos documentos já entregues.

3.5. A inscrição implica a aceitação integral das condições deste edital, inclusive quanto à natureza temporária do vínculo.

3.6. Não poderá inscrever-se o servidor público, de qualquer esfera, cujo vínculo seja inacumulável com a função pretendida, nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal. A acumulação lícita dependerá de comprovação de compatibilidade de horários, sob pena de eliminação.

3.7. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada em 03/11/2026, com indicação do motivo do indeferimento, juntamente com o resultado preliminar da análise curricular.

#### **IV. DA ANÁLISE CURRICULAR**

4.1. A análise curricular observará exclusivamente os critérios e pontuações do Anexo III, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

4.2. Somente será pontuado o documento entregue no ato da inscrição, legível e que atenda às especificações do Anexo III. Cada documento será pontuado em um único item. Períodos concomitantes de experiência não serão somados.

4.3. A experiência profissional será comprovada por: (i) cópia da CTPS, física ou digital, com as páginas de identificação e do contrato; (ii) certidão ou declaração de órgão público, com indicação da função e do período; ou (iii) contrato de prestação de serviços acompanhado de declaração do contratante com indicação da função e do período. Será considerada apenas a experiência na função pretendida, contada em semestres completos.

4.4. Não será pontuado estágio, monitoria, voluntariado ou experiência anterior à conclusão da formação exigida para a função.

4.5. Será eliminado o candidato que não comprovar os requisitos do Anexo I ou que apresentar documento falso ou adulterado, sem prejuízo das medidas civis, administrativas e penais cabíveis.

#### **V. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE**

5.1. Os candidatos serão classificados por função, em ordem decrescente de pontuação.

5.2. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: (i) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003); (ii) obtiver maior pontuação em experiência profissional; (iii) obtiver maior pontuação em formação e capacitação; (iv) tiver maior idade.

5.3. O resultado preliminar será publicado em 03/11/2026.

5.4. O candidato cuja inscrição vier a ser deferida em grau de recurso terá seu currículo analisado pela Comissão Especial na sessão de julgamento dos recursos, em 05/11/2026, observados os mesmos critérios do Anexo III, sendo incluído na classificação final.

#### **VI. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

6.1. Qualquer interessado poderá impugnar este edital em 22/10/2026 e 23/10/2026, por petição dirigida à Comissão Especial, que decidirá até 26/10/2026, com publicação da decisão no sítio oficial.

6.2. Caberá recurso, em prazo único, contra o indeferimento de inscrição e contra o resultado preliminar, em 04/11/2026, das 8h às 17h, mediante formulário próprio (Anexo VI), entregue no local das inscrições. As fichas individuais de avaliação ficarão disponíveis para vista dos candidatos no mesmo local, em 03/11/2026, a partir da publicação do resultado preliminar, e em 04/11/2026.

6.3. O recurso deverá ser individual, fundamentado e restrito à situação do recorrente. Não será admitida a juntada de documentos novos, ressalvado o disposto no item 3.4.

6.4. A Comissão Especial julgará os recursos de forma motivada em 05/11/2026, data em que será publicado o resultado final.

#### **VII. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

7.1. O resultado final será homologado pelo Prefeito em 05/11/2026, com publicação na mesma data no sítio oficial do Município e no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas na primeira edição disponível.

7.2. Nenhuma convocação, admissão ou início de exercício ocorrerá antes da homologação.

7.3. Os candidatos classificados dentro do número de vagas ficam convocados, pelo próprio ato de homologação, a comparecer em 06/11/2026, às 8h, na [LOCAL], para assinatura do contrato e início do exercício na mesma data, conforme escala, munidos de: (i) originais dos documentos da inscrição; (ii) título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral; (iii) comprovante de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino; (iv) PIS/PASEP ou NIT; (v) comprovante de residência; (vi) certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal; (vii) atestado de saúde ocupacional de aptidão física e mental; (viii) declaração de bens; (ix) declaração de não acumulação ilícita de cargos; e (x) dados bancários.

7.4. Recomenda-se ao candidato que providencie os documentos do item 7.3 desde a publicação do resultado preliminar, em razão do intervalo reduzido entre a homologação (05/11/2026) e a data de início do exercício (06/11/2026).

7.5. O candidato que não comparecer em 06/11/2026 ou não comprovar os requisitos será eliminado, convocando-se o seguinte na ordem de classificação, por publicação no sítio oficial e por contato telefônico ou eletrônico informado na ficha, para comparecimento em até 2 (dois) dias úteis.

## VIII. DO CONTRATO

8.1. A contratação será formalizada por contrato administrativo de prestação de serviço por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e dos arts. 38 e 39 da Lei Municipal nº 16/2025, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

8.2. O contrato terá termo final não posterior a 01/10/2027, vedada a prorrogação sem prévia autorização judicial, e extinguir-se-á antecipadamente: (i) com a posse de servidor efetivo na respectiva função; (ii) por revogação da autorização judicial; (iii) por conveniência administrativa, mediante comunicação prévia; (iv) a pedido do contratado; ou (v) por falta funcional apurada em procedimento que assegure o contraditório.

8.3. A contratação não gera estabilidade, efetividade, direito a efetivação ou preferência em concurso público.

8.4. O contratado exercerá suas atividades exclusivamente no Centro de Saúde Padre Ludugero, em regime de escala definido pela direção da unidade, observada a carga horária do Anexo I.

## IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O cronograma consta do Anexo VII, podendo ser alterado por ato da Comissão Especial devidamente publicado, preservado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de inscrições.

9.2. Todos os atos serão publicados no sítio oficial do Município, e afixados no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde; o edital, a homologação e o resultado final serão também publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

9.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

9.4. A validade desta seleção coincide com o termo final previsto no item 8.2.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, de forma motivada, observados este edital e as decisões judiciais proferidas na Ação Civil Pública nº 8000003-33.2026.8.02.0046.

Estrela de Alagoas/AL, 22 de outubro de 2026.

**ROBERTO FERREIRA WANDERLEY**  
Prefeito do Município de Estrela de Alagoas

**EZEQUIEL SILVA DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Saúde

**ELMA PINTO DE ARAÚJO**  
Presidente da Comissão Especial

## ANEXO I

### QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

| Função                      | Vagas            | Requisitos                                                | Carga horária                         | Remuneração mensal                                                                              |
|-----------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Médico                      | 1                | Graduação em Medicina e inscrição ativa no CRM/AL         | Plantões conforme escala              | R\$ 2.300,00 Plantão 24h final de semana e feriado<br>R\$ 2.000,00 Plantão 24h durante a semana |
| Enfermeiro assistencial     | 2                | Graduação em Enfermagem e inscrição ativa no COREN/AL     | 36 horas semanais, escala de 12 horas | Salário base + complemento do piso da enfermagem.                                               |
| Técnico de enfermagem       | 8 (7 AC + 1 PcD) | Curso técnico em Enfermagem e inscrição ativa no COREN/AL | 40 horas semanais, escala de 12 horas | Salário base + o complemento do piso da enfermagem.                                             |
| Recepcionista               | 3                | Ensino médio completo                                     | 40 horas semanais, conforme escala    | R\$ 1.621,00                                                                                    |
| Vigia                       | 2                | Ensino fundamental completo                               | 40 horas semanais, conforme escala    | R\$ 1.621,00                                                                                    |
| Auxiliar de serviços gerais | 3                | Alfabetizado                                              | 40 horas semanais, conforme escala    | R\$ 1.621,00                                                                                    |
| Copeiro                     | 1                | Alfabetizado                                              | 40 horas semanais, conforme escala    | R\$ 1.621,00                                                                                    |
| Total                       | 20               |                                                           |                                       |                                                                                                 |

Requisitos gerais: nacionalidade brasileira ou equiparada; idade mínima de 18 (dezoito) anos; gozo dos direitos políticos; quitação eleitoral e, para homens, militar; aptidão física e mental; inexistência de acumulação ilícita de cargos.

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Médico: atendimento clínico de urgência e emergência; avaliação e reavaliação de pacientes classificados; prescrição; estabilização; solicitação e interpretação de exames; regulação e transferência para serviços de maior complexidade; registro em prontuário; demais atribuições inerentes ao exercício da Medicina em pronto atendimento.

Enfermeiro assistencial: acolhimento com classificação de risco; assistência de enfermagem a pacientes graves; supervisão da equipe técnica; sistematização da assistência de enfermagem; registros e passagem de plantão; demais atribuições privativas do enfermeiro (Lei nº 7.498/1986).

**Técnico de enfermagem:** execução de procedimentos de enfermagem sob supervisão do enfermeiro; administração de medicamentos; curativos; auxílio em suturas e procedimentos; monitorização e observação de pacientes; preparo de materiais; registros.

**Recepcionista:** acolhimento administrativo; cadastro e identificação de usuários; emissão de fichas de atendimento; organização do fluxo de espera; prestação de informações.

**Vigia:** vigilância patrimonial; controle de acesso de pessoas e veículos; zelo pela segurança das instalações; comunicação de ocorrências.

**Auxiliar de serviços gerais:** limpeza, desinfecção e higienização de ambientes de saúde, conforme normas sanitárias; recolhimento e acondicionamento de resíduos; reposição de materiais de higiene.

**Copeiro:** preparo e distribuição de lanches e refeições a pacientes em observação e à equipe de plantão; higienização de utensílios; observância das boas práticas de manipulação de alimentos.

### ANEXO III

## BAREMA DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

### A) MÉDICO E ENFERMEIRO ASSISTENCIAL

| Item  | Critério                                                                                                                                           | Pontos por título | Máximo                   |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|
| A.1   | Residência ou especialização (mínimo 360 h) em urgência, emergência, terapia intensiva ou medicina/enfermagem de família                           | 15                | 15                       |
| A.2   | Outra especialização (mínimo 360 h) na área da saúde                                                                                               | 10                | 10                       |
| A.3   | Mestrado ou doutorado na área da saúde                                                                                                             | 10                | 10                       |
| A.4   | Curso de capacitação em suporte de vida (BLS, ACLS, ATLS, PHTLS) ou classificação de risco, com carga mínima de 16 h, concluído nos últimos 5 anos | 5                 | 15                       |
| A.5   | Experiência na função em serviço de urgência, emergência ou pronto atendimento, por semestre completo                                              | 5                 | 50                       |
| A.6   | Experiência na função em outros serviços de saúde, por semestre completo (não cumulável com A.5 no mesmo período)                                  | 2,5               | (compõe o limite de A.5) |
| Total |                                                                                                                                                    |                   | 100                      |

### B) TÉCNICO DE ENFERMAGEM

| Item  | Critério                                                                                                                                                | Pontos por título | Máximo                   |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|
| B.1   | Curso de capacitação em urgência e emergência, suporte básico de vida ou classificação de risco, com carga mínima de 16 h, concluído nos últimos 5 anos | 5                 | 15                       |
| B.2   | Outros cursos na área de enfermagem (mínimo 20 h), concluídos nos últimos 5 anos                                                                        | 2,5               | 5                        |
| B.3   | Experiência na função em serviço de urgência, emergência ou pronto atendimento, por semestre completo                                                   | 8                 | 80                       |
| B.4   | Experiência na função em outros serviços de saúde, por semestre completo (não cumulável com B.3 no mesmo período)                                       | 4                 | (compõe o limite de B.3) |
| Total |                                                                                                                                                         |                   | 100                      |

### C) RECEPCIONISTA, VIGIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E COPEIRO

| Item  | Critério                                                                                                                                                                                                                                                                  | Pontos por título | Máximo |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|
| C.1   | Escolaridade superior à exigida para a função                                                                                                                                                                                                                             | 10                | 10     |
| C.2   | Curso pertinente à função, com carga mínima de 8 h (recepcionista: informática ou atendimento ao público; vigia: vigilância ou segurança patrimonial; auxiliar de serviços gerais: higienização em serviços de saúde; copeiro: boas práticas de manipulação de alimentos) | 5                 | 20     |
| C.3   | Experiência na função, por semestre completo                                                                                                                                                                                                                              | 7                 | 70     |
| Total |                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   | 100    |

Observações: (i) a experiência em serviço de saúde será comprovada na forma do item 4.3; (ii) a escolaridade exigida como requisito não será pontuada; (iii) certificados sem carga horária, sem identificação da instituição ou sem assinatura não serão pontuados; (iv) a pontuação final será a soma dos pontos obtidos, observados os limites de cada item.

### ANEXO IV

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Seleção Pública Simplificada nº 001/2026 - Centro de Saúde Padre Ludugero

| Campo                                             | Preenchimento |
|---------------------------------------------------|---------------|
| Inscrição nº (uso da Comissão)                    |               |
| Função pretendida                                 |               |
| Nome completo                                     |               |
| CPF                                               |               |
| RG / órgão emissor                                |               |
| Data de nascimento                                |               |
| Endereço completo                                 |               |
| Telefone e e-mail                                 |               |
| Registro no conselho (CRM/COREN)                  |               |
| Pessoa com deficiência (sim/não; CID)             |               |
| Possui vínculo com a Administração Pública? Qual? |               |

Relação de documentos entregues para pontuação (numerar as folhas):

| Nº | Documento | Item do barema | Folha |
|----|-----------|----------------|-------|
| 1  |           |                |       |
| 2  |           |                |       |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
| 5 |  |  |  |
| 6 |  |  |  |

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que conheço e aceito integralmente as condições do edital.

Estrela de Alagoas/AL, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

Assinatura do candidato

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, às \_\_\_\_h, com \_\_\_\_ folhas.

Membro da Comissão Especial

ANEXO V

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, candidato(a) à função de \_\_\_\_\_ na Seleção Pública Simplificada nº 001/2026, DECLARO, sob as penas da lei, que: (i) tenho ciência de que a contratação é temporária, com termo final não posterior a 01/10/2027, sem possibilidade de prorrogação sem autorização judicial, e de que não gera estabilidade nem direito a efetivação; (ii) tenho ciência de que o exercício será exclusivo no Centro de Saúde Padre Ludugero, em regime de escala, inclusive noturno, em finais de semana e feriados; (iii) não ocupo cargo, emprego ou função pública inacumulável com a função pretendida, ou, ocupando cargo acumulável, há compatibilidade de horários; (iv) não fui demitido(a) a bem do serviço público nem sofreu penalidade que me impeça de contratar com a Administração; e (v) são verdadeiras as informações e autênticos os documentos apresentados.

Estrela de Alagoas/AL, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

Assinatura do candidato

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

| Campo                      | Preenchimento                                           |
|----------------------------|---------------------------------------------------------|
| Nome do candidato          |                                                         |
| Inscrição nº               |                                                         |
| Função                     |                                                         |
| Objeto do recurso          | ( ) indeferimento da inscrição ( ) resultado preliminar |
| Item do barema questionado |                                                         |

Fundamentação (objetiva e restrita à situação do recorrente):

Estrela de Alagoas/AL, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

Assinatura do candidato

Decisão da Comissão: ( ) provido ( ) parcialmente provido ( ) improvido  
Motivação: \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Especial

ANEXO VII

CRONOGRAMA

| Etapas                                                                | Data                                     |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Publicação do edital (DOM/AL e site oficial)                          | 22/10/2026 (quinta-feira)                |
| Impugnação ao edital                                                  | 22/10/2026 e 23/10/2026                  |
| Julgamento das impugnações                                            | até 26/10/2026                           |
| Inscrições (5 dias úteis, exceto 28/10)                               | 23/10/2026 a 30/10/2026                  |
| Dia do Servidor Público (ponto facultativo; sem atos da seleção)      | 28/10/2026                               |
| Relação das inscrições deferidas e indeferidas e resultado preliminar | 03/11/2026 (terça-feira)                 |
| Feriado de Finados (sem atos da seleção)                              | 02/11/2026                               |
| Recurso (indeferimento de inscrição e resultado preliminar)           | 04/11/2026 (quarta-feira), das 8h às 17h |
| Julgamento dos recursos e resultado final                             | 05/11/2026 (quinta-feira)                |
| Homologação e convocação                                              | 05/11/2026                               |
| Assinatura dos contratos e início do exercício                        | 06/11/2026 (sexta-feira), às 8h          |
| Termo final dos contratos                                             | até 01/10/2027                           |

Publicado por:  
Lucas Bezerra da Silva  
Código Identificador:C89A5DE0

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE COTAÇÃO Nº 083/2026**

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **SERVIÇO GERENCIADO DE CENTRAL IP/VOIP, SERVIÇO DE RAMAL IP/SIP E FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP EM COMODATO**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

**OBJETO DE LICITAÇÃO**

| Item | Especificação do objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade | Quant. | Valor unitário | Valor Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|-------------|
| 1    | SERVIÇO GERENCIADO DE CENTRAL IP/VOIP. Implantação, disponibilização e operação de cada central física e sua instância de contingência em nuvem, licenças centrais, processamento, servidores, appliances, armazenamento, gateways, ATAs, switches PoE, rede de transporte, conectividade principal e redundante, segurança e toda infraestrutura física e lógica necessária. sincronização, backups, monitoramento 24 horas por dia, suporte remoto e de campo, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, peças, reposições, deslocamentos, mão de obra, treinamento, técnico dedicado presencial, equipe complementar, tributos e demais custos necessários ao funcionamento. Não haverá taxa autônoma de instalação, ativação, nuvem, redundância, licença central ou infraestrutura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade | 21     |                |             |
| 2    | SERVIÇO DE RAMAL IP/SIP. Conta de ramal ativa, licença individual de uso, provisionamento, gerenciamento, segurança, suporte e habilitação de recursos de telefonia integrados à central gerenciada. A licença deve contemplar a interoperabilidade e o uso do ramal tanto em aparelhos físicos quanto via cliente de software (Softphone) em computadores ou dispositivos móveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | 627    |                |             |
| 3    | APARELHO TELEFÔNICO IP TIPO 01 EM COMODATO. SIP e áudio, Duas contas SIP; G.711 A/μ e G.722 ou codec de banda larga interoperável; DTMF por eventos RTP ou SIP INFO; viva-voz full duplex com cancelamento de eco. Display gráfico e menus em português; identificação, histórico, agenda, transferência, espera, conferência de três participantes, rediscagem, mudo, não perturbe e encaminhamento; quatro funções programáveis por teclas físicas ou contextuais. Duas portas Ethernet de 100 Mbps ou superior; porta de headset independente do monofone; PoE IEEE 802.3af ou superior; fonte incluída se necessária à instalação. VLAN 802.1Q com separação entre voz e porta PC; QoS 802.1p e DSCP; LLDP ou LLDP-MED; TLS 1.2 ou superior, SRTP e provisionamento HTTPS; atualização remota autenticada. Monofone, base, cabos e patch cord Cat5e ou superior com comprimento correspondente à instalação, sem emendas improvisadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade | 621    |                |             |
| 4    | APARELHO TELEFÔNICO IP TIPO 02 EM COMODATO. SIP e áudio, duas contas SIP; G.711 A/μ e G.722 ou codec de banda larga interoperável; DTMF por eventos RTP ou SIP INFO; viva-voz full duplex com cancelamento de eco. Display gráfico e menus em português; identificação, histórico, agenda, transferência, espera, conferência de três participantes, rediscagem, mudo, não perturbe e encaminhamento; quatro funções programáveis por teclas físicas ou contextuais. Duas portas Ethernet de 100 Mbps ou superior; porta de headset independente do monofone; PoE IEEE 802.3af ou superior; fonte incluída se necessária à instalação. VLAN 802.1Q com separação entre voz e porta PC; QoS 802.1p e DSCP; LLDP ou LLDP-MED; TLS 1.2 ou superior, SRTP e provisionamento HTTPS; atualização remota autenticada. Monofone, base, cabos e patch cord Cat5e ou superior com comprimento correspondente à instalação, sem emendas improvisadas. pelo menos quatro contas SIP; duas portas Gigabit Ethernet; display iluminado; oito funções programáveis acessíveis por teclas físicas ou virtuais para linhas, discagem rápida e BLF; indicação de estado dos ramais; e conexão de headset por USB, EHS ou interface funcional equivalente. Não se exige display colorido, dimensão ou resolução específica | Unidade | 81     |                |             |

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação; Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias úteis, para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: **lpmtval@gmail.com** para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL 21 de outubro de 2026

**FERNANDA MAIA DOS SANTOS**  
 Responsável Pela Cotação

**Publicado por:**  
 Tamiris de Lemos Silva  
**Código Identificador:**CFB777EC